

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

EUCICLEY VIEIRA DE FREITAS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO: desafios e possibilidades do Programa Patrulha Maria da Penha

São Luís

2026

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

EUCICLEY VIEIRA DE FREITAS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO: desafios e possibilidades do Programa Patrulha Maria da Penha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do título de Mestrado em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cleonice Correia Araujo.

São Luís

2026

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Freitas, Eucicley Vieira de.

Violência doméstica e polícia militar do Maranhão :
desafios e possibilidades do programa patrulha maria da
penha / Eucicley Vieira de Freitas. - 2026.

123 p.

Orientador(a): Cleonice Correia Araujo.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,
São Luis - Ma, 2026.

1. Violência de Gênero. 2. Violência Doméstica. 3.
Polícia Militar. 4. Patrulha Maria da Penha. 5.
Políticas Públicas. I. Araujo, Cleonice Correia. II.
Título.

EUCICLEY VIEIRA DE FREITAS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO: Desafios e Possibilidades do Programa Patrulha Maria da Penha

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão como requisito para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cleonice Correia Araujo.

Aprovado em ___/___/2026

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Cleonice Correia Araújo (Orientadora)

Doutora em Políticas Públicas

Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Lilia Penha Viana Silva

Doutora em Políticas Públicas

Universidade Federal do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Silse Teixeira de Freitas Lemos

Doutora em Serviço Social

Universidade Federal do Maranhão

Ao meu Deus, criador dos Céus e da Terra,
à minha esposa, Bianca Leite Rodrigues, e
à minha primogênita, Elena Rodrigues de
Freitas.

AGRADECIMENTOS

Quando falo com meu Deus, sigo um rito que me acompanha. Em regra, divido minhas orações em três partes: a invocação, reconhecendo Suas grandezas; o agradecimento; e, por fim, a petição, finalizando sempre em nome do Seu filho, Jesus Cristo. Por isso, não poderia iniciar este momento de outra forma senão agradecendo Àquele que me sustentou ao longo de toda essa caminhada, concedendo-me saúde, resiliência e sabedoria para concluí-la.

Minha jornada no Mestrado em Políticas Públicas teve um início inesperado — nasceu de uma curiosidade, quase de um “ouvi dizer”. O que era incerto tornou-se propósito. E, a partir dele, vieram desafios, exigências e aprendizados que marcaram profundamente essa trajetória.

Ao assumir esse compromisso, não queria produzir um trabalho meramente formal. Busquei construir algo que pudesse dialogar com a realidade, trazendo alguma contribuição concreta para a minha instituição e para a sociedade maranhense. Foi nesse contexto que surgiu a escolha do tema, voltado à relação entre a Polícia Militar e a violência doméstica, em diálogo com as inquietações que vivencio no interior da corporação.

Evidente que sozinho não conseguiria. Com a minha aprovação e o início do curso, era necessário ser auxiliado por pessoas. E assim, estendo meu agradecimento a todo o corpo de professores que participaram da minha formação, em especial à professora Doutora Lilia Penha Viana Silva, pessoa forte e compromissada; à minha professora orientadora, Doutora Cleonice Correia Araújo, pela confiança e pela liberdade intelectual concedida; à professora Doutora Silse Teixeira de Freitas Lemos, pelas valiosas contribuições; e ao professor José Ribamar Sá, pela forma singular de conduzir o conhecimento.

Estendo meu agradecimento à turma do Mestrado (minters), pela convivência e pelo apoio ao longo dessa caminhada. Mais do que colegas, encontrei pessoas comprometidas com a melhoria do serviço público, capazes de refletir criticamente sobre a realidade e propor soluções a partir da própria experiência.

Agradeço também à Polícia Militar do Maranhão, em especial à Diretoria de Saúde, pelo apoio institucional e pela flexibilização necessária para que eu pudesse conciliar o trabalho com as exigências acadêmicas.

Por fim, agradeço à minha esposa, Bianca Leite Rodrigues, pelo apoio constante, pela paciência e pelas inúmeras conversas que ajudaram a amadurecer muitas das ideias aqui desenvolvidas.

Todo esse suporte foi fundamental na construção deste trabalho, que agora entrego e finalizo, agradecendo em nome do meu Senhor Jesus Cristo.

E não vos conformeis com este mundo,
mas transformai-vos pela renovação do
vosso entendimento, para que
experimenteis qual seja a boa,
agradável e perfeita vontade de Deus.
— Romanos 12:2

Os filósofos têm apenas interpretado
o mundo de maneiras diferentes; a
questão é transformá-lo.
— Karl Marx

RESUMO

A violência de gênero, especialmente em sua manifestação doméstica, constitui um fenômeno estrutural historicamente enraizado na sociedade brasileira. Este estudo tem como objetivo analisar criticamente as possibilidades, os desafios e as contradições da atuação da Polícia Militar do Maranhão no enfrentamento à violência doméstica, com foco no Programa Patrulha Maria da Penha. Fundamentada no materialismo histórico-dialético, a pesquisa adota abordagem qualitativa, combinando revisão bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo realizada em São Luís – MA, por meio de entrevistas semiestruturadas com policiais militares atuantes no programa. Os resultados evidenciam a existência de um “choque de paradigmas” entre a cultura institucional da corporação — historicamente militarizada, hierarquizada e orientada ao confronto — e as exigências de uma política pública baseada na escuta, no acolhimento e na proteção humanizada das vítimas. Verificou-se que, apesar das limitações estruturais, o programa apresenta eficácia no plano micro, com redução da reincidência e ausência de feminicídios entre as mulheres acompanhadas. Contudo, essa efetividade contrasta com a precariedade de recursos materiais e humanos, bem como com a desvalorização simbólica da atividade no interior da própria instituição. Conclui-se que a atuação da Patrulha Maria da Penha, embora represente avanço relevante, permanece condicionada às contradições estruturais e culturais da organização policial. Nesse contexto, o fortalecimento do programa exige investimentos estruturais, formação continuada em gênero para o efetivo, consolidação da atuação integrada com a rede de proteção, bem como o desenvolvimento de estratégias institucionais voltadas ao acompanhamento de autores de violência e à criação de mecanismos internos de responsabilização, como forma de enfrentar as contradições estruturais identificadas.

Palavras-chave: Violência de Gênero; Violência Doméstica; Polícia Militar; Patrulha Maria da Penha; Políticas Públicas.

ABSTRACT

Gender-based violence, particularly in its domestic manifestation, constitutes a structural phenomenon historically rooted in Brazilian society. This study aims to critically analyze the possibilities, challenges, and contradictions of the performance of the Military Police of Maranhão in addressing domestic violence, focusing on the Maria da Penha Patrol Program. Grounded in historical-dialectical materialism, the research adopts a qualitative approach, combining bibliographic review, document analysis, and field research conducted in São Luís – MA, through semi-structured interviews with police officers working in the program. The results reveal the existence of a “paradigm clash” between the institutional culture of the corporation—historically militarized, hierarchical, and oriented toward confrontation—and the demands of a public policy based on listening, support, and humanized protection of victims. It was found that, despite structural limitations, the program demonstrates effectiveness at the micro level, evidenced by the reduction of recidivism and the absence of femicides among assisted women. However, this effectiveness contrasts with material and personnel shortages, as well as with the symbolic devaluation of the activity within the institution itself. It is concluded that the performance of the Maria da Penha Patrol, although representing a relevant institutional advance, remains conditioned by the structural and cultural contradictions of the police organization. In this context, strengthening the program requires structural investments, continuous gender training for personnel, consolidation of integrated action with the protection network, as well as the development of institutional strategies aimed at monitoring perpetrators of violence and creating internal accountability mechanisms, as a means to address the identified structural contradictions.

Keywords: Gender-Based Violence; Domestic Violence; Military Police; Maria da Penha Patrol; Public Policies.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CSC	Comando de Segurança Comunitária
DEAM	Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GTI	Grupo de Trabalho Interinstitucional
MP	Ministério Público
MPMA	Ministério Público do Estado do Maranhão
MPU	Medida Protetiva de Urgência
OEA	Organização dos Estados Americanos
PM	Polícia Militar
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
PMP	Patrulha Maria da Penha
PRF	Partido Republicano Feminino
Proerd	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	AS BASES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: Uma análise histórica e estrutural.....	18
2.1	As bases teóricas da violência: Estado, o contrato (sexu)al e patriarcado	18
2.2	A violência como matriz fundadora: colonização e a gênese do patriarcado brasileiro	31
2.3	O despertar da consciência pública e a luta por visibilidade: a politização da violência contra a mulher	41
3	A RESPOSTA INSTITUCIONAL À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O Estado, a Lei e a cultura policial	55
3.1	O Estado e suas forças de segurança: a omissão histórica no enfrentamento à violência de gênero.....	55
3.2	A Polícia Militar no Brasil e no Maranhão: herança, cultura e a barreira de gênero	66
3.3	O (a) policial militar e a violência doméstica: o choque de paradigmas	76
4	A PATRULHA MARIA DA PENHA EM AÇÃO: Análise das possibilidades e desafios de uma intervenção policial contra a violência	84
4.1	A Patrulha Maria da Penha: gênese, estrutura e funcionamento	85
4.2	O cenário da pesquisa: descrição do lócus e caracterização dos sujeitos.....	90
4.3	As vozes da patrulha: análise qualitativa das entrevistas	93
4.4	Síntese analítica: desafios estruturais e possibilidades de transformação	102
4.4.1	Os desafios: o peso da cultura e a precariedade material	102
4.4.2	As possibilidades: a efetividade da proteção e a reinvenção da polícia militar	104
5	CONCLUSÃO	106
	REFERÊNCIAS.....	111
	APÊNDICES.....	119

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo, intitulado “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO: Desafios e Possibilidades do Programa Patrulha Maria da Penha”, foi desenvolvido no âmbito do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, vinculado à área de concentração “Políticas Sociais e Programas Sociais”, e à linha de pesquisa “Violência, Família, Criança, Idoso e Gênero”.

A pesquisa situa-se na intersecção entre a Sociologia da Violência, os Estudos de Gênero e a Segurança Pública, buscando compreender como as instituições policiais, historicamente forjadas sob a lógica do confronto, adaptam-se às novas demandas sociais de proteção aos direitos humanos das mulheres.

No Brasil, tornou-se comum ouvir afirmações que denunciam o país como um dos que "mais matam mulheres" ou "mais matam jovens" no mundo. Essas expressões não são meras hipérboles, mas reflexos de um cenário alarmante onde a violência se encontra generalizada e naturalizada contra grupos específicos. A violência doméstica, em particular, destaca-se como uma das facetas mais perversas dessa realidade, afetando diretamente a vida e a dignidade das mulheres e evidenciando a necessidade urgente de enfrentamento mediante políticas públicas robustas.

A escolha por esta temática justifica-se tanto pela sua relevância social quanto pela motivação profissional do pesquisador. Como servidor público do Estado do Maranhão há 11 anos, atuando nas fileiras da Polícia Militar, vivencio cotidianamente situações que envolvem esse tipo de violência. Essa experiência empírica, forjada no "chão da fábrica" da segurança pública, despertou o interesse em investigar mais profundamente o papel das forças de segurança nesse contexto, deslocando o olhar da superfície dos boletins de ocorrência para as contradições institucionais que permeiam o atendimento.

No desempenho dessas funções policiais, foi possível perceber, empiricamente, que o volume de ocorrências relacionadas à violência doméstica é significativamente superior em comparação a outros crimes, revelando padrões repetitivos que apontam para lacunas estruturais. Essa percepção ganhou relevância

crítica ao observar o funcionamento da unidade especializada da corporação: a Patrulha Maria da Penha. Notou-se que, embora represente um avanço, sua atuação é formalmente limitada às mulheres que já possuem medidas protetivas expedidas pelo Poder Judiciário. Tal restrição levanta questionamentos fundamentais sobre a eficácia do sistema nas etapas anteriores à judicialização, isto é, nas medidas preventivas e no atendimento inicial de emergência, onde a vítima se encontra mais vulnerável.

Adicionalmente, a justificativa deste estudo ampara-se em uma lacuna acadêmica identificada. Enquanto a produção teórica sobre violência doméstica é vasta e consolidada nas ciências sociais, há uma escassez significativa de estudos que analisem especificamente a atuação dos órgãos de segurança pública sob a ótica de seus próprios agentes. Faltam pesquisas que dissequem a visão dos servidores (policiais), bem como os desafios, limitações e possibilidades que eles enfrentam na prática diária de tentar proteger mulheres dentro de uma estrutura militarizada.

Para preencher essa lacuna e compreender a complexidade do objeto, este trabalho ancora-se no materialismo histórico-dialético. Parte-se da premissa de que a violência de gênero não é uma anomalia ou uma patologia individual, mas uma contradição inerente e funcional à organização social capitalista e patriarcal. Para desvelar essa estrutura, o estudo dialoga com um arcabouço teórico robusto que articula as contribuições de Friedrich Engels (2012), Heleieth Saffioti (2013) e Carole Pateman (1993).

Engels (2012), em sua análise sobre a origem da família e da propriedade privada, permite-nos compreender que a subordinação feminina não é um dado biológico, mas histórico, consolidado com a necessidade de garantir a legitimidade da herança através do controle da reprodução feminina. Saffioti aprofunda essa análise ao demonstrar que, no capitalismo moderno, patriarcado, racismo e capitalismo formam um "nó" indissociável, onde a violência atua como mecanismo de controle para manter a mulher em posição subalterna. Já Pateman (1993) oferece a chave para entender a legitimação política dessa dominação através do conceito de "contrato sexual", um pacto implícito que estabelece a subordinação das mulheres como condição para a liberdade civil masculina.

Historicamente, o Estado brasileiro operou como guardião desse contrato sexual. Desde o período colonial, marcado pela dicotomia entre a casa-grande e a

vida pública, a violência doméstica foi naturalizada. As Ordenações Filipinas e os códigos penais subsequentes não apenas se omitiam, mas garantiam ao homem o direito de castigar a esposa e, em casos extremos, de matá-la sob o manto da "legítima defesa da honra". Essa omissão histórica do Estado não foi um acidente, mas uma política ativa de não-intervenção no espaço privado, garantindo que o lar permanecesse como um santuário da autoridade masculina imune ao escrutínio público.

A ruptura com esse paradigma de omissão é um fenômeno recente, impulsionado pela organização dos movimentos feministas e pela pressão internacional decorrente da condenação do Brasil na OEA pelo caso Maria da Penha. A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) representou um marco civilizatório, retirando a violência doméstica da esfera da privacidade e classificando-a como violação de direitos humanos.

Contudo, a existência da lei não altera, por si só, a cultura institucional dos órgãos encarregados de aplicá-la. É neste ponto que reside o problema central desta pesquisa: o papel da Polícia Militar. A Constituição de 1988 manteve as Polícias Militares como forças auxiliares do Exército, preservando uma estrutura militarizada forjada na lógica do combate ao "inimigo interno". A Polícia Militar do Maranhão (PMMA), instituição quase bicentenária, carrega essa herança. A inserção das mulheres na corporação ocorreu apenas em 1982 e, ainda assim, limitada por cotas e direcionada a funções administrativas, reproduzindo internamente a divisão sexual do trabalho.

Surge, então, o que se denomina neste trabalho como um "choque de paradigmas". Parte-se do problema de compreender como uma instituição policial militarizada, historicamente orientada pela lógica do confronto, responde às exigências de uma política pública voltada à proteção, ao acolhimento e à prevenção da violência doméstica.

De um lado, tem-se uma legislação avançada que exige atuação baseada no acolhimento e na proteção. De outro, uma corporação moldada pelo *ethos* guerreiro, pela virilidade e pela desvalorização do trabalho de cuidado. O objeto de análise desta dissertação é a resposta institucional da PMMA a esse impasse, materializada no programa "Patrulha Maria da Penha". Criada em 2016 — com um hiato de dez anos

após a promulgação da lei federal —, a Patrulha representa a tentativa de operacionalizar a proteção às mulheres dentro dessa estrutura militarizada.

Assim, o objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente as possibilidades, os desafios e as contradições da atuação da Polícia Militar do Maranhão no enfrentamento à violência doméstica, observando como a cultura institucional impacta a efetividade da Patrulha Maria da Penha.

Para alcançar tal intento, foram delineados os seguintes objetivos específicos: a) Compreender as bases históricas e estruturais da violência de gênero no Brasil, demonstrando como a violência se constitui como elemento fundante das relações sociais; b) Examinar a formação histórica e cultural da Polícia Militar do Maranhão, identificando a herança do militarismo e as barreiras culturais que dificultam a assimilação de práticas de policiamento humanizado; c) Investigar, através de pesquisa de campo, a percepção dos policiais (gestores e operadores) que atuam na Patrulha Maria da Penha, mapeando as resistências internas, a precariedade material e a eficácia operacional do programa.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, fundamentada no método do materialismo histórico-dialético, buscando ir além da aparência dos fenômenos para alcançar suas contradições intrínsecas. Os procedimentos incluíram revisão bibliográfica e documental e uma pesquisa de campo realizada em novembro de 2025, na sede do Comando de Segurança Comunitária e da Patrulha Maria da Penha em São Luís - MA. Foram aplicadas entrevistas semiestruturadas com sete policiais militares (gestores e operadores), cobrindo mais de 50% do efetivo operacional ativo da unidade na capital. A viabilidade do estudo sustenta-se na união entre bases teóricas sólidas, dados oficiais e a experiência empírica do pesquisador, visando produzir conhecimento que subsidie futuras políticas públicas.

A dissertação encontra-se organizada em três seções. A primeira seção, "As Bases da Violência de Gênero no Brasil: Uma Análise Histórica e Estrutural", constrói o alicerce teórico, analisando a formação do patriarcado brasileiro e a politização da violência que culminou na Lei Maria da Penha. A segunda Seção, "A Resposta Institucional à Violência de Gênero: O Estado, A Lei e a Cultura Policial", diseca a identidade da Polícia Militar, marcada pelo militarismo e pela exclusão feminina, evidenciando o conflito entre a cultura do combate e a necessidade de proteção. Por fim, a terceira seção, "A Patrulha Maria da Penha em Ação: Análise das Possibilidades

e Desafios de uma Intervenção Policial", apresenta os dados empíricos. Nele, a análise das entrevistas revela que a eficácia na proteção individual das vítimas contrasta com a precariedade material e com a resistência cultural dentro da corporação, confirmando que, embora a Patrulha Maria da Penha represente um avanço institucional relevante, sua efetividade permanece condicionada pelas contradições estruturais e culturais da própria Polícia Militar.

Após a análise das seções detalhadas acima, serão apresentadas as considerações finais, momento em que se buscará sintetizar os principais achados da pesquisa, confrontando os dados empíricos com o referencial teórico adotado. À guisa de conclusão desta introdução, reafirma-se que este esforço acadêmico pretende não apenas preencher uma lacuna documental, mas oferecer uma reflexão crítica que contribua para o aperfeiçoamento das práticas de segurança pública e para a efetiva proteção dos direitos humanos das mulheres no Estado do Maranhão.

2 AS BASES DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL: Uma análise histórica e estrutural

A violência de gênero, sobretudo em sua manifestação doméstica, permanece como uma das formas mais persistentes de violação de direitos humanos e de negação da cidadania plena das mulheres. No Brasil, mesmo após conquistas jurídicas relevantes, como a Lei Maria da Penha, os índices de agressões e feminicídios continuam elevados, evidenciando que não se trata de um problema episódico ou individual, mas de uma questão estrutural enraizada em tradições patriarcais e desigualdades de classe e raça.

Esta seção tem por objetivo construir as bases conceituais e históricas necessárias para compreender essa realidade. Para isso, serão explorados três eixos principais: as teorias que interpretam a violência como elemento constitutivo das relações sociais e políticas; a gênese do patriarcado brasileiro, forjada no contexto colonial e escravocrata; e, por fim, o processo de politização da violência contra a mulher, impulsionado pela ação feminista e por instrumentos jurídicos nacionais e internacionais. Esse percurso busca revelar a complexidade do problema, situando-o como parte de uma lógica histórica de dominação e fornecendo subsídios para a análise crítica da resposta estatal e institucional nas seções seguintes.

2.1 As bases teóricas da violência: Estado, o contrato (sexu)al e patriarcado

A análise da violência de gênero, especialmente no contexto da violência doméstica, exige um esforço teórico que transcenda a superfície do ato violento em si. É preciso ir além da descrição fenomênica do crime, do perfil do agressor, da vítima ou do controle social para investigar as estruturas profundas que tornam essa violência não apenas possível, mas recorrente e sistêmica. A presente análise, portanto, se fundamenta na premissa de que a violência de gênero não constitui uma anomalia ou um desvio de conduta individual, mas uma manifestação intrínseca e funcional de uma ordem social, política e econômica historicamente construída. Para desvendar essa complexidade, é necessário, primeiro, situar este trabalho no vasto campo de estudos sobre a violência, para então justificar e aprofundar o arcabouço teórico-crítico aqui adotado.

A violência, em suas múltiplas manifestações, é um fenômeno intrinsecamente complexo que desafia uma compreensão unívoca. Sua natureza multifacetada a torna um objeto de estudo privilegiado para diversas disciplinas, cada qual oferecendo lentes teóricas específicas para sua análise. Compreender essas diferentes abordagens é crucial para situar a perspectiva adotada neste trabalho e para demonstrar a riqueza do debate acadêmico sobre o tema.

Na filosofia, por exemplo, a violência é frequentemente analisada em termos de sua legitimidade, de seus fundamentos morais e de sua relação intrínseca com a natureza humana e com o Estado. Thomas Hobbes, em sua obra *Leviatã* (1651), por exemplo, concebeu o estado de natureza como uma condição de “guerra de todos contra todos”, na qual a vida humana seria marcada pela solidão, pela precariedade e pela brutalidade, tornando-se “solitária, pobre, desagradável, brutal e curta”.

Nesta visão, a violência é uma condição inerente à ausência de um poder soberano, e a formação do Estado (o Leviatã) surgiu como um mecanismo para monopolizar a violência e garantir a paz social, em troca da renúncia de liberdades individuais. A violência, nesse sentido, é uma força caótica que precisa ser contida por um poder centralizado para que a sociedade possa existir.

Em contraste, Jean-Jacques Rousseau (2020), em seu *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*, propôs uma visão mais otimista da natureza humana, argumentando que o homem nasce bom e a sociedade o corrompe. Para Rousseau (2020), a violência não é natural, mas um produto das desigualdades sociais e da propriedade privada, que geram conflitos e perversões nas relações humanas. A violência, portanto, seria uma degeneração social, e não uma essência inata.

Seguindo outra direção de análise filosófica, a autora Hannah Arendt (1970), em suas análises “Sobre a Violência”, ofereceu uma distinção crucial entre poder e violência. Para Arendt (2022, p.50), o poder não é uma propriedade individual, mas nasce da capacidade das pessoas de agir em conjunto, em comum acordo. Já a violência é sempre um meio, um instrumento, que tende a se manifestar justamente quando o poder enfraquece ou está ausente. Por fim, argumentou que a violência é “instrumental por natureza” e que sua essência está na capacidade de destruir, mas que ela nunca pode criar poder.

A filosofia, portanto, oferece um campo para questionar a origem da violência, seus fundamentos éticos e políticos, e sua relação com a liberdade, a justiça e a própria constituição da comunidade política, a qual assume diferentes variações conforme a concepção adotada sobre a natureza humana, a sociedade e o papel do Estado.

A sociologia, por sua vez, examina a violência como um fenômeno social, contextualizado por estruturas, instituições e relações de poder. A perspectiva funcionalista, representada por autores como Émile Durkheim (1895), tende a ver a violência (ou o crime) como uma disfunção, um estado de anomia que ameaça a coesão e a ordem social. Nesta visão, a violência é uma patologia que indica uma falha na integração social e na regulação moral. As instituições, incluindo o sistema penal, teriam o papel de restaurar o equilíbrio e reforçar a consciência coletiva, sendo a violência um desvio que precisa ser contido para a manutenção da ordem e da solidariedade social. Contraditoriamente, essa denominada “disfunção” é contida mediante a violência institucionalizada que busca “restaurar a ordem” mediante o uso legítimo da força e da violência.

Já a teoria do conflito, inspirada em Karl Marx (1867) e ampliada por autores como Antonio Gramsci (1971) e Pierre Bourdieu (1989), interpreta a violência como uma consequência das desigualdades estruturais da sociedade. Para essa corrente, grupos dominantes utilizam a violência – seja ela física, simbólica (como a violência do capital simbólico de Bourdieu) ou estrutural (inerente às próprias estruturas sociais) – para manter sua posição de poder e reproduzir as hierarquias sociais.

A violência, nesta perspectiva, não é um acidente, mas um mecanismo de dominação e controle social, inerente às relações de classe e à luta por recursos e poder. Michel Foucault (1975), por sua vez, em suas análises sobre a disciplina e o poder, mostra como a violência pode ser exercida de formas sutis e difusas através de instituições como a prisão, a escola e o hospital.

Essas instituições da violência, ao invés de meramente reprimir, moldam corpos e mentes, produzindo sujeitos dóceis e úteis ao sistema por meio de técnicas de vigilância e normalização (FOUCAULT, 1975). A sociologia, portanto, permite analisar a violência não apenas como ato individual, mas como reflexo e ferramenta

de dinâmicas sociais mais amplas, revelando como ela se manifesta nas estruturas, nas relações sociais e nas interações cotidianas.

No campo do Direito, a violência é tratada sob a ótica da legalidade, da criminalização e da proteção de direitos. O direito penal, em particular, estabelece os bens jurídicos que considera relevantes para a vida em sociedade e, a partir deles, define quais condutas configuram atos violentos passíveis de punição. Assim, tipifica crimes que vão desde a lesão corporal e o homicídio até delitos de natureza sexual e outras formas de agressão que atentam contra a integridade física, psicológica, moral ou patrimonial dos indivíduos.

Conforme a doutrina jurídica, a violência pode ser compreendida como "o emprego de força física ou intimidação moral, ou o exercício injusto ou discricionário, ilegal, de força ou de poder, que constranja alguém a submeter-se à vontade de outrem, cerceando a justiça e o direito" (HOUISS, 2009, p. 1948). Essa compreensão abrange, portanto, não apenas a agressão física, mas também a coação e o cerceamento de direitos.

Nesse contexto, a preocupação central do direito penal é a manutenção da ordem pública e a garantia da segurança jurídica, em geral pelo controle social formal, com o monopólio do uso da força institucionalizada. Pensadores como Cesare Beccaria (1764), em sua obra *Dos Delitos e das Penas*, foram fundamentais para a consolidação do direito penal moderno, ao defenderem a racionalização das penas e a primazia da legalidade como instrumentos de controle social da criminalidade. Beccaria (1764) sustentava que a punição deveria ser pública, rápida, necessária, a menor possível diante das circunstâncias, proporcional ao crime e determinada pela lei, com o objetivo de prevenir novos delitos e manter a ordem social por meio da dissuasão.

Além do direito penal, o direito constitucional e os direitos humanos abordam a violência como uma afronta à dignidade humana e aos princípios fundamentais de igualdade e liberdade. Instrumentos internacionais, como a Convenção de Belém do Pará (1994), são marcos importantes na tipificação da violência contra a mulher e na exigência de que os Estados adotem medidas para combatê-la, reconhecendo a especificidade e a gravidade dessa forma de violência. Contudo, a perspectiva jurídica, por vezes, limita-se à formalidade da lei, sem necessariamente questionar as

raízes estruturais da violência ou a seletividade do sistema de justiça, que pode reproduzir desigualdades ao invés de combatê-las efetivamente.

A psicologia, por sua vez, foca na dimensão individual e interpessoal da violência, buscando compreender os fatores que levam à agressão e as consequências psicológicas para vítimas e agressores. Abordagens como a teoria da aprendizagem social, desenvolvida por Albert Bandura (1977), explicam como a violência pode ser aprendida e reproduzida através da observação e imitação de modelos sociais, como a família ou a mídia.

Ampliando essa perspectiva, a psicologia social investiga a dinâmica de grupos, preconceitos e estereótipos que podem favorecer a violência intergrupala, analisando fatores como desindividualização e obediência à autoridade. Já a psicologia clínica e da saúde se dedica ao estudo dos traumas decorrentes da violência, como o transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), e ao desenvolvimento de intervenções terapêuticas para vítimas, bem como programas de reeducação para agressores, visando a mudança de comportamento e a prevenção da reincidência.

Embora fundamental para compreender os impactos individuais e orientar intervenções específicas, a psicologia, isoladamente, pode tender a reduzir a violência a problemas individuais ou desajustes psicológicos. Por isso, é importante articular suas contribuições com abordagens sociais e estruturais, reconhecendo que a violência também se manifesta e se perpetua em contextos coletivos e institucionais.

A criminologia, como campo interdisciplinar, investiga as causas do crime, o funcionamento do sistema de justiça criminal e as políticas de controle social. A Criminologia Crítica, com contribuições de autores como Alessandro Baratta (1982), analisa a violência como um reflexo da seletividade do sistema penal, que criminaliza determinadas camadas sociais enquanto protege outras, revelando como a própria definição de “crime” e “violência” é socialmente construída de modo a servir a determinados interesses de poder. Para essa corrente, o sistema penal não é neutro, pelo contrário, é expressão de contradição de interesses de classes em luta. Esse instrumento é utilizado para operar de forma desigual, impactando desproporcionalmente grupos subalternizados.

Complementando essa perspectiva crítica, a criminologia feminista surge para questionar o androcentrismo da criminologia tradicional, que frequentemente invisibiliza a violência contra as mulheres ou a trata como uma questão secundária,

focando predominantemente em crimes cometidos por homens contra homens ou em crimes de rua.

Essa teoria destaca como as estruturas patriarcais e as desigualdades de gênero influenciam tanto a prática da violência — especialmente a doméstica e sexual — quanto a resposta do sistema de justiça, muitas vezes revitimizando as mulheres ou minimizando a gravidade dos crimes. Assim, a criminologia, em suas vertentes crítica e feminista, oferece ferramentas para analisar a violência como um fenômeno socialmente construído, indo além da mera punição e questionando suas raízes estruturais.

A partir das análises filosófica, sociológica, jurídica, psicológica e criminológica, percebe-se que a violência se apresenta como um fenômeno complexo, multifacetado e socialmente construído, presente em diferentes tempos e contextos, e frequentemente articulado a relações de poder e desigualdades estruturais (ANDRADE, 2003). Essa compreensão integrada evidencia que a violência não pode ser explicada apenas por fatores individuais ou isolados, mas deve ser examinada em suas dimensões sociais, culturais, políticas e institucionais.

Partindo dessa perspectiva mais ampla, é fundamental delimitar que este trabalho se concentra na violência de gênero, que reflete a dominação histórica dos homens sobre as mulheres, enraizada em relações de poder e perpetuada por estruturas patriarcais (ANDRADE, 2003).

Embora válidas em seus respectivos campos, as abordagens anteriormente exploradas se mostram insuficientes para explicar a persistência e a especificidade desse tipo de violência, pois frequentemente negligenciam as desigualdades estruturais que a sustentam. Uma análise puramente criminológica, ao focar no crime, na vítima, no agressor e no controle social, tende a reforçar a lógica punitivista sem questionar as raízes do problema, tratando o sintoma em vez da doença.

Diante dessa lacuna, a violência de gênero não pode ser compreendida apenas como um desvio individual ou uma falha de controle, mas como um fenômeno profundamente enraizado em estruturas sociais, econômicas e políticas que precisam ser desveladas.

Por essa razão, este trabalho se afasta dessas visões para se filiar a uma perspectiva crítico-materialista. Mais especificamente, a análise aqui desenvolvida adota o materialismo histórico-dialético como referencial metodológico. Essa

abordagem, que se contrapõe às visões que naturalizam ou individualizam os problemas sociais, busca desvelar as contradições intrínsecas às relações sociais e históricas.

Para o materialismo histórico-dialético, os fenômenos sociais não são estáticos ou acidentais, mas estão em constante movimento e transformação, sempre em relação mútua entre suas partes e o todo, refletindo as dinâmicas de poder e os conflitos inerentes à organização social (MINAYO, 2007).

Conforme descreve Minayo (2007, p. 24), essa metodologia trabalha com a valorização das quantidades e da qualidade, com as contradições intrínsecas às ações e realizações humanas, e com movimento perene entre parte e todo; interioridade e exterioridade dos fenômenos. Isso significa que, ao analisar a violência de gênero, não nos limitamos a quantificar sua incidência ou a descrever suas formas (quantidade), mas buscamos compreender a qualidade das relações sociais que a produzem, as contradições que a alimentam e a forma como ela se manifesta na experiência vivida das mulheres, sempre em um contexto histórico e social específico.

Minayo (2007, p. 26) descreve a dialética, como parte essencial dessa metodologia, pressupõe que a realidade é composta por contradições que impulsionam o desenvolvimento histórico. A violência de gênero, nessa ótica, não é uma "disfunção" ou um comportamento meramente desviante, mas uma contradição inerente à própria organização da sociedade. Ela não é um acidente isolado, mas uma consequência direta do sistema de produção capitalista e das relações sociais por ele engendradas, que se entrelaçam de forma indissociável com uma estrutura de poder ainda mais antiga e persistente: o patriarcado.

A complexidade da violência de gênero, portanto, reside em sua natureza sistêmica, sendo um fenômeno decorrente não apenas de falhas individuais, mas de um arcabouço social, econômico e político que historicamente a naturalizou e a reproduziu como forma de controle.

Este método permite ir além da superfície dos fenômenos para desvelar as raízes históricas e estruturais da violência de gênero. Ao invés de focar apenas no "o quê" da violência (o ato em si), o materialismo histórico-dialético permitirá investigar o "porquê" e o "como" ela se tornou tão arraigada, funcional e persistente em nossa sociedade. Ele nos força a olhar para as relações de produção, as relações de

propriedade, a divisão sexual do trabalho e a construção social dos gêneros como elementos fundamentais para a compreensão da violência (MINAYO, 2007)

A compreensão da violência de gênero como um fenômeno estrutural e historicamente construído exige uma articulação teórica robusta. Para tanto, este trabalho se apoia em três pilares fundamentais: Friedrich Engels (2012), Heleieth Saffioti (2013) e Carole Pateman (1993).

Embora cada um aborde a questão da opressão de gênero sob uma ótica específica – Engels (2012) focando nas bases materiais e históricas, Saffioti (2013) na imbricação socioeconômica com o capitalismo e o racismo, e Pateman (1993) na legitimação política e jurídica –, suas análises se complementam e dialogam, construindo um arcabouço teórico coeso para a compreensão da complexidade da violência de gênero.

O ponto de partida para essa análise materialista da opressão de gênero encontra-se na obra de Friedrich Engels (2012), "A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado". Engels (2012) propôs que a subordinação da mulher não é uma condição biológica ou natural, inerente à sua essência feminina, mas um produto de profundas transformações históricas nas relações de produção e na organização social.

Longe de ser um dado da natureza, a posição de inferioridade da mulher foi o resultado de um processo histórico-social, refutando assim qualquer determinismo biológico ou essencialista que busque justificar a desigualdade de gênero. Engels (2012) argumentou que em estágios anteriores da sociedade, caracterizados pelo que ele chamou de "direito materno" e uma organização mais comunitária da produção, as relações entre os sexos eram significativamente mais igualitárias.

Nessas sociedades pré-classe, a mulher desempenhava um papel central na organização social e econômica, especialmente devido à incerteza da paternidade, o que conferia à linhagem materna um papel preponderante na organização familiar e social. A produção era voltada para o uso e a subsistência da comunidade, e não para a acumulação de excedentes, o que minimizava as bases para a dominação de um grupo sobre outro.

A grande virada histórica, segundo Engels (2012), ocorreu com o desenvolvimento das forças produtivas, como a agricultura e a domesticação de animais, que geraram um excedente de produção. Crucialmente, com o surgimento

da propriedade privada dos meios de produção e da riqueza, esse excedente passou a ser acumulado individualmente, e não mais coletivamente. Essa acumulação de bens nas mãos dos homens, juntamente com a necessidade de assegurar a transmissão dessa herança a seus herdeiros diretos, gerou uma profunda transformação na estrutura familiar.

O Direito Materno, que permitia a identificação da prole por meio da linhagem feminina, foi progressivamente suplantado pela família patriarcal monogâmica. Esse processo é classificado por Engels (2012, p. 61) como a “grande derrota histórica do sexo feminino”, momento em que se consolida a dominação masculina como uma das primeiras formas historicamente estruturadas de opressão social.

Dentro da unidade familiar, o homem assume o papel da classe dominante, controlando os bens e a força de trabalho, enquanto a mulher, confinada ao espaço doméstico e à reprodução, é subjugada. Sua força de trabalho reprodutiva e doméstica torna-se invisibilizada e desvalorizada, e sua sexualidade passa a ser controlada para garantir a legitimidade da prole masculina, assegurando a continuidade da propriedade (ENGELS, 2012).

A violência, nesse contexto, surgiu como uma ferramenta para garantir a submissão da mulher e o controle sobre sua capacidade reprodutiva, assegurando a legitimidade da linhagem paterna e a perpetuação da propriedade, enquanto o Estado se estabelece não como um ente neutro ou mediador de conflitos sociais, mas como o aparato coercitivo e ideológico necessário para proteger a propriedade privada e a família patriarcal que lhe serve de base.

A função primordial do Estado seria, portanto, a de legitimar e reproduzir essa estrutura de dominação, tornando a desigualdade de gênero um pilar fundamental da ordem social e não um problema a ser corrigido em sua essência (ENGELS, 2012).

Avançando nessa compreensão, embora o referencial clássico de Friedrich Engels (2012) situe a chamada “derrota histórica do sexo feminino” no contexto do surgimento da propriedade privada, a historiadora Gerda Lerner (2019) propõe uma leitura que tensiona essa cronologia. Para a autora, a subordinação das mulheres possui raízes históricas anteriores à própria formação das classes sociais e ao estabelecimento da propriedade privada como instituição dominante.

Segundo Lerner (2019), o controle social exercido sobre o corpo, a sexualidade e a capacidade reprodutiva das mulheres constituiu uma das primeiras formas

historicamente estruturadas de apropriação de seres humanos. Nesse sentido, tal dinâmica de dominação teria funcionado como um modelo inicial para formas posteriores de exploração e posse, incluindo instituições como a escravidão.

Nessa perspectiva, a apropriação do trabalho, da sexualidade e da capacidade reprodutiva feminina pelos homens teria se consolidado antes mesmo do desenvolvimento do Estado, configurando-se como uma matriz histórica fundamental para a formação de hierarquias sociais mais amplas. Assim, o patriarcado não se apresentaria apenas como um reflexo direto das relações econômicas, mas como um sistema de dominação historicamente constituído que contribuiu para fornecer bases ideológicas e institucionais para a posterior consolidação da propriedade privada e de outras formas de apropriação social.

Essa base material da opressão, identificada por Engels (2012), e historicamente problematizada por Lerner, ganha contornos ainda mais complexos e dinâmicos quando analisada sob a ótica do capitalismo moderno, como aprofunda a socióloga Heleieth Saffioti (2013), a qual argumentou que é impossível compreender a subordinação feminina analisando o patriarcado e o capitalismo como sistemas separados e estanques.

Para Saffioti (2013), esses sistemas operam em uma simbiose complexa, formando um "nó" indissociável que amarra o patriarcado, o capitalismo e, em muitas realidades, o racismo. A dominação masculina, segundo a autora, não ocorre de forma isolada, mas está intrinsecamente ligada ao sistema capitalista, que se beneficia e explora o trabalho feminino de múltiplas formas.

Saffioti (2013) analisou como o capitalismo se apropria do trabalho doméstico não remunerado da mulher, essencial para a reprodução diária e geracional da força de trabalho. O cuidado com a casa, os filhos, os idosos e a manutenção do bem-estar familiar são atividades que geram valor social e econômico, mas que permanecem invisíveis e desvalorizadas sob a lógica capitalista, sendo a mulher a principal responsável por essa carga.

Esse trabalho reprodutivo, que inclui desde a preparação de alimentos até o cuidado emocional da família, permite que o trabalhador (homem, em sua maioria) retorne ao mercado de trabalho "reposto" e pronto para mais um dia de exploração, sem que o capital precise arcar com esses custos. Sem esse trabalho reprodutivo, o próprio sistema capitalista não conseguiria repor sua força de trabalho, o que

demonstra a funcionalidade da opressão de gênero para a acumulação de capital (SAFFIOTI, 2013).

Além disso, a autora aduziu que o sistema capitalista utiliza as mulheres como um "exército de reserva" de mão de obra, frequentemente empregada em condições precárias, com salários mais baixos e menos direitos, o que serve para pressionar os salários gerais para baixo e aumentar a taxa de exploração. A feminização da pobreza, a precarização do trabalho feminino e a dupla ou múltipla jornada (trabalho produtivo e reprodutivo) são faces dessa exploração que se entrelaçam de forma perversa com a violência.

A violência de gênero, nessa perspectiva, funciona como um poderoso mecanismo de controle social que mantém as mulheres em seu "devido lugar" na hierarquia social e econômica, garantindo a manutenção dessa engrenagem de exploração e subordinação.

A opressão, portanto, não é apenas um resquício do passado ou uma "mentalidade" individual, mas um elemento funcional e estruturante para o capitalismo contemporâneo, que dela se vale para operar e maximizar seus lucros. A violência é, em última instância, uma forma de disciplinamento que reforça as desigualdades de gênero, contribuindo para a reprodução das relações de poder patriarcais no seio da sociedade capitalista. (SAFFIOTI, 2013).

Se a engrenagem socioeconômica opera por meio deste "nó" opressor, a sua legitimação no plano político e jurídico é desvendada de forma contundente pela análise de Carole Pateman (1993).

Em sua obra "O Contrato Sexual", Pateman (1993) realizou uma crítica aos teóricos do contrato social (como John Locke, Jean-Jacques Rousseau e Thomas Hobbes), argumentando que a história que eles contam sobre a origem da sociedade civil é uma ficção que oculta um pacto anterior e fundamental: o contrato sexual.

Este "contrato" não é um acordo formal ou documento assinado, mas um pressuposto invisível que funda a sociedade civil moderna, estabelecendo a subordinação das mulheres como condição para a liberdade e igualdade dos homens. Pateman (1993) argumenta que, antes mesmo do contrato social, existiu um "contrato" implícito entre os homens para assegurar seu domínio sobre as mulheres, naturalizando sua subordinação e confinando-as à esfera privada.

A liberdade e a igualdade prometidas no contrato social são, na verdade, frágeis e, paradoxalmente, exclusivas. Estas pertencem aos "irmãos" – ou seja, aos homens – que, em conjunto, estabeleceram seu domínio sobre as mulheres por meio deste pacto original, excluindo-as da plena cidadania.

A cidadania plena, os direitos políticos e a participação na esfera pública são historicamente delineados como prerrogativas masculinas, enquanto as mulheres são relegadas ao papel de dependentes, sujeitas à autoridade masculina no âmbito do lar, com suas vidas e corpos sendo considerados propriedade masculina.

A esfera pública, o espaço da cidadania, da política e do trabalho remunerado, é construída como um domínio masculino, onde a liberdade e a igualdade são celebradas, embora limitadas aos homens. Em contrapartida, a esfera privada, o lar, é designada como o espaço da sujeição feminina, onde as relações de poder patriarcais são reproduzidas e a violência doméstica muitas vezes ocorre sem intervenção ou reconhecimento do Estado, sendo considerada um assunto privado.

A promessa de igualdade e proteção do Estado liberal torna-se, portanto, inerentemente falha, pois sua fundação se assenta sobre uma estrutura patriarcal em que a violência doméstica, embora expressa de forma brutal, é legitimada.

A violência contra a mulher no lar não é, nesta ótica, uma falha do Estado em cumprir o contrato social de proteção, mas, ironicamente, a própria manifestação do contrato sexual que lhe dá origem, um pacto fundacional que legitima a dominação masculina. Essa invisibilidade e a dificuldade de intervenção estatal na violência doméstica são reflexos diretos dessa dicotomia entre público e privado, inerente ao contrato sexual, que historicamente tem permitido a impunidade e a naturalização da violência contra as mulheres. (PATEMAN, 1993).

A articulação entre as obras de Friedrich Engels (2012), Heleieth Saffioti (2013) e Carole Pateman (1993) evidencia a natureza multifacetada e profundamente enraizada da violência de gênero.

Engels (2012) fornece a base histórica e material, mostrando como a subordinação feminina emergiu com a propriedade privada e a família patriarcal, enquanto o Estado se constituiu para proteger essa ordem.

Saffioti (2013) demonstra que o patriarcado se imbrica funcionalmente com o capitalismo e o racismo, explorando o trabalho feminino e mantendo as mulheres em posição de vulnerabilidade econômica e social.

Pateman (1993) revela a dimensão político-jurídica da dominação ao desvelar o "contrato sexual", evidenciando que a fundação da sociedade civil e do Estado moderno se deu sobre a exclusão e subordinação das mulheres, legitimando a autoridade masculina e a invisibilidade da violência privada.

Em conjunto, esses autores permitem compreender que a violência de gênero não é um desvio individual ou uma patologia, mas um mecanismo de controle social intrínseco a uma ordem social, econômica e política. Ela é uma ferramenta que assegura a reprodução das relações de poder patriarcais, a exploração do trabalho feminino pelo capitalismo e a manutenção de uma estrutura que beneficia a dominação masculina. (ENGELS, 2012; SAFFIOTI, 2013; PATEMAN, 1993)

A violência, nesse sentido, é um sintoma e uma ferramenta de um sistema que se retroalimenta, e sua erradicação exige não apenas a punição de atos individuais, mas uma transformação profunda das estruturas que a sustentam, desafiando as bases históricas, econômicas, sociais e políticas que a naturalizaram.

Portanto, a jornada teórica percorrida, partindo das bases materiais da opressão de gênero propostas por Engels (2012), passando pela articulação socioeconômica e aprofundamento das formas de exploração do trabalho feminino por Saffioti (2013), e culminando na desconstrução da legitimação política do patriarcado por Pateman (1993), consolida a compreensão da violência de gênero como um fenômeno multifacetado e estrutural.

Não se trata de uma falha moral individual, de uma patologia ou de uma "disfunção" social a ser corrigida pontualmente, mas de um mecanismo de poder com raízes fincadas na economia, na organização social e no próprio contrato que funda o Estado moderno.

É com este arcabouço teórico estabelecido, que define a violência de gênero como uma ferramenta de manutenção de uma ordem de poder desigual, que se torna possível agora deslocar o foco da análise do abstrato para o concreto, investigando de que maneira estas estruturas de dominação se materializaram e foram naturalizadas na formação histórica e social específica do Brasil, tema da próxima subseção.

2.2 A violência como matriz fundadora: colonização e a gênese do patriarcado brasileiro

Para compreender a profundidade e a resiliência da violência de gênero no Brasil, é imperativo reconhecer que ela não é um fenômeno recente ou isolado, mas sim o fruto de uma longa e contínua história de dominação. Longe de ser uma exceção, a própria violência configura-se como uma das matrizes fundadoras da sociedade brasileira.

O projeto de colonização europeia, que se iniciou no século XVI, não pode ser compreendido como um encontro pacífico de culturas, mas como um empreendimento de conquista, exploração e subjugação territorial e humana. Sua própria existência e consolidação dependiam do uso sistemático, organizado e legitimado da força, conforme se depreende de autores como Enrique Dussel (1993), Gilberto Freyre (2003) e Sérgio Buarque de Holanda (1995).

Essa violência inaugural, no entanto, não era caótica ou desprovida de lógica. Pelo contrário, ela se estruturava em uma longa e intrincada tradição filosófica ocidental que, ao longo dos séculos, a naturalizou e a inseriu em uma estrutura social, econômica e jurídica muito bem definida e consolidada.

Esse arcabouço complexo e multifacetado moldou profundamente as relações sociais no território recém-conquistado, determinando hierarquias, papéis e expectativas. De forma crucial, essa influência se estendeu às relações de gênero, estabelecendo padrões de dominação e submissão que perpetuaram a violência e a desigualdade em suas diversas manifestações.

A fonte dessa tradição, que provê a base intelectual para a separação e hierarquização entre o mundo da política (esfera pública) e o mundo do lar (esfera privada), é analisada com precisão por Hannah Arendt (2007).

A autora demonstra como, na Grécia Antiga, a distinção entre a esfera pública (a *polis*¹) e a privada (o *oikos*²) era fundamental e rigidamente estabelecida. A *polis* era o espaço da liberdade e da igualdade entre cidadãos (exclusivamente homens livres), onde a palavra, a ação política e a persuasão eram os pilares da convivência.

Em total contraste com a esfera pública da *polis*, o *oikos* (a casa, a família) representava o domínio da necessidade e da reprodução da vida, caracterizado pela hierarquia e, inerentemente, pela violência. Tratava-se de um espaço pré-político, onde as relações não eram mediadas pela lei ou pelo debate público, mas sim pela autoridade incontestável do patriarca.

Nesse ambiente, o chefe da família exercia um poder absoluto sobre todos os seus membros: mulheres, crianças e escravos. A força física e a coerção eram ferramentas legítimas e constantemente empregadas para garantir a ordem, a disciplina e a execução das tarefas necessárias à subsistência.

A violência, portanto, não era vista como uma aberração, mas como um elemento intrínseco à manutenção da unidade familiar e à sua capacidade de sobrevivência e reprodução. Era no *oikos* que se produziam os bens essenciais, se educavam os filhos e se mantinha a força de trabalho servil, tudo sob a égide da autoridade paterna inquestionável.

Foi essa concepção – que legitima a violência como ferramenta de gestão e controle no espaço privado, excluindo-o do escrutínio público, da discussão política e, muitas vezes, da própria lei – que o projeto colonial europeu trouxe em sua bagagem para o Novo Mundo. (ARENDDT, 2007)

¹ A polis (πόλις) designava a cidade-Estado característica da Grécia Antiga, compreendida não apenas como um espaço territorial, mas como uma comunidade política de cidadãos. Mais do que uma cidade em sentido físico, a polis correspondia ao espaço institucional da vida pública, no qual se realizavam a deliberação, o debate e a participação política. Na interpretação de Hannah Arendt, a experiência política grega estabelecia uma distinção fundamental entre a esfera pública da polis, associada à ação política e à liberdade entre cidadãos considerados iguais, e a esfera privada da vida doméstica, ligada às necessidades da sobrevivência e da manutenção da vida (ARENDDT, 2007).

² O termo *oikos* (οἶκος), na Grécia Antiga, não se restringia ao significado de “casa” em sentido físico. Designava a unidade doméstica fundamental da organização social, compreendendo a residência, a família, os bens e as relações de dependência sob a autoridade do chefe do grupo familiar. Nesse sentido, o *oikos* constituía simultaneamente uma unidade familiar, econômica e social responsável pela administração da vida doméstica e pela reprodução material da existência. Conforme observa Moses I. Finley, a própria origem do termo “economia” deriva da junção de *oikos* (casa ou unidade doméstica) e da raiz *nomos*, indicando originalmente a administração da casa e de seus recursos. Para Hannah Arendt, o *oikos* corresponde à esfera privada da vida social, vinculada às necessidades da sobrevivência e da manutenção da vida (ARENDDT, 2007; FINLEY, 1991).

No Brasil, essa concepção encontrou um terreno extremamente fértil para se radicalizar. A vasta extensão territorial, a ausência de um Estado metropolitano com controle efetivo sobre as áreas mais distantes, o isolamento das grandes propriedades rurais (fazendas e engenhos), e, crucialmente, a implementação da escravidão em larga escala, permitiram que o poder privado do patriarca rural se tornasse quase ilimitado.

As formas de controle e submissão que no Velho Continente eram mediadas por alguma estrutura estatal ou feudal, no contexto colonial brasileiro se exerceram de maneira mais direta, bruta e absoluta, potencializando a violência inerente ao *oikos*. (ARENDR, 2007; FREYRE, 2003; HOLANDA, 1995; FAORO, 2001; PRADO JÚNIOR, 2000).

O motor dessa conquista e desse modelo de colonização foi o Estado absolutista europeu que, segundo a análise de Perry Anderson (2004), configurava-se como uma máquina de poder feudal reorganizada e fortalecida. Sua função primordial era a guerra, a expansão territorial e a extração de excedentes para sustentar a nobreza e a burocracia real.

A colonização do Brasil, portanto, foi uma extensão direta e instrumental dessa lógica extrativista, onde a violência não era um efeito colateral indesejado, mas o método principal e deliberado de operação para a apropriação de terras, recursos naturais e, fundamentalmente, de corpos.

A legitimação ideológica para essa exploração e dominação violenta é desvendada por Enrique Dussel (1993) com o conceito de "encobrimento do Outro". Dussel (1993) argumenta que a modernidade europeia não nasceu apenas com o "descobrimento" da América, mas sim com o "encobrimento" da alteridade dos povos originários e, posteriormente, dos africanos escravizados.

Essa operação ideológica consistiu na negação da condição de sujeitos, da cultura, da história e dos direitos desses "Outros", transformando-os em meros objetos para a dominação e exploração do "Eu" conquistador europeu. A desumanização radical operada por esse "encobrimento" foi a base para a escravidão e para a aniquilação cultural e física.

É da confluência dessas duas poderosas forças – a máquina de guerra e extração do Estado absolutista europeu (ANDERSON, 2004) e a ideologia

desumanizadora do "encobrimento do Outro" (DUSSEL, 1993) – que a violência se consolida como a norma fundadora do Brasil.

Durante o período colonial brasileiro, caracterizado por uma exploração econômica desenfreada e uma subjugação social sistêmica, emergiu e se solidificou um modelo patriarcal intrinsecamente ligado a essa estrutura de poder. Esse patriarcado não apenas reproduziu, mas também intensificou, a lógica de "ocultamento" e apropriação já presente nas relações de produção e dominação.

No caso das mulheres, especialmente as indígenas e as africanas escravizadas, essa operação de negação da subjetividade foi duplamente encoberta.

Primeiramente, em virtude de sua raça/etnia, elas foram "encobertas" como seres humanos plenos, sendo transformadas em objetos de posse e exploração colonial, seja pela negação de sua identidade cultural (indígenas) ou pela violência da escravidão (africanas). Essa desumanização inicial, analisada por Dussel (1993), as colocava em uma posição de extrema vulnerabilidade, sem reconhecimento de sua humanidade.

Em segundo lugar, sobrepondo-se a essa primeira camada de desumanização racial, operava o "encobrimento" de seu gênero. Em uma sociedade patriarcal radicalmente hierárquica, seus corpos femininos eram vistos como propriedade e instrumentos para o prazer sexual, a reprodução da força de trabalho (no caso das escravizadas) e o serviço doméstico. (FREYRE, 2003)

Gilberto Freyre (2003), embora não utilize o termo "encobrimento", ilustra em *Casa-Grande & Senzala* como as mulheres, particularmente as não-brancas, eram submetidas a uma dominação quase absoluta pelo patriarca, tendo sua sexualidade, capacidade reprodutiva e trabalho rigidamente controlados. Destituídas de agência e dignidade inerente tanto por sua raça quanto por seu gênero, essas mulheres tornaram-se alvos preferenciais e extremados de todas as formas de violência e exploração, sem qualquer reconhecimento formal ou prático de seus direitos.

A materialização brasileira desse *oikos* violento e absoluto foi a família patriarcal, descrita em detalhes por Gilberto Freyre (2003). A família patriarcal freyriana, centrada na figura do senhor de engenho ou do proprietário rural, era uma unidade autocrática e endógena, um microcosmo da sociedade colonial e imperial.

Nesta família, o poder do patriarca era quase ilimitado, estendendo-se sobre todos os aspectos da vida: desde a produção econômica e a disciplina do trabalho

(escravo) até as relações afetivas e sexuais de todos os membros que habitavam sua propriedade.

A casa-grande funcionava como a fortaleza desse poder, e a violência, longe de ser um recurso último, era a linguagem corrente e a ferramenta principal para a manutenção da ordem, do controle e da hierarquia. Nas palavras do próprio Freyre (2003), a força se concentrava nas mãos dos senhores rurais: "Donos das terras. Donos dos homens. Donos das mulheres". A descrição de Freyre (2003) da casa-grande serve, portanto, como um exemplo empírico perfeito do *oikos* (a esfera privada de dominação) que Hannah Arendt (2007) descreveu teoricamente, um espaço onde a ausência de leis e a prevalência da força bruta eram a regra para a garantia da sobrevivência e do poder do patriarca.

Se a casa-grande era a expressão máxima do *oikos* brasileiro, a *polis* brasileira, por sua vez, era um espaço igualmente restrito, excludente, masculino, branco e profundamente patrimonialista. Conforme analisam autores como Sérgio Buarque de Holanda (1995) em "Raízes do Brasil" e Raymundo Faoro (2001) em "Os Donos do Poder", a esfera pública no Brasil não se constituiu como um espaço de cidadãos iguais, livres e participativos, mas sim como uma extensão do poder privado e dos interesses de grupos dominantes e famílias patriarcais.

Longe de ser a praça pública ateniense, era composta por limitados círculos de poder colonial e imperial: as câmaras municipais, os tribunais, as sedes do governo, todos dominados por um "estamento burocrático" (FAORO, 2001) e pelos interesses personalistas das famílias proprietárias (HOLANDA, 1995).

Este era um domínio exclusivo dos homens brancos, proprietários de terras e de escravos, que exerciam o poder político como um apêndice de seu poder privado. A mulher, de qualquer condição social, estava formal e terminantemente excluída desta esfera pública. Sua identidade não era a de cidadã, com direitos e deveres na esfera política e social ampla, mas definida exclusivamente em relação ao *oikos*: era a filha de um patriarca, a esposa de outro, ou a escrava de um senhor.

A sua exclusão da vida pública era total e formalizada, o que reforçava ainda mais a soberania masculina e a autoridade patriarcal no âmbito privado, tornando-o, paradoxalmente, o único espaço de existência social e de (limitada) subjetividade feminina. A ausência de um Estado verdadeiramente público e republicano significava

a ausência de mecanismos de defesa e de reconhecimento de direitos para a mulher fora da tutela masculina.

Essa posse e controle se estendiam de forma mais brutal e direta sobre os corpos das mulheres indígenas e das africanas escravizadas. A violência sexual sistemática, o estupro como arma de dominação e a exploração reprodutiva eram práticas correntes e amplamente aceitas na sociedade colonial, justificadas pela lógica do "encobrimento do Outro" (DUSSEL, 1993): esses corpos não pertenciam a sujeitos de direitos, mas constituíam objetos de posse e uso irrestrito do senhor.

A miscigenação, que Gilberto Freyre (2003) aponta em sua obra como um traço de "democratização" e harmonia racial, nasce, portanto, dessa premissa de poder absoluto e da violência, revelando uma intimidade perversa onde a dominação, a violência e o afeto se confundiam sob o mesmo teto da casa-grande.

Essa "democracia racial" idealizada por Freyre (2003) servia, na realidade, para mascarar a exploração e a coação que permeavam as relações interraciais e de gênero, contribuindo para a naturalização da violência. Mesmo a mulher branca, a "sinhá", embora em posição de mando sobre os escravos e subalternos, estava igualmente sujeita a essa lógica de controle e vigilância, confinada ao lar e submetida à autoridade incontestável do marido e do sistema patriarcal.

Essa microestrutura social violenta, por sua vez, era o motor de um projeto econômico macro. Como nos mostra Celso Furtado (2007) em sua clássica "Formação Econômica do Brasil", a colônia foi estruturada como uma grande empresa comercial, uma engrenagem fundamental do capitalismo mercantilista europeu. A economia, baseada no tripé do latifúndio, da monocultura (primeiro o açúcar, depois o café e outras culturas) e da mão de obra escrava, exigia um controle social férreo e constante para garantir a produção e a transferência de riqueza para a metrópole.

A família patriarcal descrita por Freyre (2006), com sua capacidade de explorar e controlar a mão de obra (tanto a escrava quanto a feminina no trabalho reprodutivo e doméstico), era, portanto, a unidade produtiva fundamental que tornava viável a empresa colonial de Furtado (2007). A violência dentro da casa-grande, longe de ser um drama privado ou um desvio de conduta individual, era uma condição necessária e funcional para o sucesso do projeto econômico português e, posteriormente, para a manutenção da ordem econômica brasileira.

Diante desse arranjo social, econômico e cultural, o Estado não era um observador passivo, mas o grande fiador e legitimador dessa estrutura de dominação. A cumplicidade estatal se materializou de forma explícita nas Ordenações Filipinas (1603), o corpo jurídico que regeu o Brasil por séculos.

Esse código legal era inequívoco ao garantir ao marido o direito de castigar fisicamente a esposa e, em seu Livro V, apresentava dispositivos que isentavam de culpa o homem que matasse a mulher em flagrante adultério, tratando o ato como uma legítima defesa da honra. A lei, portanto, transformava a soberania violenta do patriarca em política de Estado, consolidando juridicamente a mulher como propriedade masculina e o lar como um santuário da autoridade do marido, imune à intervenção pública e à punição estatal.

Essa estrutura de poder, que entrelaça o social, o político e o econômico em torno do patriarcado e da violência, demonstrou uma resiliência notável ao longo da história brasileira, adaptando-se a novas configurações sem perder sua essência dominadora. A transição para o Império e a promulgação da primeira Constituição brasileira em 1824 não representaram uma ruptura profunda com esse legado.

O novo Estado, embora com uma fachada liberal e moderna, manteve a escravidão e a estrutura patriarcal intactas, alijando formalmente as mulheres de qualquer participação cidadã ou política, negando-lhes o direito ao voto e à plena capacidade civil. O Código Criminal de 1830, embora tenha formalmente abolido o direito do marido de matar a esposa impunemente, manteve a "honra" masculina como um valor jurídico supremo a ser protegido e restaurado, abrindo brechas e justificativas para a absolvição de agressores.

É nesse ponto que a análise de Mariza Corrêa (1998) se torna crucial. Ela demonstra como os tribunais do Império e da República, majoritariamente compostos por homens e impregnados pela lógica patriarcal, consolidaram a tese da "legítima defesa da honra". A "justa dor" e a "perturbação dos sentidos", supostamente causadas pela traição feminina, tornaram-se argumentos jurídicos recorrentes e eficazes para absolver maridos que matavam suas esposas.

Essa jurisprudência não apenas tratava a violência masculina extrema como uma reação compreensível e "honrosa", e não como um crime hediondo, mas também enviava uma mensagem clara de impunidade para a violência doméstica, perpetuando a ideia de posse e controle sobre o corpo feminino.

A chegada da República em 1889 e o Código Civil de 1916 apenas modernizaram os termos dessa subordinação feminina, sem alterá-la em sua essência. Ao classificar a mulher casada como "relativamente incapaz" e designar o marido como "chefe da sociedade conjugal", o Estado republicano reafirmou e institucionalizou a tutela masculina sobre a vida feminina.

Essa incapacidade jurídica tinha efeitos práticos devastadores, reforçando a dependência econômica e social das mulheres, limitando sua autonomia financeira e dificultando enormemente a denúncia de violências ou a saída de um ciclo abusivo. A violência doméstica continuava a ser tratada como um assunto estritamente privado, um "crime passional" a ser resolvido no âmbito familiar, longe do alcance da justiça efetiva e do reconhecimento como problema de direitos humanos e sociais (CORRÊA, 1988).

As transformações sociais e econômicas do século XX, impulsionadas pela urbanização e pela industrialização, não representaram, por si só, um projeto deliberado de emancipação feminina, mas sim uma reconfiguração das necessidades do sistema capitalista.

Nesse contexto de reorganização das relações sociais e de manutenção das hierarquias de gênero, o direito assumiu papel central como instrumento de institucionalização da dominação. Esse arranjo jurídico, consolidado pelo Código Civil de 1916, desempenhou papel central na institucionalização da subordinação feminina, ao classificar a mulher casada como relativamente incapaz e atribuir ao marido a chefia da sociedade conjugal (artigo 6, II). Tal estrutura jurídica conferia ao homem o poder de autorizar ou restringir o exercício profissional da esposa, bem como de administrar seus bens e definir o domicílio familiar, consolidando, no plano normativo, a lógica patriarcal herdada do período colonial.

A primeira ruptura significativa com esse modelo ocorreu com a Lei nº 4.121/1962, o chamado Estatuto da Mulher Casada, que restituiu a capacidade civil plena à mulher e suprimiu a exigência de autorização marital para o trabalho. Esse movimento foi aprofundado com a introdução do divórcio no ordenamento jurídico brasileiro a partir de 1977 e, posteriormente, com a Constituição Federal de 1988, que consagrou a igualdade formal entre homens e mulheres.

Esses avanços normativos representaram abalos importantes na estrutura do chamado "contrato sexual" (PATEMAN, 1993), ao enfraquecer os mecanismos

jurídicos de controle masculino sobre a autonomia feminina. Todavia, conforme aponta Saffioti (2013), a superação formal da desigualdade no plano legal não implica a eliminação das estruturas materiais e simbólicas que sustentam a dominação de gênero. Ao contrário, o patriarcado tende a se reconfigurar, adaptando suas estratégias de controle diante das transformações sociais e jurídicas.

Nesse sentido, à medida que as mulheres conquistam maior autonomia — especialmente no acesso ao trabalho e na possibilidade de dissolução do vínculo conjugal —, observa-se não o desaparecimento da violência, mas sua reorganização em formas menos visíveis e mais difusas. As violências psicológica, moral, sexual e patrimonial, hoje reconhecidas e tipificadas no ordenamento jurídico (Lei 13.340/2006), expressam esse processo de complexificação histórica, no qual mecanismos simbólicos, emocionais e econômicos passam a operar como instrumentos de manutenção da subordinação feminina, em continuidade às bases estruturais estabelecidas desde o período colonial.

Essa reconfiguração das formas de dominação não se limita ao plano jurídico ou às relações familiares, mas se projeta também no âmbito das relações econômicas e produtivas. A inserção massiva da mulher no mercado de trabalho — intensificada a partir de meados do século XX — não representou uma ruptura com a lógica de subordinação, mas sua reconfiguração em novos moldes. Longe de significar uma emancipação plena, essa incorporação ocorreu sob condições estruturais desiguais, nas quais a força de trabalho feminina foi historicamente valorizada como mais barata, mais flexível e socialmente condicionada à precarização.

Nesse contexto, como observa Pateman (1993), o contrato de trabalho não se estabelece em um vazio normativo, mas em uma ordem previamente estruturada pelo contrato sexual. A mulher ingressa no mercado não como um indivíduo abstrato e neutro, mas como sujeito marcado por relações históricas de dominação, o que se expressa na persistência de desigualdades salariais, na limitação do poder de negociação e na sobreposição de jornadas — combinando trabalho produtivo, trabalho doméstico e responsabilidades de cuidado.

Essa entrada na esfera pública do trabalho, portanto, não desmantela o patriarcado, apenas o reconfigura, adaptando-o às novas necessidades do capital e perpetuando as desigualdades de outras formas. Qualquer autonomia conquistada nesse processo foi uma externalidade contraditória e um subproduto da lógica

capitalista, e não um objetivo intrínseco do sistema em promover a igualdade de gênero (PATEMAN, 1993).

Silvia Federici (2014) amplia essa crítica ao mostrar como o patriarcado, especialmente na era capitalista, não apenas sobrevive, mas é reforçado pelo que ela denomina o “patriarcado do salário”. Para Federici, a divisão sexual do trabalho é fundamental para a reprodução da força de trabalho, pois impõe às mulheres a dupla jornada — o trabalho produtivo e o trabalho reprodutivo e doméstico não remunerado — que sustenta a economia capitalista, mas permanece invisibilizado e desvalorizado. Essa dupla jornada reforça a dependência econômica e social das mulheres e a sua tutela por estruturas patriarcais, que se manifestam também juridicamente.

É essa contradição – entre a emergência de alguma autonomia econômica ou social por parte das mulheres e a persistência arraigada da dominação patriarcal, reforçada por um Estado ambíguo e um sistema jurídico permissivo – que alimenta a agudização da violência de gênero em contextos de mudança.

O homem, imerso em uma cultura de privilégio e poder absoluto no *oikos*, vendo sua autoridade tradicional ser sutilmente ameaçada pela presença da mulher na esfera pública e sua crescente, embora limitada, independência, reage com mais violência.

A agressão torna-se, nesse sentido, uma tentativa desesperada e brutal de manter o controle, de reafirmar no espaço privado a dominação patriarcal que o novo arranjo econômico e social parecia desafiar, um ato reativo contra a fissura no “contrato sexual” e na ordem estabelecida. (PATEMAN, 1993; FEDERICI, 2004)

É nesse cenário de profundas tensões e transformações – uma mulher que começa a ocupar o espaço público por necessidade do capital, mas continua politicamente e socialmente subjugada pelo contrato sexual; um Estado que hesita em desafiar o poder patriarcal dentro de casa, legitimado por séculos de lei e costume; e uma violência que se acentua como reação a essas mudanças e à busca desesperada por controle – que as bases para a luta por visibilidade e por uma resposta estatal efetiva contra a violência de gênero começam a ser construídas no Brasil.

A violência de gênero, antes silenciada e confinada aos domínios privados do lar e das relações familiares, lentamente começa a se tornar uma questão pública, um problema social que demanda a intervenção do Estado, abrindo caminho para o

próximo capítulo dessa história: o despertar da consciência, a organização dos movimentos sociais e a luta por direitos, que será abordado na seção seguinte.

2.3 O despertar da consciência pública e a luta por visibilidade: a politização da violência contra a mulher

A compreensão da violência de gênero, particularmente em suas manifestações domésticas e familiares, exige um mergulho nas profundas raízes históricas e estruturais que a sustentam. Conforme detalhado nas subseções anteriores (1.1 e 1.2), a análise do arcabouço teórico da opressão, o contrato sexual, o Estado Patriarcal e a naturalização da violência no contexto brasileiro revelam uma teia complexa e multifacetada de dominação.

É precisamente neste ponto que Heleieth Saffioti (2013) sustentou que a violência não se constitui como um desvio ou uma anomalia social, mas sim como uma manifestação intrínseca e funcional que opera como pilar de manutenção do "nó" indissociável entre patriarcado, capitalismo e racismo que estrutura as relações sociais no Brasil.

Saffioti (2013) ofereceu a lente analítica para compreender como a naturalização da violência de gênero não é um mero resquício arcaico, mas um mecanismo ativo na perpetuação das desigualdades de classe e raça.

No entanto, conceber essa dominação como um processo absoluto e sem fissuras, que só teria sido contestado de forma significativa na segunda metade do século XX, seria uma simplificação historiográfica e sociológica equivocada. Pelo contrário, a história da violência de gênero no Brasil é, simultaneamente, a história de uma resistência contínua.

Essa resistência manifestou-se de diferentes formas desde o período colonial, ainda que, por séculos, tenha permanecido fragmentada, individualizada e, em grande parte, silenciada pela historiografia tradicional e pelas próprias estruturas de poder.

Essa premissa é vital para compreendermos que a politização da violência de gênero, embora tenha ganhado contornos nítidos e articulados a partir do século XX, é herdeira de uma longa e, muitas vezes, invisibilizada trajetória de insubordinação feminina contra as amarras do patriarcado e das normas sociais coercitivas. (SAFFIOTI, 2013, p.140).

A própria formação da sociedade brasileira, conforme analisada por Gilberto Freyre em "Casa-Grande & Senzala" (2003), é marcada por uma intrincada dinâmica de poder e resistência que permeia as relações domésticas. Freyre (2003) descreve a "família patriarcal" como a unidade fundamental da organização social colonial, um microcosmo onde o *pater familias* exercia um poder quase absoluto sobre sua esposa, filhos, agregados e escravizados.

Essa autoridade, muitas vezes exercida de forma despótica e violenta, era legitimada pela Igreja, pelas leis e pelos costumes, consolidando um regime de dominação que naturalizava a violência como ferramenta de controle e disciplina.

A análise de Saffioti (2013) sobre a funcionalidade da violência no âmbito privado encontra ressonância direta na descrição freyriana: o controle sobre o corpo e a subjetividade feminina, manifestado pela violência doméstica, era uma condição *sine qua non* para a reprodução da ordem social e econômica, servindo aos interesses de um patriarcado que se interligava intrinsecamente às lógicas de propriedade e poder coloniais.

No entanto, mesmo nesse cenário de aparente onipotência masculina, Freyre (2003) não deixa de apontar as lacunas e as estratégias de sobrevivência e, por vezes, de subversão que as mulheres (senhoras, mucamas, escravas) e os próprios escravizados empregavam. Ele descreveu a influência das mulheres na gestão da casa, a sua capacidade de tecer redes de afetos e lealdades que escapavam ao controle masculino direto, e até mesmo a astúcia na manipulação do poder dos homens, utilizando-se, por exemplo, de táticas para conseguir favores ou para desviar a atenção do patriarca.

Essa "resistência silenciosa" ou "negociação velada" dentro dos limites do *oikos* patriarcal demonstra que a dominação, por mais severa que fosse, nunca foi absoluta, e que a agência feminina, embora restrita e frequentemente invisibilizada, nunca foi inexistente. A violência era a norma imposta, mas as respostas humanas, ainda que veladas e muitas vezes custosas, eram constantes. (SAFFIOTI, 2013; FREYRE, 2003).

Essa matriz de violência colonial, que se abateu sobre os povos originários e os africanos escravizados, foi respondida com uma miríade de táticas de sobrevivência e confronto, que variaram da adaptação à rebelião aberta. Como aponta o historiador John M. Monteiro (1994), a relação entre colonos e indígenas, longe de

ser um mero massacre unidirecional, desdobrou-se em uma complexa teia de negociações, fugas, estratégias de invisibilidade e levantes armados.

A agência indígena, mesmo sob condições extremas de violência e extermínio, demonstrou a capacidade de resistir à desumanização e de preservar parte de suas culturas, línguas e modos de vida (MONTEIRO, 1994)

Da mesma forma, a resistência à escravidão, conforme exaustivamente documentado por autores como Flávio dos Santos Gomes (2015), não se resumiu à mera resignação ou à fuga esporádica. A resistência da população negra à escravidão no Brasil manifestou-se de formas plurais e contínuas, desafiando a lógica opressiva do sistema escravista.

A formação de quilombos — comunidades autônomas que constituíam modelos alternativos de organização social, econômica e política —, as revoltas urbanas como a dos Malês, a manutenção de práticas religiosas e culturais de matriz africana, mesmo sob a vigilância e repressão dos senhores, e os atos cotidianos de insubordinação — como a lentidão deliberada no trabalho, o aborto como recusa da maternidade compulsória, e até o envenenamento de feitores — revelam estratégias de sobrevivência e enfrentamento político (DAVIS, 2016).

Conforme destaca Angela Davis (2016), essas formas de resistência evidenciam que os escravizados, sobretudo as mulheres negras, não foram sujeitos passivos da violência, mas protagonistas de uma luta persistente por dignidade, liberdade e preservação identitária. Reconhecer essa agência é fundamental para romper com leituras reducionistas que naturalizam a submissão e silenciam a complexidade de suas trajetórias (DAVIS, 2016).

Conforme já retratado, no contexto patriarcal colonial e imperial, as mulheres já possuíam táticas de resistência à violência. Mary Del Priore (2017) revelou que tais estratégias incluíam desde a desobediência velada às ordens dos maridos ou pais, passando pela administração de substâncias ou preparados considerados venenosos nas crenças médicas e populares da época, até a busca por refúgios em redes familiares ou na Igreja, mesmo que sob condições limitadas e marcadas pela moralidade vigente.

Essas práticas também englobavam a criação de redes de solidariedade feminina, frequentemente baseadas em vínculos de parentesco ou vizinhança, onde eram trocados segredos, apoio mútuo e conhecimentos — como o uso de ervas

medicinais e abortivas — que representavam formas de autonomia e resistência cultural, preservando saberes à margem do controle masculino e das instituições dominantes. (PRIORE, 2017)

Como evidenciou Saffioti (2013), o sistema patriarcal sustenta-se na subordinação feminina para sua própria reprodução material e ideológica, mas as mulheres resistiam a essa dominação, mesmo que de maneira fragmentada e cotidiana.

Essa contestação inicial já colocava em xeque o “mito” da passividade feminina, estabelecendo as fundações para futuras abordagens de luta e politização da vivência da mulher. Predominantemente individuais e defensivas, essas resistências visavam à sobrevivência em um contexto adverso e coercitivo, evidenciando de maneira conclusiva que a mulher nunca se resignou completamente ao papel de vítima desprovida de ação.

A resiliência feminina, mesmo limitada pelas condições da época, abriu caminho para as formas de luta mais estruturadas que surgiriam adiante. Essencialmente, essa modalidade de resistência prefigura a politização da experiência individual, embora desprovida do arcabouço teórico e da articulação coletiva das subseqüentes ondas feministas, plantando as sementes para um porvir de maior destaque e contestação (SAFFIOTI, 2013; DAVIS, 2016).

No século XIX, em um contexto de transição da Colônia para o Império e, posteriormente, para a República e sob a influência das ideias liberais e iluministas que começavam a circular, surgem as primeiras manifestações de uma resistência feminina mais articulada. Ainda que restrita, em grande medida, às mulheres das elites urbanas e ligada aos ideais de progresso, educação e cidadania — ainda que tais possibilidades fossem, naquele momento, profundamente limitadas pelas próprias estruturas sociais e institucionais vigentes.

Nesse processo de transição entre a invisibilidade estrutural e o surgimento de formas mais articuladas de resistência, a educação desempenhou papel central — ainda que inicialmente como instrumento de controle. Durante o período imperial, a Constituição de 1824 não instituiu um modelo educacional universal e igualitário, e, na prática, a instrução feminina permaneceu restrita a conteúdos considerados compatíveis com o papel doméstico atribuído às mulheres, como atividades do lar, rudimentos de leitura e escrita e noções elementares de cálculo. Longe de promover

autonomia, esse modelo contribuía para a reprodução da ordem patriarcal, limitando o acesso das mulheres ao conhecimento e, conseqüentemente, sua capacidade de participação na vida pública (DEL PRIORE, 2017; SAFFIOTI, 2013).

Com o avanço das transformações sociais no século XX, a ampliação — ainda que desigual — do acesso feminino à educação formal configurou uma condição estrutural para a transição de resistências fragmentadas para formas mais articuladas de ação política. Ao possibilitar o desenvolvimento de uma consciência crítica acerca das relações de dominação de gênero, esse processo impulsionou a organização coletiva e a visibilização das violências historicamente naturalizadas. Nesse sentido, a educação, antes instrumento de contenção e disciplinamento, passa também a desempenhar papel relevante no enfrentamento ao patriarcado (SAFFIOTI, 2013).

A luta pela educação feminina e pela inserção na vida pública, liderada por figuras pioneiras como Nísia Floresta, que em 1832 já havia publicado "Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens", representou um questionamento embrionário, mas significativo, da ordem patriarcal que relegou a mulher ao espaço privado, à ignorância e à submissão.

A obra, escrita em um período onde a voz feminina pública era quase inexistente e a mulher mal possuía direitos civis, ousava confrontar a lógica da subordinação baseada no sexo e clamar por um tratamento mais equitativo e por um reconhecimento da inteligência e capacidade femininas.

A resistência feminina à violência patriarcal, embora inicialmente fragmentada e voltada para a sobrevivência no âmbito privado (como demonstrado pela análise de Gilberto Freyre (2003) e pelas táticas documentadas por Saffioti (2013) e Del Priore (2017), encontra no século XIX as primeiras sementes de articulação pública. Pioneiras como Nísia Floresta, com sua obra de 1832, iniciaram o questionamento formal da ordem que confinou a mulher à esfera doméstica e à ignorância. Essa matriz de insubordinação pavimentou o caminho para que, no limiar do século XX, as demandas femininas migrassem do plano individual para o ativismo político coletivo, marcando o verdadeiro despertar da consciência pública sobre a subordinação de gênero.

É nesse contexto que a luta pela cidadania plena ganha corpo, personificada em figuras centrais como Deolinda Daltro, atuante na fundação do Partido

Republicano Feminino (PRF) em 1910, e Bertha Lutz, líder da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), essenciais para a conquista do voto feminino em 1932. É vital frisar o protagonismo de mulheres negras, como a escritora Maria Firmina dos Reis no século XIX, e as ativistas Almerinda Gama e Antonieta de Barros (a primeira deputada negra do país), cujas lutas por educação, trabalho e participação política desafiavam diretamente o "nó" indissociável de patriarcado, capitalismo e racismo identificado por Saffioti. A demanda por um lugar na esfera pública e a luta por direitos formais foram os primeiros e decisivos passos para a politização da violência de gênero, transformando a experiência privada da opressão em uma questão de política social.

Essa busca por direitos formais e por um espaço na esfera pública pode ser interpretada, à luz de Carole Pateman (1993), como uma tentativa de renegociar os termos do contrato "sexual" implícito que as excluía da cidadania plena. Contudo, Heleieth Saffioti (1978) alertou que as conquistas de direitos civis e políticos, embora cruciais, seria apenas uma etapa.

A plena igualdade seria obstaculizada por uma estrutura capitalista que, paradoxalmente, absorvia a força de trabalho feminina ao mesmo tempo em que a marginalizava e a subvalorizava, explorando a ideia de que o trabalho da mulher seria "subsidiário" ou menos valioso (PATEMAN, 1993).

A emergência dos primeiros jornais femininos, embora com tiragens e alcances limitados e frequentemente editados por homens ou com pautas "aceitáveis" para a época, e a incipiente luta pelo direito ao voto, que se intensificaria no final do século XIX e início do XX com o movimento sufragista, foram passos importantes na construção de uma consciência coletiva sobre os direitos das mulheres.

Contudo, é fundamental notar que, nesse período, a violência doméstica e familiar, em sua dimensão de crime e violação de direitos humanos, ainda não era a pauta central ou explícita desses movimentos.

A resistência existia e ganhava novas formas de organização e expressão pública, mas a violência contra a mulher permanecia, em grande medida, no âmbito do privado e do inquestionável, velada pela moralidade da época e pela ausência de um arcabouço legal que a reconhecesse como crime público passível de intervenção estatal (DEL PRIORE, 2017; DAVIS, 2016).

A grande virada histórica, contudo, ocorre quando essa resistência, antes difusa, individual e, por vezes, velada, começa a se organizar coletivamente e a se articular politicamente em torno da pauta específica da violência de gênero (SAFFIOTI, 2013).

A lição fundamental da história dos oprimidos – sejam eles classes sociais, grupos étnicos ou categorias de gênero – é que a visibilidade e a conquista de direitos só se tornam plenamente possíveis através da organização e da ação coletiva (PATEMAN, 1993).

É preciso que a dor individual, a opressão silenciada no âmbito doméstico, seja transformada em uma pauta política coletiva para que o Estado e a sociedade sejam forçados a enxergá-la, a reconhecê-la como um problema social sistêmico e a agir em sua contenção. Essa transmutação do "pessoal em político" é o cerne da politização da violência de gênero e a principal força motriz por trás das mudanças legislativas e sociais que se seguiriam, marcando a transição de um "problema particular" para uma questão de interesse público e de direitos humanos. (SAFFIOTI, 2013; HANISCH, 1969; DAVIS, 2016).

O cenário internacional, a partir das décadas de 1960 e 1970, foi palco da chamada "segunda onda" do feminismo, que forneceu o arcabouço teórico e político para essa transformação radical na percepção e no enfrentamento da violência de gênero. Diferentemente da primeira onda, que se concentrou predominantemente na luta por direitos civis e políticos formais (como o sufrágio universal, o acesso à educação e a igualdade de salários), esta nova fase voltou-se para as estruturas da vida privada, que até então eram consideradas intocáveis pelo poder público e pela lei. Foi nesse período que o lema "o pessoal é político" (HANISCH, 1969) se tornou a grande bandeira do movimento feminista, reverberando em diversas partes do mundo.

Essa ideia, de uma simplicidade revolucionária, atacava diretamente a dicotomia público/privado – uma distinção fundamental no pensamento político ocidental, que foi abordada por Arendt (2007) e ressignificada pelo feminismo.

Ao afirmar que as experiências vividas no espaço privado – como a opressão doméstica, a violência sexual, o estupro conjugal, o assédio sexual e a sobrecarga de trabalho não remunerado (que até então eram vistos como dramas individuais, problemas de família ou, no máximo, "problemas de mulher" que deveriam ser resolvidos no âmbito privado) – não eram problemas isolados ou fruto de desajustes

peçoais, mas sim o resultado de uma estrutura de poder política intrínseca à sociedade patriarcal, o feminismo abriu um novo e crucial campo de batalha.(SAFFIOTI, 2013; PATEMAN, 1993)

Essa compreensão da dimensão política da vida privada ressoa com a análise de Saffioti (2013) sobre como a violência de gênero é um instrumento de dominação que mantém a ordem patriarcal e capitalista.

Saffioti (1978) já apontava que a persistência de "místicas" em torno do papel feminino, como a domesticidade e a exclusividade da reprodução, servem para marginalizar a mulher do pleno processo produtivo e político, mascarando as contradições do capitalismo ao justificar a subordinação pelo "fator sexo".

A politização da violência, nesse sentido, significou desmistificar a ideia de que o lar era um refúgio seguro para as mulheres e expor que, para muitas, era o principal *locus* de opressão, controle e perigo, um ambiente onde o poder masculino se exercia de forma mais livre e impune.

No Brasil, a chegada e a resignificação dessas ideias se deram em um contexto particular e desafiador: a vigência da Ditadura Militar (1964-1985). Embora o regime autoritário impusesse severas restrições às liberdades civis, à liberdade de expressão e à organização política, a luta geral por democracia, direitos humanos e anistia serviu como um catalisador para a reorganização das mulheres e o surgimento de grupos feministas.

Conforme aponta Céli Pinto (2003), o feminismo brasileiro dessa época se caracterizou por uma "dupla militância": as mulheres atuavam tanto nos movimentos mais amplos de oposição ao regime autoritário (como a campanha pela anistia, a luta pela redemocratização e o movimento por creches e melhores condições de vida nos bairros populares) quanto em grupos autônomos que discutiam sua condição específica como mulheres, forçando a pauta de gênero para dentro da agenda mais ampla da redemocratização.

Esse ambiente de grande efervescência política e social que a pauta da violência contra a mulher emergiu com força, conectando a opressão política do Estado com a opressão patriarcal vivida no cotidiano, revelando a intersecção entre as esferas pública e privada da violência. A repressão estatal e a violência doméstica foram percebidas, cada vez mais, como manifestações diferentes de uma mesma lógica de dominação e controle de corpos e subjetividades.

Essa percepção da interconexão entre as violências pública e privada encontra eco na análise de Saffioti (2013) sobre a onipresença da violência como mecanismo de controle social em uma sociedade patriarcal, onde o Estado, ainda que autoritário, atua como um braço de manutenção de hierarquias, incluindo as de gênero.

A estratégia desses movimentos feministas foi transformar o que era visto como um "drama passional", uma "briga de casal", uma "questão de honra" ou, na pior das hipóteses, um "excesso" individual e, portanto, privado, em um problema político e público de grave violação de direitos humanos (CORRÊA, 1983).

Casos de mulheres assassinadas por seus maridos ou companheiros, que antes eram noticiados em páginas policiais como tragédias individuais e, muitas vezes, justificadas pela suposta infidelidade ou comportamento "desviante" da vítima, passaram a ser denunciados publicamente como crimes políticos, como feminicídios, ainda que o termo não fosse amplamente difundido na época (CORRÊA, 1983).

Foi nesse contexto de indignação e mobilização que surgiu, no final da década de 1970, o lema "Quem ama não mata", uma máxima poderosa que confrontava diretamente a ideia romântica do amor como justificativa para a posse, o controle e a violência masculina, e que ressoa até hoje nas campanhas de conscientização (SAFFIOTI, 2013, p. 48-56).

O movimento ganhou força nacional a partir de casos de grande repercussão na mídia e na sociedade, como o brutal assassinato de Ângela Diniz em 1976 e a chocante absolvição inicial de seu assassino, Doca Street, que alegou "legítima defesa da honra" em seu primeiro julgamento.

A indignação feminista contra essa e outras decisões judiciais semelhantes – que legitimavam a violência contra a mulher em nome de uma moralidade patriarcal – resultou em protestos massivos por todo o país, que pautaram o debate público e pressionaram o sistema de justiça.

Essa mobilização foi fundamental para desconstruir a ideologia da "honra masculina" como justificativa para o assassinato de mulheres. Esse momento foi crucial para a conscientização social e para o reconhecimento de que a violência contra a mulher não era um ato isolado ou um desvio de conduta individual, mas um padrão de comportamento socialmente construído, tolerado e, em muitos casos, validado pelas próprias instituições.

A persistência da "legítima defesa da honra" e a dificuldade em punir agressores, como analisado por Mariza Corrêa (1983), demonstra a profundidade da naturalização da violência e a resistência do patriarcado, que Saffioti (2013) identifica como intrínseco ao sistema.

Para Saffioti (1978), a ausência de uma plena "humanização" das relações sociais dentro do capitalismo permitia que tais "místicas" sobre a honra e o papel da mulher continuassem a justificar a violência e a impunidade.

Essa mobilização social incessante, aliada ao processo de redemocratização que permitiu a emergência de novas pautas sociais e a organização de movimentos civis, começou a gerar as primeiras respostas institucionais do Estado brasileiro.

Em 1985, como resultado direto da pressão feminista e da crescente demanda por um sistema de justiça mais responsivo às necessidades das mulheres, foi criada em São Paulo a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM).

Ainda em 1985, foi instituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), um marco institucional para a articulação de políticas públicas voltadas para as mulheres em nível federal.

Eram vitórias de grande significado, que representavam o reconhecimento formal, por parte do Estado, de que a violência contra a mulher era um crime com especificidades e que exigia uma abordagem diferenciada do sistema de justiça. Essas iniciativas pioneiras foram gradualmente replicadas em outros Estados e Municípios, demonstrando a crescente capilaridade da pauta e a necessidade de respostas institucionais mais robustas.

A criação das DEAMs, embora com desafios e limitações inerentes à sua implementação inicial (como a falta de recursos humanos e materiais, a escassez de profissionais capacitados, a burocratização excessiva e a resistência interna de setores conservadores das polícias, que muitas vezes reproduziam a lógica patriarcal em suas práticas), significou a abertura de um espaço onde as mulheres podiam denunciar a violência e serem ouvidas por profissionais especializados, rompendo o ciclo de invisibilidade, descrédito e revitimização institucional que muitas vezes ocorria nas delegacias comuns. Apesar dos avanços, a efetividade das DEAMs ainda era limitada pela falta de uma legislação mais abrangente e pela persistência da cultura de impunidade (PASINATO, 2011).

Paralelamente à mobilização interna e à criação de instituições incipientes, a pressão internacional se intensificou, influenciando diretamente a agenda governamental brasileira e fornecendo um arcabouço normativo para a exigência de reformas.

A ratificação pelo Brasil de convenções internacionais importantes, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em 1984, e, principalmente, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) em 1994, criou obrigações formais para o Estado brasileiro (HOLANDA, 2019).

A CEDAW, conhecida como a "Carta Internacional dos Direitos das Mulheres", é um tratado abrangente que estabelece a igualdade de gênero em diversas esferas da vida. Embora não mencionasse explicitamente a violência doméstica em sua redação original, sua interpretação pelos órgãos de monitoramento evoluiu para reconhecer que a violência contra a mulher é uma forma de discriminação e uma barreira à plena fruição dos direitos humanos das mulheres.

Já a Convenção de Belém do Pará foi um marco ainda mais direto para a região, sendo o primeiro instrumento internacional a definir e condenar a violência contra a mulher em todas as suas manifestações (física, sexual, psicológica, patrimonial, etc.), ocorrendo tanto na esfera pública quanto na privada. Mais crucialmente, essa Convenção estabeleceu a obrigação dos Estados-partes em adotar medidas legislativas, administrativas, educacionais e de qualquer outra natureza para prevenir, punir e erradicar essa violência.

Esses instrumentos internacionais, ao reconhecerem a violência de gênero como uma violação de direitos humanos e imporem a responsabilização estatal, corroboram a perspectiva de Saffioti (2013) de que a violência é um problema estrutural que demanda uma resposta abrangente e não apenas individual.

Para Saffioti (1978), a incapacidade do capitalismo de absorver plenamente a mulher no processo produtivo e social, mantendo-a em posições de subalternidade, é um dos fatores que perpetuam a necessidade de mecanismos de controle como a violência, mesmo em um cenário de avanços formais dos direitos.

Apesar da assinatura e ratificação desses documentos, que, em tese, deveriam ser incorporados à legislação nacional e orientar a ação estatal, a omissão do Estado brasileiro em prover proteção efetiva e punição para os agressores continuava a ser

a regra em muitos casos, especialmente no que tange à aplicação prática da lei e à garantia de acesso à justiça para as vítimas.

Essa lacuna entre a retórica formal dos compromissos internacionais e a dura realidade da impunidade e da ineficácia estatal ficou exposta mundialmente pelo emblemático caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornaria um marco na luta por uma legislação mais eficaz.

A trajetória de Maria da Penha, que sofreu duas tentativas de feminicídio por parte de seu ex-marido em 1983, resultando em paraplegia e graves sequelas, e que viu seu agressor ser julgado e condenado apenas 19 anos depois, com a pena sendo subsequentemente anulada, tornou-se um símbolo da impunidade, da morosidade e da ineficácia do sistema de justiça brasileiro em proteger as mulheres.

A luta incansável por justiça, apoiada por organizações de direitos humanos e feministas como o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), levou à histórica condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2001. (CIDH, 2001).

A Comissão considerou o Brasil culpado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica, exigindo reparação para Maria da Penha e, crucialmente, recomendando a adoção de medidas legislativas efetivas para combater a violência contra a mulher. Entre as recomendações específicas da OEA estavam a conclusão do processo de Maria da Penha, a investigação e punição dos responsáveis pela morosidade e negligência, e a implementação de reformas legislativas que garantissem a proteção das mulheres contra a violência doméstica, incluindo a criação de um mecanismo de monitoramento. (CIDH, 2001).

A condenação internacional não apenas validou a luta dos movimentos feministas brasileiros, mas também reforçou a tese de que a violência de gênero é um problema de direitos humanos, exigindo uma resposta estatal robusta, conforme a perspectiva de Saffioti (2013) sobre a responsabilidade do Estado na manutenção ou desmantelamento das estruturas patriarcais.

Mais do que isso, o caso Maria da Penha ilustra de forma dramática a tese de Saffioti (1978) de que o Estado, imerso nas contradições do capitalismo e do patriarcado, muitas vezes falha em ir além de soluções paliativas, perpetuando a

impunidade e a "mistificação" da condição feminina ao não atacar as raízes estruturais da violência.

Essa condenação internacional foi um catalisador decisivo que, somado à pressão histórica e crescente dos movimentos sociais feministas e de direitos humanos, que já vinham articulando a necessidade de uma lei específica, tornou a criação de uma legislação mais abrangente e incisiva para o enfrentamento da violência contra a mulher uma urgência inadiável e uma demanda incontornável na agenda política brasileira.

O caso de Maria da Penha foi, portanto, o divisor de águas que pavimentou o caminho para a próxima e decisiva etapa dessa jornada: a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Esses casos obtiveram o aumento da visibilidade na mídia e o impacto das campanhas de conscientização contribuíram significativamente para a mudança de percepção pública sobre o tema. A violência contra as mulheres passou a ser vista como uma violação dos direitos humanos, o que exigiu respostas mais consistentes por parte do Estado.

Nesse contexto, a criação da lei nº 11.340/2006, conhecida como Maria da Penha, foi um marco na institucionalização das políticas de combate à violência de gênero, servindo como modelo para outros países da América Latina, além de configurar um ponto de virada na abordagem estatal da violência doméstica. (DUARTE; MELLO, 2020).

Fica evidente, portanto, que a emergência da Lei Maria da Penha não foi um ato isolado ou uma concessão benevolente do Estado, mas o resultado de um longo e árduo processo histórico. Ela é o ponto culminante de séculos de resistência feminina, que evoluiu de táticas de sobrevivência individuais e silenciosas para uma luta política organizada e articulada.

A lei representa a materialização, no campo jurídico, da tese feminista de que a violência doméstica não é um problema privado, mas uma grave violação de direitos humanos que exige uma resposta estatal firme e abrangente.

Contudo, a aprovação da lei, por mais significativa que seja, não representa o fim da luta, mas o início de um novo campo de disputas. A transformação da letra da lei em prática cotidiana, a garantia de sua efetividade e a superação das barreiras culturais e institucionais que ainda perpetuam a violência permanecem como desafios

centrais. Com este panorama, a seção seguinte aprofundará a resposta institucional do Estado, analisando a Lei Maria da Penha e os desafios de sua implementação pela Polícia Militar.

3 A RESPOSTA INSTITUCIONAL À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O Estado, a Lei e a cultura policial

A presente seção tem como objetivo realizar uma análise crítica da Polícia Militar, com foco na Polícia Militar do Maranhão (PMMA), compreendendo-a como instituição construída historicamente, marcada por heranças históricas, culturais e organizacionais que moldaram sua identidade. Ao examinar a relação entre Estado, forças de segurança e violência de gênero, busca-se demonstrar como a omissão estatal e a lógica patriarcal, presentes desde a formação do aparato policial brasileiro, repercutiram na configuração da PMMA e em sua atuação diante das demandas sociais.

Nesse sentido, a seção se organiza para discutir três dimensões centrais: a omissão histórica das forças policiais no enfrentamento da violência de gênero; a herança militarizada e a barreira de gênero que atravessam a Polícia Militar do Brasil e do Maranhão; e, por fim, o choque de paradigmas entre a cultura do combate, própria da corporação, e as exigências de acolhimento e proteção impostas pela legislação contemporânea.

Assim, a análise permitirá compreender a PMMA não como uma instituição neutra, mas como um espaço marcado por tensões estruturais que impactam diretamente sua capacidade de lidar com a violência doméstica e de gênero.

3.1 O Estado e suas forças de segurança: a omissão histórica no enfrentamento à violência de gênero

A segurança pública, prevista no artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constitui dever do Estado e, ao mesmo tempo, direito e responsabilidade de todos. Sua finalidade é assegurar a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988). Essa disposição constitucional impõe ao poder público a obrigação de mobilizar seus órgãos e agentes para garantir a proteção integral da sociedade, prevenindo delitos, assegurando direitos fundamentais e reprimindo condutas ilícitas.

No Brasil, o sistema de segurança pública é composto, de forma integrada, pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis,

Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Guardas Municipais, cada uma com atribuições específicas e complementares. Em tese, tais instituições deveriam atuar de forma coordenada para responder às demandas sociais e cumprir as exigências próprias de um Estado democrático de direito.

Essa concepção do dever estatal de garantir a segurança pública remonta à noção originária do contrato social. Sob diferentes perspectivas, os contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau fundamentaram a existência do Estado Moderno, seja pelo modelo absolutista, liberal ou democrático. Em qualquer dessas visões, o contrato social representou um pacto necessário para superar a guerra de todos contra todos e assegurar os direitos naturais (HOBBS, 2003).

Nessa lógica, reconheceu-se que, em razão da própria natureza humana, o Estado detém legitimidade para garantir a convivência harmônica entre os indivíduos. Isso porque a supremacia masculina, ao ceder parte de sua liberdade, recebe em contrapartida segurança e confiabilidade.

O Estado, por sua vez, resulta da soma das liberdades delegadas, o que justifica sua prerrogativa de dizer o direito, de possuir decisões inquestionáveis, bem como o monopólio da força e da persecução penal. Assim, o exercício desse monopólio traduz-se, entre outros aspectos, no dever estatal de assegurar a segurança interna e externa, por meio de suas instituições policiais (GUIMARÃES, 2013).

As polícias, em particular, ocupam posição central nesse arranjo. Como observa Monet (2001), toda polícia cumpre uma dupla missão essencial: proteger a ordem estabelecida e garantir a segurança das pessoas. Em outras palavras, trata-se de uma instituição cuja atuação se volta simultaneamente à defesa dos interesses do Estado e à proteção dos indivíduos.

Essa dualidade, entretanto, não se apresenta de maneira neutra ou equilibrada. Em sociedades marcadas historicamente pelo patriarcado, a atuação policial tende a reproduzir hierarquias e assimetrias de gênero, limitando a efetividade de sua ação no campo dos direitos humanos e da igualdade (MONET, 2001).

Nesse sentido, a legitimidade do Estado no exercício do monopólio da força deve ser problematizada. Isso porque - sob a influência de estruturas patriarcais, classistas e racistas - o aparato policial e de segurança é eficiente ao manter as estruturas de poder, controle e dominação, em detrimento da proteção de

determinados grupos. Este instrumento atua como reprodução das desigualdades — tanto no trato com a população quanto na dinâmica interna de suas corporações (SAFFIOTI, 2013).

No caso brasileiro, constata-se que o Estado, sob o ponto de vista jurídico e constitucional, falha em garantir a segurança pública de maneira ampla e eficaz para os demais grupos, notadamente, negros e mulheres. A violência no Brasil, historicamente, constitui uma questão alarmante e complexa. O país concentra, atualmente, aproximadamente 10% das mortes violentas intencionais do mundo, embora represente apenas cerca de 2,8% da população global (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024, p. 26)..

Esses números evidenciam não apenas a magnitude do problema, mas também a gravidade da situação, revelando uma crise de segurança que afeta milhões de brasileiros em seu cotidiano. A persistência de elevados índices de violência demonstra a incapacidade do Estado em efetivar direitos básicos da sociedade.

Se, de forma geral, o Estado brasileiro já se mostra incapaz de assegurar a proteção da população como um todo, essa incapacidade torna-se ainda mais evidente no que se refere aos grupos socialmente discriminados, entre eles, destaca-se as mulheres vítimas de violência doméstica. Apesar dos avanços normativos e do reconhecimento formal da gravidade desta problemática, a prática demonstra que a prevenção e o combate a tais formas de violência ainda esbarram em obstáculos estruturais e culturais.

A omissão estatal, somada à conivência institucional, acaba por legitimar — ainda que de maneira velada — a perpetuação da opressão contra as mulheres, evidenciando que a ineficiência da segurança pública não é apenas operacional, mas também histórica e estrutural, é isso que demonstra os dados estatísticos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública dos últimos anos (SAFFIOTI, 2013).

A magnitude desses números não é um fenômeno atual, mas sim o reflexo de um fracasso histórico do Estado em garantir a segurança de todos os seus cidadãos. A violência de gênero é uma das facetas mais perversas dessa falência, que remonta a séculos de omissão, conivência e, muitas vezes, legitimação institucional da opressão contra as mulheres. Apesar desse cenário, a história também é marcada pela resistência e pela luta de movimentos sociais e ativistas que, em um esforço

contínuo, buscam garantir que o Estado cumpra seu dever constitucional e proteja os direitos humanos das mulheres. (PATEMAN, 1993).

Nesse cenário, torna-se essencial delimitar conceitualmente a violência de gênero, entendida como aquela que decorre da superioridade imposta historicamente pelos homens sobre as mulheres, afetando toda a organização social e manifestando-se nas agressões praticadas contra a mulher pelo simples fato de ela ser mulher (SOUSA, 2018).

A violência doméstica, por sua vez, configura-se como uma das manifestações específicas da violência de gênero e está juridicamente tipificada nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Essa legislação a define como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial à mulher, ocorrida no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em relações íntimas de afeto, ainda que sem coabitação (BRASIL, 2006).

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, universalmente conhecida como Lei Maria da Penha, representa, sem dúvida, um divisor de águas na história jurídica e social do Brasil. Sua instituição, entretanto, suscita uma questão fundamental e, à primeira vista, paradoxal para a compreensão das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero: por que foi necessária a criação de uma lei específica para garantir a proteção e os direitos das mulheres, se a própria Constituição Federal de 1988 — aclamada como “Constituição Cidadã” — já consagrava, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e, em seu artigo 226, § 8º, determinava explicitamente que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”?

A resposta a essa interrogação complexa não se encontra meramente na letra fria da lei ou em falhas pontuais de sua aplicação. Ela reside, sobretudo, na longa e multifacetada história da relação entre o Estado brasileiro e a violência doméstica: uma trajetória marcada não apenas pela omissão, mas por uma convivência institucional profunda e pela legitimação tácita ou explícita da dominação masculina. Essa dinâmica histórica, como argumentou Heleieth Saffioti (2013), revela a funcionalidade intrínseca da violência para a manutenção das estruturas patriarcais e

de suas interfaces indissociáveis com o capitalismo e o racismo, onde o Estado, longe de ser um ente neutro, atua como um garantidor ativo dessa ordem desigual.

Desde os primórdios do período colonial brasileiro, a passividade estatal frente à violência contra a mulher configurou-se, na verdade, como uma política ativa de legitimação da violência privada. Conforme se demonstrou na seção anterior, a concepção ocidental da dicotomia entre polis (esfera pública) e oikos (esfera privada), analisada por Hannah Arendt (2007), foi importada e radicalizada no contexto brasileiro. O oikos colonial, representado emblematicamente pela casa-grande, consolidou-se como um domínio de poder absoluto do patriarca, onde a violência era a linguagem corrente para a manutenção da ordem e do controle sobre todos os seus membros, incluindo mulheres, filhos e escravizados. (FREYRE, 2003; SAFFIOTI, 2013; ARENDT, 2007).

Essa estrutura de poder, conforme visto, não era apenas socialmente aceita pelos costumes e pela moral da época, mas formalmente sancionada pelo Estado. As Ordenações Filipinas (1603), o corpo jurídico que regeu o Brasil por séculos, são um testemunho inequívoco dessa legitimação.

O Estado, portanto, não apenas tolerava a violência, mas a institucionalizava e a sancionava legalmente, delegando ao patriarca o poder de vida e morte dentro do oikos, o espaço privado. A violência doméstica, nesse contexto, não era um crime a ser coibido ou punido, mas um direito a ser exercido, uma prerrogativa da autoridade masculina para a manutenção da ordem familiar, que, por sua vez, era a base da ordem social, econômica e reprodutiva da colônia.

Essa legitimação jurídica da violência privada, que transformava a mulher em propriedade e o lar em um santuário da autoridade masculina imune à intervenção pública, corrobora a análise de Saffioti (2013) sobre a violência como um pilar de sustentação do patriarcado, essencial para a reprodução das relações de poder e para a funcionalidade do sistema colonial e capitalista. A ausência de mecanismos de proteção efetiva e a validação legal da violência doméstica garantiam a submissão feminina e a estabilidade de uma estrutura social profundamente desigual (DAVIS, 2016).

A transição para o Império, com sua fachada liberal e a promulgação da Constituição de 1824, não alterou substancialmente essa lógica de subordinação feminina. Embora o novo regime buscasse uma imagem de modernidade e civilidade,

a estrutura patriarcal e a escravidão permaneceram intactas, alijando as mulheres de qualquer participação cidadã ou política formal. O Código Criminal de 1830, apesar de ter formalmente abolido o direito do marido de matar a esposa impunemente, manteve a "honra masculina" como um bem jurídico supremo a ser protegido e restaurado, abrindo brechas e justificativas para a absolvição de agressores (PATEMAN, 1993).

O sistema de justiça da época, composto por juízes, jurados e promotores imersos na mesma cultura patriarcal que permeava a sociedade, perpetuou essa visão. A tese da "legítima defesa da honra", como analisado por Mariza Corrêa (1983) em *Morte em Família*, tornou-se a jurisprudência dominante. Esse mecanismo eficaz para absolver agressores e reforçar a ideia de que a violência era uma resposta aceitável a uma suposta transgressão feminina demonstrava a cumplicidade institucional.

Os tribunais, ao invés de protegerem a vida das mulheres, priorizavam a "honra" do homem, legitimando a violência extrema como uma reação compreensível e, muitas vezes, justificada. Essa persistência da "legítima defesa da honra" e a dificuldade em punir agressores, mesmo após mudanças formais na legislação, demonstra a profundidade da naturalização da violência e a resistência do patriarcado, que Saffioti (2013) identificou como intrínseco ao sistema.

Para Saffioti (1978), a ausência de uma plena "humanização" das relações sociais dentro do capitalismo permitia que tais "místicas" sobre a honra e o papel da mulher continuassem a justificar a violência e a impunidade, revelando a "falsa consciência" que permeava as instituições estatais e a sociedade como um todo.

A República, longe de romper com a lógica patriarcal herdada do Império, aprofundou a tutela sobre as mulheres com a promulgação do Código Civil de 1916, cuja redação oficial classificava a mulher casada como "relativamente incapaz", nos termos do art. 6º, II, equiparando-a a menores e pródigos no exercício da vida civil. Essa incapacidade jurídica era reforçada pelo art. 233, que atribuía ao marido a condição de "chefe da sociedade conjugal", com poderes para administrar os bens do casal, fixar o domicílio da família e autorizar ou proibir o exercício profissional da esposa. Essa normatização da subordinação feminina refletiu o que Saffioti (2013) identificou como uma aliança histórica entre patriarcado e capitalismo, na qual a

opressão de gênero não era um resquício, mas um componente funcional à estrutura de dominação social e econômica.

Os efeitos práticos desse modelo eram profundos: a dependência jurídica e econômica limitava drasticamente a autonomia feminina, comprometendo inclusive a possibilidade de denúncia ou ruptura de ciclos de violência. Como observa Priore (2017), a mulher era vista como extensão do marido, social e juridicamente, e o casamento operava como um contrato desigual, que naturalizava a submissão e o silêncio feminino.

A superação parcial desse paradigma só começou com o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962), que retirou a mulher da condição de relativamente incapaz, embora tenha mantido nuances hierárquicas na estrutura familiar. Apenas com a Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (art. 5º, I) e estabelece o dever compartilhado na condução da sociedade conjugal (art. 226, §5º), houve um reconhecimento formal mais robusto da cidadania feminina.

No entanto, conforme denunciou Pateman (1993), mesmo os regimes liberais modernos fundam-se em um contrato sexual implícito, que naturaliza a dominação masculina no âmbito privado e público. No Brasil, essa lógica se manifestava na forma como o sistema de justiça tratava a violência doméstica: como um "crime passionai", isto é, um drama íntimo, desvinculado das estruturas de poder. Essa concepção reforçava a ideia do lar como santuário da autoridade masculina, imune à intervenção pública - legitimando, assim, a violência como prática tolerada e funcional à manutenção de uma ordem social profundamente desigual.

A intervenção das forças de segurança, quando ocorria, era frequentemente para "acalmar os ânimos" e repreender a mulher por "provocar" o marido, raramente resultando em uma prisão ou em um processo criminal efetivo. A violência era sistematicamente minimizada, e a culpa, frequentemente invertida, em uma clara demonstração da persistência da lógica patriarcal dentro das instituições estatais.

A naturalização da violência e a desresponsabilização do agressor, ao invés de serem meras falhas do sistema, revelam, na perspectiva de Saffioti (2013), a funcionalidade da violência como um mecanismo de controle social que mantém as mulheres em seu "devido lugar" na hierarquia de gênero, preservando a ordem estabelecida e os interesses do patriarcado. A mulher era, assim, duplamente

vitimada: pela agressão em si e pela inação ou conivência do Estado, que a deixava à mercê do poder masculino.

É nesse contexto de omissão histórica, mas também de intensa e visível resistência, que a Constituição de 1988 surgiu como uma promessa de ruptura e um marco na redemocratização brasileira. Ela não foi uma concessão benevolente do Estado, mas uma conquista direta, fruto da pressão exercida pelos movimentos sociais, em especial os movimentos feministas, durante o processo da Assembleia Nacional Constituinte. A atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a mobilização conhecida como "Lobby do Batom" foram fundamentais para garantir que, pela primeira vez, a Carta Magna reconhecesse explicitamente o dever do Estado de coibir a violência doméstica (Art. 226, § 8º), além de reafirmar a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (Art. 5º, I).

No entanto, apesar dessa suposta vitória expressiva e da promessa de uma "Constituição Cidadã", a força da estrutura institucional patriarcal e a ausência de mecanismos legais específicos para dar efetividade a essa promessa a tornaram, em grande medida, vazia na prática. O sistema jurídico, incluindo a polícia, o Ministério Público e o Judiciário, continuou a operar sob a lógica antiga. A grande prova dessa falência foi a aplicação da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais) aos casos de violência doméstica, que se tornou um dos maiores entraves à proteção das mulheres.

A Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Criminais visando dar maior celeridade e promover a conciliação em crimes de menor potencial ofensivo, revelou-se inadequada para lidar com a complexidade da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao classificar agressões físicas, ameaças e lesões corporais leves — que no contexto da violência de gênero representam graves violações de direitos humanos — como infrações passíveis de penas alternativas, como prestação de serviços comunitários ou advertências, a lei acabou por minimizar a gravidade dos atos.

Segundo Maria Berenice Dias (2017), essa abordagem, ao tratar a violência doméstica como um conflito passível de conciliação, ignora o desequilíbrio estrutural de poder entre agressor e vítima, expondo a mulher a situações de revitimização e insegurança. Além disso, a própria Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), da qual

o Brasil é signatário, estabelece a obrigação dos Estados de adotar medidas eficazes para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, recomendando o afastamento de práticas que reduzam a violência a meros conflitos privados.

A aplicação dessa lei foi a demonstração cabal de que, mesmo sob a égide de uma Constituição cidadã, o sistema de justiça era incapaz de compreender a complexidade e a gravidade da violência de gênero, tratando-a como um conflito interpessoal trivial, e não como uma violação de direitos humanos. A conciliação, por exemplo, em casos de violência doméstica, é uma ferramenta perigosa, pois coloca a vítima em uma posição de negociação direta com seu agressor, em um ambiente de desequilíbrio de poder, expondo-a a novos riscos e revitimização (DIAS, 2017)

Essa incapacidade de traduzir a igualdade formal em proteção efetiva e de reconhecer a especificidade da violência de gênero corrobora a tese de Saffioti (1978) de que o sistema capitalista, embora maleável e capaz de estimular mudanças institucionais (como a própria Constituição de 1988), encontra limites em sua "elasticidade" para promover a plena integração e emancipação da mulher. Ao manter a mulher em posições de subalternidade e ao não atacar as raízes estruturais da violência, o sistema perpetua a necessidade de mecanismos de controle como a violência, mesmo em um cenário de avanços formais dos direitos.

A Lei 9.099/95, nesse sentido, tornou-se um instrumento de perpetuação da impunidade, evidenciando a necessidade urgente de uma legislação que rompesse com essa lógica (PASINATO, 2011). Foi a falência desse modelo de tratamento da violência doméstica, somada à pressão incessante dos movimentos feministas e de direitos humanos, que tornou evidente a necessidade de uma resposta legislativa específica e contundente. O ponto de inflexão definitivo, no entanto, veio do plano internacional, conferindo ao Brasil uma obrigação inadiável de agir.

No emblemático caso de Maria da Penha Maia Fernandes, o Brasil foi formalmente condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica. A trajetória de Maria da Penha, que sofreu duas tentativas de feminicídio por parte de seu ex-marido em 1983, resultando em paraplegia irreversível e graves sequelas físicas e psicológicas, e que viu seu agressor ser julgado e condenado apenas 19 anos depois, com a pena sendo subsequentemente anulada, tornou-se símbolo da impunidade, da morosidade e da

ineficácia do sistema de justiça brasileiro em proteger as mulheres. (FERNANDES, 2007)

A luta incansável da Penha por justiça, apoiada por organizações de direitos humanos e feministas como o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), levou à histórica condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em 2001 (CIDH, 2001).

A Comissão considerou o Brasil culpado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica, exigindo reparação para Maria da Penha e recomendando a adoção de medidas legislativas efetivas para combater a violência contra a mulher, incluindo a criação de mecanismos de monitoramento e capacitação de agentes públicos.

Essa condenação internacional não apenas validou a luta dos movimentos feministas brasileiros, mas reforçou a tese de que a violência de gênero é um problema de direitos humanos, exigindo uma resposta estatal robusta. Mais do que isso, o caso Maria da Penha ilustra dramaticamente a tese de que o Estado, imerso nas contradições do capitalismo e do patriarcado, muitas vezes falha em ir além de soluções paliativas, perpetuando a impunidade e a "mistificação" da condição feminina ao não atacar as raízes estruturais da violência (CIDH, 2001).

Portanto, a criação da Lei Maria da Penha não foi apenas uma resposta à luta interna, mas também o cumprimento de uma determinação de um tribunal internacional de direitos humanos, tornando-se uma obrigação inadiável. Não bastava a igualdade formal prevista na Constituição; era preciso criar instrumentos jurídicos capazes de romper com a lógica da minimização e da impunidade.

A condenação do Brasil representa a confirmação do fracasso histórico do Estado brasileiro em garantir a segurança pública, especialmente para mulheres em situação de violência doméstica, evidenciando que, sem a efetiva implementação de políticas públicas e mecanismos de proteção, direitos formais permanecem insuficientes frente à realidade da opressão e da violência estrutural.

A Lei nº 11.340/2006 representa uma mudança de paradigma fundamental. Seu primeiro grande avanço é conceitual: ela define a violência doméstica e familiar contra a mulher como "uma das formas de violação dos direitos humanos" (Art. 6º),

retirando a questão do âmbito privado e a elevando à categoria de problema público e responsabilidade estatal.

Outra inovação crucial foi a tipificação, em seu artigo 7º, das cinco formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa ampliação da compreensão do fenômeno possibilitou dar nome e visibilidade a sofrimentos antes ignorados pelo sistema de justiça. Um dos avanços mais significativos foi a ruptura explícita com o modelo da Lei nº 9.099/95, que consignava violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo.

A nova lei vedou a aplicação dos institutos despenalizadores dos Juizados Especiais Criminais aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, significando o fim da banalização das agressões por penas alternativas. Além disso, determinou que, nos casos de lesão corporal, a ação penal seria pública incondicionada, não dependendo mais da representação da vítima. Essa medida foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4424, fortalecendo a proteção contra a coação e a pressão para retirada da queixa.

Para garantir proteção efetiva e imediata, a lei Maria da Penha criou as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que são ordens judiciais concedidas em até 48 horas para afastar o agressor da vítima, proibir contato, suspender porte de armas, entre outras providências. As MPUs funcionam como um mecanismo de intervenção rápida do Estado para cessar a violência ou impedir sua escalada. (BRASIL, 2006)

Adicionalmente, a Lei Maria da Penha previu a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a articulação de uma rede multidisciplinar de atendimento, envolvendo saúde, assistência social e outras áreas, reconhecendo que a resposta ao problema demanda mais do que apenas atuação policial e judicial. Apesar dessas diversas atualizações legislativas, os números relativos à violência doméstica permanecem preocupantes.

O anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024, p.134) revelou que, em 2023, mais de 1.200.000 mulheres foram vítimas de violência doméstica em todos os estados, um cenário que, há décadas, preocupa diversos setores da sociedade no Brasil e integra a pauta de denúncias de movimentos coletivos, como os feministas. Conforme retratado, a violência doméstica é um problema disseminado em todos os Estados brasileiros, e a realidade do Maranhão não é diferente.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (2024), entre setembro de 2023 e setembro de 2024, foram registrados mais de 25 mil casos de violência doméstica contra a mulher no Estado. Além disso, o Fórum Nacional de Segurança Pública (2024, p.131) informou que, em 2023, no Maranhão, foram concedidas cerca de 17.256 medidas protetivas pelo poder judiciário, ou seja, um indicativo claro da gravidade e da persistência do problema.

Portanto, a análise do fracasso do Estado brasileiro em proteger as mulheres, evidenciado tanto pela morosidade e ineficácia do sistema de justiça quanto pela condenação formal do país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, demonstra a insuficiência das garantias constitucionais para assegurar segurança efetiva.

Nesse contexto, a criação da Lei Maria da Penha representa uma resposta obrigatória e estruturante, estabelecendo instrumentos jurídicos e medidas protetivas capazes de enfrentar a violência doméstica de forma mais incisiva. No entanto, a efetividade dessas medidas depende diretamente da atuação das forças de segurança pública, que se posicionam na linha de frente da proteção imediata, da prevenção de novos atos de violência e da implementação das decisões judiciais.

Diante deste complexo panorama, que evidencia a persistência da violência de gênero/doméstica apesar dos avanços legais e institucionais, a presente análise antecede uma discussão aprofundada sobre o papel da Polícia Militar. Esta instituição, embora essencial ao aparato de segurança pública brasileiro, carrega uma herança de cultura militarizada e patriarcal que influencia significativamente suas práticas no combate à violência de gênero.

O próximo tópico explorará essa herança cultural, suas repercussões nas abordagens institucionais e os desafios específicos enfrentados pelas mulheres policiais dentro da corporação, revelando como as barreiras de gênero presentes na sociedade se refletem também no ambiente institucional. Assim, a análise da atuação da Polícia Militar torna-se crucial para compreender os limites e possibilidades do Estado em garantir a proteção efetiva das mulheres vítimas de violência doméstica.

3.2 A Polícia Militar no Brasil e no Maranhão: herança, cultura e a barreira de gênero

A Polícia Militar, enquanto instituição integrante do aparato estatal, exerce um papel central na manutenção da ordem pública e na promoção da segurança coletiva. No entanto, sua atuação vai além do mero policiamento ostensivo. Trata-se de uma organização complexa, moldada por tradições institucionais, valores corporativos e práticas operacionais que refletem tanto heranças históricas quanto transformações sociais em curso. Sua inserção no tecido social, portanto, exige uma análise que considere não apenas sua função operacional, mas também os aspectos simbólicos e normativos que a estruturam enquanto entidade institucional.

Nesse contexto, a Polícia Militar não se limita a um arranjo administrativo destinado ao cumprimento de funções de segurança pública, mas expressa uma forma de organização social que contribui para a reprodução e legitimação de determinadas relações de poder. Seu funcionamento interno, os mecanismos disciplinares e as hierarquias estabelecidas revelam uma lógica organizacional que se articula com processos mais amplos de conformação das instituições modernas.

As organizações modernas, em sua gênese, foram edificadas a partir de valores e princípios historicamente associados à masculinidade. A consolidação da lógica organizacional, especialmente após a Revolução Industrial, esteve vinculada à concepção do “homem-máquina”, em que a racionalidade, a objetividade e a disciplina eram tomadas como padrões universais de funcionamento (WOOD JR., 1992). Esse modelo, profundamente influenciado pela racionalidade iluminista, não apenas reforçou a centralidade da razão sobre outras formas de conhecimento, mas também instituiu um modo de pensar e organizar o trabalho que marginalizava ou subordinava as experiências femininas.

Na tradição ocidental, as bases patriarcais da modernidade mantiveram a masculinidade como referência universal, sustentando uma visão de mundo que privilegia valores como a força, a competitividade, a rigidez e a hierarquia. Carole Pateman (1993), ao formular a ideia do “contrato sexual”, demonstra como a própria fundação da sociedade moderna repousa sobre um pacto implícito em que os homens assumem a posição de sujeitos plenos, enquanto as mulheres são relegadas à condição de “outro”, submetidas e invisibilizadas nas estruturas sociais e institucionais. Assim, a configuração das organizações não é neutra: ela carrega em seu âmago uma marca de gênero que se reflete na forma como distribui poder, autoridade e reconhecimento.

A materialização dessa hierarquia de gênero se deu por meio da divisão das esferas de atuação. Ao homem cabia o mundo do trabalho, da fábrica, do escritório e das instituições governamentais — espaços onde a razão e a força eram valorizadas. À mulher, por sua vez, era reservado o espaço privado do lar, onde suas atividades, como o cuidado com os filhos e o gerenciamento da casa, eram frequentemente desvalorizadas e não reconhecidas como trabalho produtivo. Essa segregação de papéis construiu um universo simbólico em que a autoridade e o poder ficaram atrelados ao que era percebido como "masculino", enquanto as experiências e o conhecimento femininos eram relegados a um plano secundário, fora dos centros de decisão das organizações modernas (PATEMAN, 1993).

A lógica de exclusão e hierarquia, enraizada nas organizações modernas, não se restringe apenas ao mundo corporativo ou à política, mas se expande e se solidifica em todas as esferas sociais. Em instituições como a Polícia Militar, essa estrutura hierárquica é intensificada, refletindo e reproduzindo padrões históricos de masculinidade, autoridade e controle social. A invisibilização das experiências femininas torna-se parte da própria configuração institucional, moldando não apenas a divisão de papéis, mas também as regras, práticas e valores que orientam o funcionamento cotidiano da corporação.

Esse quadro de exclusão ganhou contornos ainda mais evidentes quando se observa a entrada tardia das mulheres nas Polícias Militares brasileiras. Sua incorporação, iniciada apenas em meados do século XX e restrita a funções administrativas ou assistenciais, foi acompanhada da imposição de limites rígidos — como o teto de até 10% do efetivo — que institucionalizavam a excepcionalidade de sua presença.

Este mecanismo não apenas restringia numericamente a participação feminina, mas também reforçava simbolicamente a ideia de que o espaço militar permanecia um território essencialmente masculino. Assim, mesmo quando autorizada, a inserção das mulheres se deu sob moldes excludentes, que mais reproduziam a lógica patriarcal do que promoviam uma verdadeira integração (MOREIRA, 2007; RADO, 2022; RIBEIRO; CRUZ, 2016).

Essa reprodução da desigualdade de gênero materializa-se de forma concreta na organização da PM. A corporação opera sob uma hierarquia rígida e verticalizada, na qual a obediência absoluta se sobrepõe à autonomia crítica, e os papéis de

comando e execução são historicamente associados ao modelo masculino. O acesso das mulheres a funções operacionais, cargos de comando e espaços de decisão segue limitado por normas implícitas e práticas institucionais que perpetuam a exclusão. Essa materialização da lógica patriarcal evidencia que a PM não apenas reflete valores históricos, mas os incorpora em sua rotina, cultura e estratégia de atuação.

Essa lógica não ficou no passado, mas permanece até os dias atuais, como revelam dados recentes. Segundo pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2024, o Brasil possuía, em 2023, um total de 786.022 profissionais da segurança pública, sendo a Polícia Militar a maior força, com 404.874 integrantes. Contudo, apenas 12,8% do efetivo das PM estaduais era composto por mulheres, percentual inferior, inclusive, à representação feminina na Câmara dos Deputados. Esse dado revela que, apesar da formal abertura das instituições, a participação feminina segue limitada e desproporcional, reforçando a continuidade de um padrão histórico de exclusão e subordinação de gênero (FBSP, 2024).

É a partir dessa perspectiva que a análise da atuação da Polícia Militar deve ser inserida. Longe de ser apenas uma força de segurança ostensiva, a PM é um instrumento forjado sob uma lógica de controle social e disciplinamento de corpos subalternizados. Essa função histórica, marcada por um caráter de combate e pela militarização de suas práticas, interfere profundamente tanto na forma como a PM opera nas ruas quanto em sua capacidade (ou resistência) de incorporar políticas de proteção e enfrentamento à violência de gênero.

O modelo militarizado que estrutura a Polícia Militar reforça essa lógica de controle e autoridade, consolidando a disciplina extrema como pilar da instituição. Regras rígidas, códigos de conduta severos e práticas de fiscalização contínua dos militares subordinados transformam o cotidiano em um espaço de constante vigilância e conformidade.

Nesse ambiente, decisões hierárquicas, distribuição de funções e oportunidades de ascensão refletem não apenas critérios operacionais, mas também valores históricos de masculinidade e hierarquia, consolidando uma cultura organizacional que dificulta a inclusão de mulheres e a autonomia crítica de todos os membros (OLIVEIRA, 2022).

A gênese de sua natureza autoritária remonta à experiência colonial e imperial, na qual foi forjada como um instrumento de controle social seletivo das classes populares, notadamente negros e escravizados (LOUREIRO, 2020).

A militarização se aprofundou no século XX, sob a Doutrina de Segurança Nacional, que transformou a polícia em uma força de combate ao "inimigo interno", legitimando o uso da violência contra civis (MOROSINI, 2013; CANO, 2010). Como resultado, a PM se institucionalizou não como um aparato de proteção cidadã, mas como uma engrenagem de manutenção da ordem social excludente, com o poder exercido de forma autoritária e personalista, perpetuando o legado da "Casa" patriarcal e escravista (LOUREIRO, 2020).

Ao longo do século XX, especialmente durante o Estado Novo de Getúlio Vargas e, de forma ainda mais intensa, sob o regime militar instaurado em 1964, a militarização das polícias no Brasil atingiu seu auge. Instrumentos normativos como o Decreto-Lei nº 317/67 (BRASIL, 1967) e, posteriormente, o Decreto-Lei nº 667/69 (BRASIL, 1969), subordinaram as polícias militares estaduais ao Exército, integrando-as ao Sistema Nacional de Segurança Pública e incorporando-as à Doutrina de Segurança Nacional.

Essa doutrina, inspirada nos manuais anticomunistas dos Estados Unidos e aplicada em diversos países da América Latina, identificava o chamado "inimigo interno" como a principal ameaça à ordem, legitimando o uso da força militar contra civis (DIEGUES, 2001; MENDES, 2006; MUNIZ, 1999).

Na prática, esse paradigma transformou as polícias militares em verdadeiras tropas de ocupação dentro dos territórios populares, especialmente nas periferias urbanas e nas áreas marcadas pela exclusão social (MOROSINI, 2013; WASELFISZ, 2011).

Como aponta Ignacio Cano (2010), a permanência desse modelo militarizado após a redemocratização consolidou uma lógica de enfrentamento, em detrimento da prevenção e da mediação de conflitos. No Brasil, a Polícia Militar foi treinada para agir como em uma guerra – e o inimigo, quase sempre, é interno, pobre, periférico e racializado.

Em termos concretos, a lógica de guerra interna se reflete nos índices de violência letal no país. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), o Brasil registrou cerca de 38 mil homicídios apenas no último ano, o que

corresponde a uma média de mais de cem mortes por dia. Apesar de uma tendência de queda nos últimos anos, os dados mostram números altíssimos a nível global.

Esses números colocam o país entre as nações com maior número absoluto de assassinatos do mundo, configurando um cenário de violência urbana intensa que se assemelha, em termos de letalidade, a conflitos armados. Como observam Waiselfisz (2011) e Cano (2010), o treinamento militarizado das polícias — centrado em confronto e neutralização de ameaças — reflete e se articula a esse contexto, criando um ambiente no qual a atuação policial muitas vezes se aproxima de operações bélicas, com forte impacto sobre populações periféricas e racializadas.

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) não rompeu com essa herança. Pelo contrário, ao manter as PMs como “forças auxiliares e reserva do Exército” (art. 144, § 6º), o texto constitucional preservou o vínculo institucional e simbólico com a lógica castrense. Como consequência, perpetuou-se uma cultura organizacional autoritária, rigidamente hierarquizada e marcadamente masculina – características que têm efeitos diretos sobre a atuação da PM, inclusive em situações de violência de gênero.

Em síntese, o modelo de policiamento desenvolvido ao longo do tempo manteve-se essencialmente repressivo, focado no uso da força e na neutralização de ameaças por meios coercitivos, negligenciando a dimensão cidadã, social e humanitária da segurança pública. Quando se trata de temas como a violência doméstica e de gênero, a estrutura e a cultura da Polícia Militar revelam limitações profundas para adotar abordagens que escapem da lógica punitiva, evidenciando os impasses de um modelo historicamente forjado na exclusão e no enfrentamento (SOUZA, 1988).

Assim, uma das heranças mais marcantes dessa lógica foi a falta de uma política institucional dedicada e especializada para o combate à violência de gênero. Enquanto a Polícia Civil, com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), ofereceu uma resposta institucional mais específica e humanizada, a Polícia Militar, por muito tempo, não priorizou a criação de unidades ou equipes com formação adequada para lidar com a complexidade desses crimes.

O atendimento a mulheres em situação de violência, que demanda sensibilidade e acolhimento, ficou à margem da doutrina de policiamento, focada no "combate" e "confronto". Essa negligência estrutural contribuiu para a invisibilidade e

a subnotificação da violência doméstica, além de, em muitos casos, gerar a revitimização das mulheres que buscavam ajuda.

Essa realidade não é um mero acaso; ela é um reflexo direto da cultura institucional. A militarização da segurança pública não se expressa apenas em sua estrutura jurídica e organizacional, mas também em sua cultura institucional. A lógica de guerra internalizada nas polícias militares moldou uma identidade profissional marcada por valores como obediência cega, disciplina hierárquica, uso da força, virilidade, controle emocional e “prontidão para o combate”.

A rigidez e o caráter performático das expressões e símbolos ostentados pelos militares reforçam a ideia de um indivíduo diferenciado, “sisudo”, com gestos mecânicos. Essa postura, embora idealizada para o “combate”, revela-se um obstáculo na interação com civis, especialmente em situações que demandam sensibilidade e acolhimento. (FRANÇA, 2018)

A dificuldade de criticar a atuação dos policiais militares, muitas vezes justificada pela herança organizacional do Exército, que fomenta o “fechamento” e “protecionismos institucionais” (GOFFMAN, 2007; LEIRNER, 1997), ilustra o quão intrínseco é esse dilema para a instituição. A formação policial, em grande parte das academias militares do país, ainda está fortemente centrada na pedagogia da força.

A herança da Polícia Militar no Brasil, portanto, não pode ser compreendida apenas como fruto de opções jurídicas ou organizacionais, mas como a continuidade de uma cultura patriarcal, colonial e militarizada que atravessa séculos. Essa trajetória consolidou uma instituição marcada pela lógica da exclusão, pela naturalização da violência como forma de resolução de conflitos e pela reprodução de valores masculinos hegemônicos que limitam a inclusão de mulheres e inviabilizam práticas democráticas de policiamento.

Se, por um lado, a Constituição de 1988 trouxe avanços significativos ao consagrar a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais como pilares da vida republicana, por outro, manteve praticamente intacto o vínculo da Polícia Militar com a lógica castrense. Ao instituir as PMs como “forças auxiliares e reserva do Exército” (art. 144, § 6º), o texto constitucional não apenas preservou uma estrutura hierárquica rígida e autoritária, mas também consolidou simbolicamente a centralidade da disciplina e da obediência como elementos definidores da corporação.

Essa manutenção institucional ocorre sobre um substrato histórico de violência organizada e exclusão de gênero. Ao historicizar a brutalidade policial no Brasil, Holloway (2008) demonstra que, ao longo do século XIX, a violência física foi incorporada às estruturas regulamentares de repressão como técnica para manter o comportamento da população dentro de limites considerados aceitáveis pelas elites e para infundir terror.

Franco (1997) mostra que a resolução de conflitos por meio da violência é um fenômeno disseminado na sociedade brasileira, não apenas circunscrito à atuação policial. Nesse contexto, a figura da mulher era sistematicamente desvalorizada e pouco aceita nas instituições policiais, percebida como incompatível com o exercício da autoridade ou das funções operacionais, reforçando a masculinização da corporação.

Dessa forma, a Constituição de 1988 estruturou formalmente a PM sobre uma tradição histórica de controle social, uso da força e exclusão feminina, criando um paradoxo: enquanto busca assegurar direitos universais e democratizar o Estado, mantém uma corporação cuja formação, cultura e hierarquia permanecem orientadas por uma lógica de combate, disciplina extrema e masculinidade hegemônica. Essa herança se reflete na atuação cotidiana da PM, limitando a adoção de políticas preventivas, de mediação de conflitos e de proteção cidadã, e perpetuando práticas autoritárias, excludentes e patriarcais

No caso do Estado do Maranhão, essa herança se expressa de forma particular. A Polícia Militar maranhense, assim como em outros Estados, foi erguida sobre os mesmos alicerces de militarização e patriarcalismo, reproduzindo tanto a exclusão histórica das mulheres quanto a orientação repressiva voltada ao controle das camadas populares. Contudo, as especificidades sociais, políticas e econômicas do estado conferem nuances próprias a essa realidade, que revelam como a herança nacional se articula às condições locais, criando barreiras ainda mais complexas à democratização da segurança pública e à superação das desigualdades de gênero.

A Polícia Militar do Maranhão (PMMA), fundada oficialmente em 1836 como Corpo Policial da Província, carrega consigo todos os traços históricos anteriormente mencionados. Sua criação está vinculada às necessidades de repressão e patrulhamento reivindicados pelas elites regionais, num Estado marcado por desigualdades profundas e pelo legado da escravidão.

A cultura disciplinar da PMMA foi reforçada ao longo do século XX, especialmente durante os anos de chumbo da ditadura militar, quando a corporação passou a atuar como braço regional da repressão política e social. Mesmo após o fim da ditadura, a PMMA manteve sua estrutura hierarquizada e seu foco operacional, com pouca abertura para reformas que privilegiassem os direitos humanos ou a segurança cidadã. (OLIVEIRA, 2022)

A PMMA foi historicamente marcada por uma estrutura predominantemente masculina e pautada pela violência, refletindo o caráter machista que permeia as corporações militares em todo o Brasil. O ingresso das mulheres nas fileiras da corporação no Maranhão ocorreu apenas em 1982 — após 146 anos de sua fundação — e com um limite máximo de 10% das vagas (FILHO, 2017, p.32), evidenciando a institucionalização da exclusão de gênero e a consolidação de uma cultura organizacional voltada à masculinidade.

A lógica restritiva em relação à participação feminina persistiu mesmo em concursos recentes. No último certame para Praças Combatentes, realizado em 2018, manteve-se o mesmo percentual de vagas destinadas às mulheres, evidenciando barreiras estruturais ao ingresso feminino e a contínua desconfiança quanto à capacidade das mulheres no contexto policial. Historicamente marginalizadas, as mulheres da PMMA não enfrentam apenas limitações numéricas: essa exclusão reverbera nas práticas e políticas internas da corporação, influenciando diretamente a atuação da instituição frente a questões de violência de gênero e consolidando padrões de hierarquia rígida e controle social.

Desde sua entrada na corporação, o efetivo feminino foi restrito a 10% do total, e as policiais foram majoritariamente direcionadas a funções administrativas ou especializadas, como o policiamento escolar, com pouca ou nenhuma participação no policiamento ostensivo ou nas unidades de elite. Essa divisão funcional evidencia a resistência da instituição à feminização dos espaços operacionais e revela como a cultura militar, impregnada pelo machismo estrutural, associa autoridade, competência e protagonismo exclusivamente ao gênero masculino (FILHO, 2018).

Mesmo com a institucionalização do concurso público, conforme determina a Constituição, o teto de 10% para mulheres permaneceu, reforçando limites estruturais. Em termos percentuais, pesquisas realizadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) mostram que, do efetivo

total da PMMA, composto por 9.909 homens e 1.113 mulheres, apenas cinco mulheres, em toda a história, chegaram ao posto de Coronel. Entre os Coronéis da ativa, 41 são homens e apenas três são mulheres — e nenhuma mulher foi nomeada Comandante Geral da instituição, que possui quase 200 anos de existência.

Esses dados demonstram que, apesar de avanços formais, a inserção feminina na PMMA permanece limitada e condicionada, refletindo a continuidade de uma lógica excludente que se mantém há décadas. O uso histórico de cotas-teto não apenas restringe a presença numérica das mulheres, mas também perpetua uma cultura institucional que associa autoridade, protagonismo e competência ao gênero masculino, mantendo a hierarquia patriarcal como núcleo estruturante da corporação.

A herança da Polícia Militar do Maranhão é marcada, portanto, por um paradoxo central. Embora a corporação tenha a responsabilidade constitucional de garantir a segurança pública, ela ainda opera sob os preceitos de uma cultura militarizada e patriarcal que, ao longo dos séculos, naturalizou a violência e a exclusão feminina. Além desse legado histórico, soma-se a própria cultura institucional da PMMA. A instituição lida cotidianamente com diferentes formas de violência, atuando em contextos diversos, que vão desde furtos em vizinhanças até crimes altamente organizados, como tráfico de drogas e assaltos a bancos.

Em geral, a corporação, composta majoritariamente por homens, atende essas ocorrências com base em protocolos operacionais padronizados. Ao longo do tempo, contudo, foram criadas Unidades Especializadas para responder a demandas recorrentes e específicas, como os Batalhões de Choque e de Cavalaria, responsáveis por intervenções em distúrbios civis e pelo policiamento ostensivo em situações de maior complexidade. Entretanto, essa mesma preocupação em estruturar respostas eficazes para demandas frequentes não se refletiu, de forma imediata, no enfrentamento dos crimes de violência doméstica. Somente em 2016 foi criada a Patrulha Maria da Penha, voltada especificamente ao acompanhamento de mulheres que possuem medidas protetivas.

A criação de uma unidade especializada na PMMA ocorreu apenas após 179 anos de existência da corporação e, ainda, uma década depois da promulgação da Lei Maria da Penha. Esse intervalo temporal evidencia a demora e a negligência do Estado em priorizar o enfrentamento da violência doméstica, alinhando-se ao contexto nacional anteriormente apresentado. Torna-se evidente, portanto, que a Polícia Militar

do Maranhão não constitui uma “tela em branco” sobre a qual novas políticas possam ser simplesmente implementadas. A corporação carrega uma herança histórica e uma cultura institucional profundamente arraigadas, marcadas pela lógica do combate, pela rigidez hierárquica e por um ethos masculinista que entra em choque com as demandas de acolhimento e proteção previstas na Lei Maria da Penha.

A tardia e limitada inserção feminina, somada à demora na criação de respostas especializadas para a violência doméstica, não são meros detalhes administrativos, mas sintomas dessa estrutura resistente à mudança. É a análise desse “choque de paradigmas” – entre a cultura da força e a necessidade do cuidado – que se torna o ponto central para compreender os desafios da implementação de políticas de proteção à mulher, tema que será aprofundado na próxima seção.

3.3 O (a) policial militar e a violência doméstica: o choque de paradigmas

O controle social formal, como discutido anteriormente, é a manifestação do poder de punir do Estado, exercido por meio de seu sistema penal para assegurar a disciplina social e a manutenção da ordem (GUIMARÃES, 2016). Nesse arranjo, as polícias militares representam a face mais visível e imediata desse controle, sendo historicamente responsáveis pela manutenção da ordem pública e pela repressão a comportamentos considerados desviantes. Sua lógica operacional, como se demonstrou, foi moldada para lidar com conflitos sob a ótica do “inimigo interno”, o crime e a desordem no espaço público, e não com as complexidades do espaço privado da vida cotidiana.

A estrutura das polícias militares brasileiras, construída sob princípios de hierarquia rígida, disciplina e masculinidade hegemônica, reflete uma herança organizacional e cultural profundamente marcada pelo patriarcado. Desde a sua consolidação, estas corporações foram concebidas para privilegiar atributos como força física, resistência emocional, obediência cega e prontidão para o combate, moldando o perfil profissional do policial como um sujeito voltado à guerra e à imposição da lei (WOOD JR., 1992; PATEMAN, 1993).

A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) reproduziu essas características de forma particularmente intensa. Desde o ingresso limitado de mulheres até a valorização de atributos tipicamente masculinos, a corporação reforçou localmente

uma lógica militar padronizada nacionalmente. O acesso feminino às praças combatentes foi tardio e historicamente restrito a um percentual máximo de 10% do efetivo, evidenciando barreiras estruturais e desconfiança institucional quanto à atuação feminina em tarefas tradicionalmente masculinas.

Essa limitação do efetivo feminino impacta diretamente a atuação da PMMA, especialmente em contextos que demandam abordagens além da força. Situações como a violência doméstica exigem atuação sensível, com foco na resolutividade e compreensão das dinâmicas sociais e estruturais. A baixa representatividade feminina contribui para a manutenção de um paradigma centrado na força física e no controle, restringindo a capacidade de resposta e a compreensão de formas complexas de violência, como a de gênero, que exigem uma abordagem multidimensional.

De acordo com Reiner (2003, p. 495), nem todas as funções da polícia possuem caráter repressivo, pois muitas delas se aproximam de atividades de natureza social. No caso da Polícia Militar, essa dimensão torna-se ainda mais evidente ao se reconhecer que, além de fazer cumprir a lei e garantir a ordem pública, o policial militar exerce funções de assessoramento e aconselhamento ao cidadão, orientando sobre segurança, direitos e deveres. Mais do que isso, desempenha um papel fundamental como mediador de conflitos sociais, intervindo em situações de tensão que atravessam diferentes esferas da vida coletiva — desde desentendimentos familiares e disputas de vizinhança até conflitos em espaços públicos, eventos de grande aglomeração e situações de calamidade ou crise social. Nessas circunstâncias, o policial militar atua como uma referência institucional de estabilidade e proteção, buscando restaurar o diálogo, preservar a integridade das pessoas e evitar a escalada da violência.

Essas práticas demonstram que a atividade policial não se restringe à repressão de ilícitos, mas se estrutura também como instrumento de prevenção e cuidado social, buscando evitar que tensões cotidianas evoluam para situações criminais. Ao promover o diálogo, a orientação e a escuta ativa, o policial militar atua como um agente mediador entre o Estado e a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos comunitários e para a construção de uma segurança pública baseada na confiança e na cooperação.

Assim, a função policial ultrapassa o paradigma tradicional de controle e coerção, assumindo uma dimensão preventiva e educativa voltada ao bem-estar

coletivo e à manutenção da paz social. Reduzir a Polícia Militar apenas a um instrumento de controle social simplifica e distorce seu papel na sociedade.

Na prática, o *primeiro choque de paradigma surge da restrição da função policial à dimensão coercitiva*, frequentemente associada à contenção de conflitos por meio da força, desconsiderando a complexidade das demandas sociais enfrentadas diariamente pelos policiais e relegando a corporação a um papel quase exclusivamente repressivo.

Essa lógica operacional, centrada na força e na homogeneidade do efetivo, reforça uma cultura que desvaloriza competências e abordagens alternativas, muitas vezes mais eficazes em determinadas situações. O resultado é a reprodução de práticas que nem sempre são adequadas à resolução de conflitos contemporâneos, especialmente aqueles atravessados por questões de gênero, raça e classe. A ausência de um efetivo mais diversificado compromete a capacidade da PM de atuar de forma integrada às reais necessidades da população, perpetuando um modelo de segurança pública limitado e excludente.

No contexto da violência doméstica, considerada uma das manifestações mais brutais da desigualdade de gênero, o espaço doméstico — historicamente considerado santuário da autoridade masculina — torna-se o local onde se concretizam os maiores medos das mulheres e onde ciclos de agressão se reproduzem (BRASIL, 2006; SAFFIOTI, 2013). A violência manifesta-se de forma explícita na agressão física, mas também em abusos psicológicos, emocionais e financeiros, frequentemente reforçados pela dependência econômica e pelo medo de retaliações futuras. Intervir nesse espaço exige a redefinição do papel da polícia, expandindo-o de agente de controle social no espaço público para mediador e protetor no espaço privado, com sensibilidade e preparo adequados à complexidade da violência de gênero.

A materialização dessa violência, portanto, é multifacetada e se desenvolve na intimidade dos relacionamentos. Ela se manifesta de forma explícita na agressão física, mas também em outras dimensões, como o abuso psicológico — com humilhações, isolamento social e controle emocional — e o abuso financeiro, que priva a mulher de sua autonomia (BRASIL, 2006). Esses abusos são reforçados pela dependência econômica e pelo medo de retaliações futuras, que aprisionam a vítima

e a impedem de buscar ajuda. A violência, nesse contexto, é um mecanismo de controle que se enraíza nas relações cotidianas e nas hierarquias familiares.

Ao se manifestar no espaço privado, a violência doméstica confronta a lógica de ação das instituições de segurança de forma direta. Enquanto a repressão a um crime na rua é imediata e visível, a violência no lar é sutil e oculta, muitas vezes denunciada apenas após uma série de agressões. O desafio de intervir nessa realidade complexa exige uma redefinição do papel das forças de segurança, expandindo-o de um agente de controle social focado no espaço público para um ator que também deve atuar como mediador e protetor no espaço privado, dispondo da sensibilidade e da formação necessárias para enfrentar as complexidades inerentes à violência de gênero.

O segundo choque de paradigma emerge na interface entre cultura institucional e exigência legal. No plano legal e social, a exigência de atuação policial em casos de violência doméstica era persistente desde a metade do século XX, todavia se consolidou com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabeleceu normas gerais de prevenção, proteção e punição, e conferiu aos Estados a obrigação de criar mecanismos institucionais para sua efetiva implementação.

No Maranhão, a exigência social e legal relacionada à violência doméstica se materializou apenas em 2016, com a criação da Patrulha Maria da Penha, evidenciando uma resistência institucional prolongada de cerca de dez anos. A implantação tardia dessa unidade especializada demonstra que a PMMA precisou reconhecer formalmente suas limitações estruturais e culturais para lidar com a violência doméstica, sendo a criação da Patrulha uma tentativa de adaptação às demandas sociais e legais.

Esse fenômeno contrasta com a criação de outras unidades especializadas da corporação, como os Batalhões de Trânsito, Turismo, Choque e Cavalaria, cuja implantação foi rápida e muitas vezes independente de comando legal, respondendo de forma eficiente a demandas recorrentes e específicas, como distúrbios civis e policiamento em situações complexas. No entanto, essa mesma preocupação em estruturar respostas eficazes não se refletiu de maneira imediata nos casos de violência doméstica, sendo somente em 2016 que a Patrulha Maria da Penha foi criada, com foco restrito no acompanhamento de mulheres com medidas protetivas.

A implementação tardia da Patrulha também pode revelar paradoxos: enquanto cria uma unidade especializada, ela pode reforçar a percepção de que a responsabilidade pelo enfrentamento da violência de gênero não é de toda a corporação, mas de um segmento isolado, mantendo práticas culturais enraizadas em outros setores.

Nesse aspecto é preciso compreender a identidade do policial militar que foi moldada, historicamente, para atuar no espaço público, enfrentar uma ruptura na resolutividade de violência doméstica significa ser chamado a intervir no *oikos* — o espaço privado historicamente considerado santuário da autoridade masculina (ARENDR, 2007).

A máxima popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher” é uma expressão cultural de um pacto social e sexual que por séculos legitimou a omissão do Estado e de seus agentes frente à violência doméstica (PATEMAN, 1993). Cada intervenção no espaço doméstico representa, simbolicamente, a quebra dessa tradição secular.

Historicamente, a atuação policial se limitava a crimes em lugares públicos, onde o conflito e a ameaça à ordem e ao direito à propriedade eram ostensivamente visíveis. No espaço doméstico, a violência se apresenta de forma complexa e multifacetada: envolve manipulação, intimidação, controle econômico e emocional, ameaças veladas e impactos psicológicos que não são imediatamente detectáveis. Essa realidade demanda habilidades diferentes daquelas ensinadas nas academias de polícia, tradicionalmente focadas em abordagem, imobilização e uso da força (SAFFIOTI, 2013).

O choque de paradigmas surge também na interface entre essa formação orientada para o combate e a necessidade de lidar com relações de poder assimétricas, geralmente encobertas pelo ambiente familiar. O agressor pode ser um “cidadão de bem”, com aparência e comportamento socialmente aceitáveis, enquanto a vítima muitas vezes apresenta ambivalência, medo e dependência econômica, características que desafiam a categorização binária de “culpado” e “vítima” típica do policiamento convencional (SAFFIOTI, 2013).

Essa dissonância gera respostas institucionais e individuais que podem minar a eficácia das políticas públicas. O policial pode minimizar a ocorrência, enquadrando-a como simples “desentendimento familiar”, ou culpabilizar a vítima, reproduzindo

discursos patriarcais internalizados que deslegitimam a experiência feminina e reforçam a invisibilidade da violência doméstica dentro do arcabouço policial.

A implementação tardia da Patrulha Maria da Penha na PMMA revela ainda outro elemento crucial: a resistência cultural não está apenas nas percepções individuais, mas na própria estrutura organizacional. Além disso, a reduzida presença feminina intensifica a complexidade desse choque de paradigmas. Mulheres policiais podem atuar de maneira diferenciada, trazendo alternativas de abordagem que, diferentemente do uso da força, tragam maior compromisso com a mitigação dos indicadores desta violência que assola a comunidade não só maranhense, mas a brasileira.

Além dos choques já discutidos — entre função coercitiva e multidimensional da polícia, e entre cultura institucional e exigência legal — surge um *terceiro choque de paradigma: a percepção que a vítima tem do policial militar e a relação simbólica construída a partir dessa percepção.*

Muitas mulheres que vivem violência doméstica não veem a PM apenas como um instrumento de proteção, mas também como um corpo impregnado de valores patriarcais, masculinos e coercitivos. Essa percepção histórica reflete a orientação da corporação para o espaço público e a imposição da lei, e não para a escuta, acolhimento ou proteção no espaço doméstico (BRASIL, 2006; SAFFIOTI, 2013).

Para a vítima, a presença policial pode gerar sentimentos ambivalentes: esperança de proteção, mas também medo de não ser levada a sério, de ser culpabilizada ou revitimizada. Estudos indicam que essa percepção influencia diretamente o comportamento da vítima, incluindo a decisão de registrar ou não a ocorrência, seguir com medidas protetivas e buscar apoio institucional (REINER, 2003; CARVALHO, 2018).

A reduzida presença feminina na PMMA intensifica esse choque, pois mulheres policiais costumam ser percebidas como mais acessíveis e sensíveis às demandas da vítima, criando vínculos de confiança que tornam a intervenção mais eficaz. Sem essa presença, a corporação pode ser vista como hostil ou distante, e a própria vítima pode se sentir desamparada, perpetuando ciclos de violência e reforçando a invisibilidade social da violência doméstica.

Outro choque de paradigma emerge da tensão entre a cultura institucional de força e coercitividade da PMMA e a necessidade de atuação qualificada em casos de

violência doméstica. A corporação é historicamente moldada para respostas rápidas, impositivas e centradas na disciplina, mas a violência doméstica exige abordagens diferenciadas, sensíveis às dimensões psicológicas, sociais e familiares envolvidas (BRASIL, 2006; SAFFIOTI, 2013).

A doutrina e os cursos de treinamento oferecidos pelas academias militares frequentemente privilegiam técnicas de abordagem, imobilização e controle de conflitos públicos, deixando lacunas na preparação para situações que envolvem intimidade familiar, manipulação emocional e riscos não visíveis. Essa limitação formativa cria um choque entre a lógica operacional tradicional — baseada na força e na imposição da lei — e a necessidade de intervenções que protejam a vítima, minimizem riscos e respeitem suas especificidades. (REINER, 2003)

Como consequência, a atuação policial pode ser percebida como truculenta ou insensível, gerando revitimização e desconfiança em relação à corporação. Superar esse paradigma exige revisão da doutrina, ampliação da formação continuada para violência de gênero e inserção de práticas de mediação, escuta qualificada e articulação interinstitucional, tornando a PMMA mais apta a lidar com a complexidade da violência doméstica de forma efetiva e humanizada não somente para grupos especializados, mas para toda a comunidade militar. Dessa forma, a PMMA enfrenta não apenas desafios estruturais e normativos, mas também relacionais e simbólicos, sendo necessária a construção de legitimidade, confiança e práticas de acolhimento para que a corporação se torne efetivamente capaz de proteger e intermediar conflitos no espaço privado.

Portanto, a PMMA enfrenta um desafio estrutural e cultural profundo: a transição de uma instituição voltada para o controle no espaço público e o enfrentamento de “inimigos externos” para uma polícia de direitos, capaz de proteger e intermediar conflitos no espaço privado. Esse desafio implica não apenas adaptação normativa ou criação de unidades especializadas, mas uma transformação abrangente na formação, doutrina e cultura da corporação, além da ampliação da presença feminina para reforçar perspectivas e práticas compatíveis com a complexidade da violência de gênero.

Diante deste choque de paradigmas, que coloca em tensão a herança militar da corporação e as novas exigências de uma segurança pública cidadã, emergiu o Programa Patrulha Maria da Penha como o principal mecanismo institucional criado

pela PMMA para responder à complexidade da violência doméstica. Este programa, que opera na linha de frente do acompanhamento de medidas protetivas, constitui o objeto central de análise da próxima seção. Nele, serão detalhadas suas funções, sua estrutura e sua dinâmica operacional. A partir da análise das entrevistas realizadas com os policiais que integram a Patrulha, buscar-se-á compreender, em profundidade, as possibilidades e os desafios de sua implementação, oferecendo um olhar crítico e aprofundado sobre como a instituição lida, na prática, com as contradições aqui expostas.

4 A PATRULHA MARIA DA PENHA EM AÇÃO: Análise das possibilidades e desafios de uma intervenção policial contra a violência

A seção anterior demonstrou a existência de um profundo "choque de paradigmas", decorrente da tensão entre uma cultura institucional de força e coercitividade, orientada para o combate, e a súbita necessidade de uma atuação qualificada para lidar com relações de poder assimétricas. Esta seção, por sua vez, se debruça sobre o principal instrumento da PMMA criado para abordar diretamente a violência doméstica: a Patrulha Maria da Penha.

A abordagem aqui adotada não parte do pressuposto de que a corporação compreende plenamente os problemas estruturais analisados anteriormente; ao contrário, o objetivo é observar este processo. O Programa emerge, portanto, como o objeto de estudo central desta análise empírica, e é através da análise do seu funcionamento cotidiano que se buscará compreender quais resistências e possibilidades reais emergem da atuação policial especializada frente à violência de gênero.

Para compreender este fenômeno, o presente capítulo está estruturado em duas partes centrais. Primeiramente, na seção 3.1, será apresentada a gênese, a estrutura formal e a dinâmica operacional da Patrulha Maria da Penha no Maranhão, detalhando sua missão oficial, seu organograma e o fluxo de trabalho desenhado para o atendimento às vítimas. Em seguida, na seção 3.2, o foco se voltará para a descrição do cenário da pesquisa e a caracterização dos sujeitos, preparando o terreno para a análise qualitativa das entrevistas semiestruturadas (Seção 3.3).

A partir de eixos temáticos identificados nas falas — a construção da identidade do policial da patrulha, os desafios operacionais e a percepção da cultura institucional — busca-se compreender como a própria corporação internaliza, traduz e ressignifica sua missão frente à violência de gênero. Mais do que analisar a aplicação formal de normas, o interesse está em observar como a cultura organizacional da Polícia Militar se manifesta no cotidiano da Patrulha Maria da Penha: nas práticas, nos discursos e nas tensões que revelam tanto as resistências quanto as possibilidades de transformação dentro da instituição. Por fim, na seção 3.5, será retratado uma síntese

analítica dos desafios estruturais e as possibilidades de transformação extraídos da pesquisa.

4.1 A patrulha Maria da Penha: gênese, estrutura e funcionamento

A análise do instrumento central da PMMA para o enfrentamento à violência doméstica exige, primeiramente, a compreensão de sua origem e de seu desenho institucional. Como visto nas sessões pretéritas, a Polícia Militar do Maranhão estruturou suas especializações em torno de diversas áreas — como Policiamento de Trânsito, de Turismo, Operações de Choque e outras unidades táticas e operacionais —, mas não dispunha de nenhuma unidade voltada especificamente ao tratamento dos crimes de violência doméstica.

Inseridos na lógica da segurança pública tradicional, os crimes de violência doméstica eram habitualmente tratados como “crimes comuns” ou, pior, como ocorrências de menor potencial ofensivo restritas à esfera privada, dispensando qualquer tratamento diferenciado ou abordagem qualificada por parte da corporação.

Esse vácuo temporal e operacional começou a ser formalmente questionado apenas com o advento da Lei nº 11.340/2006 — a Lei Maria da Penha. O diploma legal, ao instituir um conjunto integrado de medidas de prevenção, proteção e responsabilização, determinou expressamente o dever dos entes federativos em promover a implementação de atendimento policial especializado às mulheres, especialmente por meio das Delegacias de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2006).

Contudo, a tradução dessa diretriz em políticas públicas efetivas não ocorreu de forma imediata nem homogênea no território nacional. As respostas estatais foram desiguais e, em muitos casos, dependentes de fatores como vontade política, capacidade institucional e pressão de movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos das mulheres.

Em perspectiva nacional, levantamentos realizados junto a órgãos públicos — notadamente o Governo Federal e o Conselho Nacional de Justiça — indicam que a primeira experiência de policiamento especializado desenvolvido por uma Polícia Militar foi implementada no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Brigada Militar.

Segundo o registro histórico da própria corporação, o projeto-piloto da Patrulha Maria da Penha surgiu a partir de intensos debates entre autoridades públicas e organizações da sociedade civil, impulsionado pelo fato de o Estado ter sediado o I

Seminário Internacional de Mulheres e Segurança Pública, evento que evidenciou a gravidade dos casos de feminicídio e a urgência de respostas institucionais coordenadas (RIO GRANDE DO SUL, 2025).

A criação da Patrulha Maria da Penha no Rio Grande do Sul respondeu a um déficit operacional e institucional identificado na aplicação das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). Até então, o sistema de justiça deferia as medidas — como ordens de afastamento do agressor —, mas não existia um mecanismo policial proativo para monitorar seu cumprimento. A atuação das forças de segurança era majoritariamente reativa, ocorrendo apenas após o descumprimento da medida e o consequente acionamento emergencial pela vítima, já em situação de risco (RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Conforme informações da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, a Brigada Militar passou a acompanhar sistematicamente as mulheres com medidas protetivas registradas no Poder Judiciário, realizando visitas periódicas e orientações, de modo a oferecer informações sobre direitos e a garantir maior sensação de segurança. Esse novo modelo de atuação preencheu a lacuna existente entre a concessão judicial da medida e a sua efetiva execução no cotidiano da vítima. (RIO GRANDE DO SUL, 2024).

Os resultados rapidamente se mostraram expressivos. Segundo dados da própria Secretaria, desde o início do Programa, em 2012, foram mais de 200 mil vítimas cadastradas, mais de 400 mil visitas domiciliares realizadas e quase duas mil prisões por descumprimento de medidas protetivas (RIO GRANDE DO SUL, 2024). O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu oficialmente o impacto da iniciativa, apontando que o Programa evitou o assassinato de 8.568 mulheres no Rio Grande do Sul desde sua criação, o que reforça sua relevância como política pública de segurança e de proteção à vida (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

Diante de sua efetividade, o modelo da Patrulha Maria da Penha consolidou-se como referência nacional de boa prática, inspirando a criação de programas semelhantes em diversas Polícias Militares do país, a exemplo do Paraná em 2014 e da Bahia em 2015. A difusão dessa experiência ocorreu, em muitos casos, por meio de termos de cooperação técnica entre Secretarias de Segurança Pública e Tribunais de Justiça estaduais, que passaram a reconhecer na patrulha um instrumento

essencial para assegurar a efetividade das medidas judiciais e o acompanhamento integrado das vítimas (QUARESMA, 2024).

Foi nesse contexto de expansão e institucionalização da Patrulha Maria da Penha como política pública nacional que o Estado do Maranhão veio a implementar seu próprio Programa. A criação da Patrulha Maria da Penha maranhense foi precedida por um diagnóstico elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), que apontou explicitamente a “necessidade de fortalecimento da rede de atendimento à mulher”. Em resposta a esse diagnóstico, o Executivo estadual editou o Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016, que formalizou a criação do Programa no âmbito da Polícia Militar do Maranhão, após 10 anos da Lei Maria da Penha (MARANHÃO, 2016).

Apesar do decreto de criação datar de maio de 2016, o início efetivo das atividades operacionais da PMP ocorreu apenas em 02 de fevereiro de 2017. Esse hiato de aproximadamente nove meses entre a formalização legal e a implementação prática revelou um período de estruturação institucional essencial para a seleção e capacitação do primeiro efetivo, bem como para a definição dos protocolos operacionais de atendimento humanizado (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

A patrulha surgiu, em seu desenho oficial, como resposta concreta à necessidade de fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência e garantir proteção continuada às mulheres que, mesmo após denunciarem seus agressores, permaneciam expostas a situações de risco. Trata-se, portanto, de um instrumento que buscou materializar o compromisso do Estado em integrar segurança pública, justiça e direitos humanos no enfrentamento à violência de gênero e cumprindo uma determinação expressa da Lei Maria da Penha, notadamente, a um policiamento especializado.

Cabe uma análise acerca da integração entre segurança pública, justiça e direitos humanos no âmbito da Polícia Militar, uma vez que essa articulação revela uma mudança de concepção orientada à proteção do cidadão — aspecto que, historicamente, não se configurava nas práticas policiais. A instituição do Programa, em resposta às normativas legais e às pressões dos movimentos sociais, evidencia que, mais do que uma simples reestruturação institucional, há a necessidade de construir uma concepção de segurança pública articulada à justiça e aos direitos

humanos. Tal processo constitui um desafio significativo para uma corporação cuja trajetória tradicionalmente associa segurança ao uso da força e da violência.

O Decreto nº 31.763/2016 define a missão central do Programa e estabelece seu fluxo operacional básico. A Patrulha Maria da Penha foi estruturada para atuar como o braço executor da fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) expedidas pelo Poder Judiciário. Na prática, seu funcionamento inicia-se a partir do recebimento das ordens judiciais, encaminhadas pelas Varas especializadas em Violência Doméstica.

A partir do recebimento da denúncia, a Patrulha Maria da Penha é acionada e fica com a responsabilidade de realizar o contato com a mulher em situação de violência. Deve, portanto, agendar e executar visitas domiciliares periódicas e produzir relatórios de acompanhamento que serão remetidos de volta ao magistrado responsável. O objetivo formal é, portanto, duplo: garantir a segurança da vítima através da presença policial proativa e monitorar o cumprimento das determinações judiciais por parte do agressor (MARANHÃO, 2016).

A estrutura formal da PMP, consolidada no Artigo 8º do Decreto, que elenca as competências da PMMA por meio da Patrulha, revela uma ênfase institucional na execução e intervenção. A maioria das tarefas é centrada na fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgências, na realização do atendimento especializado e na produção de relatórios para o sistema de justiça.

Essa arquitetura legal posiciona a Patrulha Maria da Penha fundamentalmente como um instrumento de execução e resposta reativa a uma situação de violência já judicializada. Embora o Artigo 8º mencione a integração com a comunidade através de "ações preventivas" e a diminuição da reincidência, o foco operacional da Patrulha não recai sobre a prevenção, mas sim sobre o monitoramento e a reação a uma crise já instalada. As competências centram-se na intervenção direta e na vigilância da ordem judicial, reforçando o caráter fundamentalmente reativo e coercitivo da atuação policial.

A estrutura de competências sugere, portanto, que a PMP não foi concebida para atuar na prevenção primária – aquela que visa transformar as raízes culturais da violência antes que ela ocorra. O Programa é acionado apenas após a judicialização da violência, concentrando-se na intervenção direta sobre a crise e na vigilância da

ordem judicial, o que reitera o papel clássico da polícia como agente de controle e repressão, ainda que sob a nova roupagem de um serviço especializado.

É fundamental destacar essa contradição, pois, embora haja a reiteração de práticas de controle e repressão, o Programa assume simultaneamente um caráter protetivo diante de uma problemática grave, o que passa a exigir da corporação a revisão de concepções e práticas historicamente fundamentadas na lógica do enfrentamento e do ataque.

Do ponto de vista organizacional, o Decreto nº 31.763/2016 inseriu a Patrulha Maria da Penha na estrutura da PMMA, subordinando-a ao Comando de Segurança Comunitária (CSC) (MARANHÃO, 2022). Essa vinculação não é meramente administrativa, mas sim programática. O CSC representa, ao menos formalmente, a face da "polícia de proximidade" ou "comunitária", em oposição à lógica tradicional do "policiamento de combate". Essa escolha estrutural localiza a PMP, em tese, no âmbito das novas filosofias de segurança pública, o que, como se verá na análise das entrevistas, aprofunda o "choque de paradigmas" entre a filosofia de acolhimento e a cultura militarizada da corporação.

A implementação do Programa, embora tardia, ganhou escala rapidamente, impulsionada por parcerias com o Poder Judiciário e o Ministério Público. Relatórios recentes do MPMA indicam um salto de 8 patrulhas ativas em 2023 para 22 em 2025, cobrindo mais de 40 municípios (MARANHÃO, 2025). Os dados oficiais de atendimento refletem essa expansão: fontes do Governo do Estado e da Assembleia Legislativa apontam para um acumulado que se aproxima de 50 mil mulheres atendidas desde o início do Programa (MARANHÃO, 2023; 2024).

O dado mais revelador do caráter contraditório da Patrulha – operando entre o acolhimento e a coerção – reside nos registros de prisões. No mesmo período (2017-2023), foram contabilizadas 580 prisões em flagrante por descumprimento de medida protetiva (MARANHÃO, 2024). Este número materializa o poder coercitivo do Estado, que é a essência da atuação policial, agora aplicado a um contexto que antes era visto como privado. Esse volume operacional, embora significativo, opera diante de uma demanda judicial massiva: apenas no primeiro semestre de 2025, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) concedeu mais de 13 mil novas medidas protetivas, ilustrando a pressão contínua sobre o serviço de monitoramento da PMP (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2024).

O número crescente de prisões de agressores indica que mais mulheres foram protegidas de agressões e até mesmo de mortes. Esse dado revela uma mudança no caráter interventivo das forças de segurança, voltada à coibição da violência contra as mulheres, o que torna necessária uma reflexão a esse respeito.

4.2 O cenário da pesquisa: descrição do lócus e caracterização dos sujeitos

Antes de adentrar na análise das concepções dos policiais, faz-se necessária a descrição do local da pesquisa e a caracterização dos sujeitos, no sentido de situar o espaço físico e institucional onde a política pública se materializa.

A pesquisa de campo foi realizada no mês de novembro de 2025, na sede da Patrulha Maria da Penha, subordinada ao Comando de Segurança Comunitária (CSC). O Programa funciona nas dependências do CSC, situado na Avenida Conselheiro Hílton Rodrigues, nº 7603-7733, no bairro Olho D'Água, em São Luís - MA (CEP 65066-620). O edifício é compartilhado com outros programas, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd), o que reforça, espacialmente, a tentativa institucional de vincular a PMP a uma doutrina de polícia comunitária.

Contudo, a atmosfera do local preserva as características indelévels da cultura institucional. O ambiente possui uma estrutura tipicamente militar, com controle de acesso realizado por guarda armada e a circulação constante de militares devidamente fardados, reafirmando a identidade ostensiva da corporação.

Ao adentrar o espaço específico da Patrulha Maria da Penha, nota-se a modéstia nas instalações do Programa. A PMP ocupa uma sala de dimensões reduzidas, equipada essencialmente com duas mesas de trabalho: uma destinada à Comandante do Programa e outra para o auxílio administrativo. É neste espaço circunscrito que ocorre o tratamento burocrático e gerencial das demandas inerentes ao serviço, revelando uma estrutura administrativa enxuta frente à complexidade da questão da violência contra mulheres na realidade maranhense.

Um dado fundamental levantado *in situ* refere-se à realidade do efetivo policial. As informações coletadas apontam para um quadro total de 27 militares lotados no Programa. No entanto, a análise do efetivo real revela uma precariedade operacional significativa: dos 27 lotados, apenas 15 militares encontram-se ativos. O restante do

efetivo estava afastado por motivos diversos, como licenças de saúde, férias regulamentares e licenças-prêmio.

Mais crítico ainda é o recorte da atividade-fim. Desses 15 ativos, descontando-se a Comandante e a equipe administrativa, restaram apenas 9 policiais militares efetivamente responsáveis pela execução das visitas, fiscalizações e rondas ostensivas na rua, sendo 03 (três) que se identificam do sexo masculino e 06 (seis) do sexo feminino.

Este número reduzido de operadores para cobrir a demanda da região metropolitana de São Luis - MA expõe, logo de início, o gargalo estrutural do Programa. Esses 9 (nove) militares são distribuídos em três equipes, cada uma composta, via de regra, por três policiais. A cada dia, apenas uma equipe entra em operação, contando com o apoio de uma única viatura para atender aos quatro municípios da ilha de São Luís: São José de Ribamar, Raposa, Paço do Lumiar e a capital, São Luís.

Considerando este universo restrito, a amostragem da pesquisa foi definida pela viabilidade e acessibilidade. Foram entrevistados 07 (sete) policiais militares, divididos em dois grupos:

1. Gestores (2): A Comandante da Patrulha Maria da Penha e o Comandante do Comando de Segurança Comunitária (CSC), responsáveis pela visão estratégica;
2. Operadores (5): Policiais que atuam diretamente na atividade-fim (fiscalização e visitas).

Vale ressaltar que entrevistar 5 operadores em um universo de 9 ativos representa uma cobertura de 55,5% da força operacional, conferindo alta representatividade à amostra qualitativa. A não inclusão dos demais militares deveu-se a recusas por motivos pessoais ou à impossibilidade logística, dado que o serviço opera ininterruptamente das 07:30 h às 19:30 h, todos os dias, e a retirada de mais agentes para as entrevistas poderia comprometer o serviço operacional, já escasso.

Para garantir a confidencialidade e facilitar a análise, os entrevistados foram codificados. A seguir, apresenta-se o quadro demonstrativo com o perfil sociodemográfico e funcional dos participantes, dados essenciais para compreender

o "lugar de fala" de cada sujeito e como variáveis como gênero e tempo de serviço (socialização policial) podem influenciar suas percepções:

Quadro 1 – Caracterização dos Sujeitos da Pesquisa

Codiname	Função	Gênero que se identifica	Idade	Tempo de PMMA (Corporação)	Tempo de PMP (Unidade)	Motivo - ingresso na PMP	Recebeu Treinamento específico antes de atuar
Policial A	Gestor (Estratégico)	Masculino	55	35 anos	10 meses	Designação	Não
Policial B	Gestor (Tático)	Feminino	37	18 anos	2 anos e 8 meses	Designação	Não
Policial C	Operacional	Masculino	32	7 anos	7 anos	Convite	Não
Policial D	Operacional	Feminino	38	3 anos	2 anos	Voluntário	Não
Policial E	Operacional	Feminino	39	9 anos	9 anos	Designação	Sim
Policial F	Operacional	Feminino	39	11 anos	6 anos	Voluntário	Sim
Policial G	Operacional	Masculino	51	25 anos	4 anos	Convite	Não

Fonte: Elaboração do autor, com base nos dados da pesquisa de campo (2025).

A análise deste perfil sociodemográfico revela nuances importantes para a compreensão da cultura organizacional do Programa. Primeiramente, destaca-se a ausência de treinamento específico prévio para a maioria dos entrevistados (5 de 7), incluindo os gestores estratégico e tático. Esse dado sugere que a expertise no enfrentamento à violência doméstica é adquirida, predominantemente, na prática cotidiana ("aprender fazendo"), e não através de uma formação institucional sistematizada antes da lotação.

Outro ponto relevante é a motivação para o ingresso. A presença significativa de policiais que chegaram por "designação" (compulsoriamente) contrasta com aqueles que vieram por "convite" ou "voluntariado". Essa distinção é crucial para entender o grau de adesão subjetiva à missão da Patrulha. Além disso, o tempo de serviço na corporação varia drasticamente (de 3 a 35 anos), o que permite cruzar visões de gerações distintas da PMMA: aqueles formados sob uma doutrina mais rígida do passado e aqueles ingressos em períodos mais recentes.

Por fim, para sistematizar a riqueza dessas narrativas e responder aos objetivos da pesquisa, a análise das entrevistas foi estruturada em quatro eixos temáticos fundamentais, desenhados para captar desde a percepção subjetiva do policial até a sua visão sobre a eficácia da política pública:

- Eixo 1: A Natureza da Função e a Identidade Policial: Analisa como o policial compreende seu papel — se predominantemente como agente de segurança pública ou de assistência social — e em que medida se percebe distinto do policiamento convencional. Investiga, ainda, se a noção de segurança é associada à proteção ou à repressão.
- Eixo 2: O "Choque de Paradigmas" (Cultura e Resistência): Explora as tensões entre a formação militarizada de combate e a exigência de acolhimento, bem como a resistência interna da corporação.
- Eixo 3: Desafios e Limites Operacionais: Mapeia os entraves práticos (efetivo, rede de proteção) e a relação complexa com vítimas e agressores.
- Eixo 4: Avaliação da Ferramenta e Perspectivas: Analisa se os policiais consideram a PMP suficiente e qual futuro vislumbram para o policiamento especializado.

Com o cenário físico descrito e os sujeitos devidamente caracterizados, avança-se para a análise das narrativas coletadas.

4.3 As vozes da patrulha: análise qualitativa das entrevistas

A imersão no campo, através das entrevistas semiestruturadas, permitiu acessar a subjetividade dos agentes que materializam a política pública no cotidiano. As falas revelam uma corporação em tensão, onde a inovação da Patrulha Maria da Penha colide, negocia e, por vezes, se adapta às estruturas tradicionais da Polícia Militar. A análise a seguir dissecou essas tensões nos quatro eixos propostos.

A natureza da função e a identidade policial:

O primeiro ponto da investigação buscou compreender como os policiais definem o fenômeno que enfrentam e se reconhecem sua atuação como propriamente policial. Ao serem questionados sobre “o que é violência doméstica”, observou-se uma significativa convergência discursiva, na qual o fenômeno é deslocado da esfera estritamente criminal para uma compreensão de natureza sociocultural.

Para os gestores, a violência doméstica é um problema híbrido. O Policial-A (Gestor Estratégico) a define primordialmente como um "problema social", pois ocorre "entre quatro paredes", num ambiente de intimidade que desafia a lógica do policiamento ostensivo tradicional. A Policial-B (Gestora Tática) corrobora essa visão, apontando a raiz na "falta de educação emocional" e na cultura machista. Importante refletir que a compreensão de violência doméstica, embora reconhecida como problema social, ainda se apresenta vaga e superficial, permanecendo inscrita no âmbito do privado.

Entre os operadores, a percepção de gênero e estrutura é mais aguçada, possivelmente pelo contato direto com o sofrimento das vítimas. O Policial-C oferece uma definição mais profunda, descrevendo a violência como "estrutural" e "histórica", fruto de uma sociedade patriarcal onde "a mulher é vista como objeto". A Policial-D e a Policial-F reforçam que se trata de um crime "cultural" e "impregnado de machismo", que atinge o gênero de forma específica, conforme ilustram os relatos a seguir:

Encaro a violência doméstica como várias camadas: tem um peso histórico por causa de uma sociedade patriarcal, sendo estrutural, visto que a mulher é vista como um objeto. Acredito também por questões sociais e econômicas, visto que o Homem é, em regra, o provedor da casa e a mulher deve ser submissa. (POLICIAL-C).

Eu vejo o crime mais como cultural. o Homem ainda acha que é dono da mulher, uma sociedade machista. A violência doméstica também é específica por causa de gênero. (POLICIAL-D).

É uma violência que atinge diretamente o gênero, que o machismo é impregnado e não respeita a mulher como titular de direitos e deveres. (POLICIAL-F)

Essa leitura sociológica demonstra que a atuação na PMP contribui para politizar o olhar do policial conferindo mais criticidade à questão da violência para além do âmbito privado ou das ações individuais dos sujeitos. Diferente do furto ou do

roubo, tratados como desvios individuais, a violência doméstica é compreendida por eles como uma questão estrutural, histórica expressa na objetificação da mulher.

Apesar dessa natureza social, a defesa da legitimidade policial da Patrulha foi unânime. Quando provocados sobre a possibilidade de o trabalho se configurar como “assistência” — e, portanto, fosse de competência de outro órgão —, os entrevistados reagiram reafirmando a identidade policial-militar da atividade, ainda que com nuances interpretativas. O Policial-G fundamenta a necessidade da polícia na coercitividade:

Acredito que seria trabalho de polícia. Qual seria o outro órgão? Esse órgão teria os meios para efetuar a prisão?! Então acredito que seria trabalho de polícia. (POLICIAL-G)

De modo convergente, o Policial-F sustenta que a própria natureza da fiscalização das medidas protetivas exige o exercício do poder de polícia como condição para sua efetividade:

Acredito que é trabalho de polícia, por conta da natureza da fiscalização. Porque se fosse outro órgão, não teria tanta efetividade. (POLICIAL-F)

Portanto, observa-se uma convergência discursiva no reconhecimento de que a fiscalização das medidas protetivas constitui atribuição própria da Polícia Militar. Essa defesa reiterada da natureza policial da atividade sugere não apenas a delimitação de um campo de atuação institucional, mas também a necessidade, por parte dos entrevistados, de reafirmar sua legitimidade no interior de uma corporação que, como se discutirá a seguir, tende a desqualificar práticas associadas ao cuidado.

Nesse sentido, embora os entrevistados demonstrem uma leitura sociológica da violência doméstica, reconhecendo-a como um fenômeno estrutural e histórico, tal compreensão ainda se mostra tensionada por uma concepção que a circunscreve predominantemente ao campo da atuação policial. A defesa reiterada da legitimidade da Patrulha Maria da Penha como atribuição da Polícia Militar, ancorada sobretudo na coercitividade e no poder de polícia, contribui para secundarizar a dimensão da política pública de segurança em sentido ampliado que o Programa pressupõe.

Essa secundarização se expressa na fragilidade de sua estrutura no interior da corporação, evidenciada pela ausência de capacitação específica, pelo efetivo reduzido e pelas limitações na incorporação de uma perspectiva intersetorial de

proteção. Assim, a violência contra as mulheres, embora reconhecida como problema social, permanece majoritariamente concebida como “caso de polícia”, quando demandaria ser plenamente compreendida como “caso de política”, orientado pela garantia de direitos, pela proteção e pela ampliação das estratégias de segurança pública.

O "choque de paradigmas": cultura institucional e resistência

Este eixo revelou as fissuras mais profundas entre a proposta da Patrulha e a realidade da caserna. O primeiro dado alarmante é a formação: a maioria absoluta dos entrevistados, incluindo o comando, não recebeu treinamento específico prévio para assumir a função. A expertise é adquirida na prática, no "aprender fazendo", conforme anteriormente apontado, ou através de cursos de curta duração realizados após o ingresso no Programa. O Policial-A admite que seu treinamento vem da época de cadete, focado no combate, e não no "campo específico do trabalho comunitário".

Quanto à cultura institucional, emergiu uma tensão sobre o machismo na corporação. A maioria dos entrevistados reconhece que a PMMA reflete e, por vezes, amplifica o machismo estrutural. A Policial-F foi incisiva ao afirmar que a cultura militar é *"extremamente machista historicamente falando"* e que isso influencia até as mulheres da tropa. A Policial-D complementa, observando que o machismo é cultural, mas *"na Instituição isso aumenta"*.

No entanto, houve uma voz dissonante. O Policial-C, em contraponto aos demais, defendeu a corporação:

Acredito que a cultura da Polícia Militar não é machista, e não atrapalha o trabalho. (POLICIAL-C)

Essa divergência é reveladora. Enquanto as policiais femininas (D, E, F) sentem o peso do machismo institucional na pele, o policial-C tende a não perceber — ou a naturalizar — essa estrutura, atribuindo o problema apenas à "sociedade" e isentando a instituição.

O machismo é cultural, da sociedade, e que na Instituição isso aumenta. (POLICIAL-D)

A Polícia tem uma cultura machista, mas acredita que isso é da sociedade, de uma forma geral. (POLICIAL-E)

A cultura militar é extremamente machista historicamente falando. Antes era 10% do ingresso, e até as mulheres são influenciadas por essa cultura. (POLICIAL-F)

A resistência interna ("o fogo amigo") também apareceu com força. O estigma de que o policiamento preventivo/comunitário é "menos trabalho" ou "lazer" é uma constante. A Policial-E relata com crueza a visão dos pares:

Sim, [dizem] que a atividade da Patrulha Maria da Penha não é da polícia, que só passeamos de viatura, muitos policiais de outras Unidades não acreditam no trabalho da Patrulha. Eu ouvi recentemente que não somos operacionais. (POLICIAL-E)

A Policial-F reforça que o preconceito "acontece dentro da instituição". Essa desvalorização simbólica tem consequências práticas: ao serem vistos como "não operacionais" ou como quem "passeia", o Programa sofre para justificar a necessidade de recursos e efetivo, como se sua missão fosse secundária.

O preconceito acontece dentro da instituição. Os policiais de outras Unidades falam que a Patrulha Maria da Penha apenas passeia de viatura. Muitos não acreditam no trabalho da Patrulha. É triste. (POLICIAL-F)

Nessa mesma perspectiva, o "choque de paradigmas" atinge seu ponto mais crítico quando os policiais olham para dentro. Ao serem questionados se a violência doméstica ocorre dentro da corporação, a resposta foi um "sim" unânime e doloroso.

O Policial-A admite que os casos "não são poucos" e que a estrutura militar muitas vezes inibe a denúncia das esposas de policiais: "tem uma guarda na entrada, e a guarda afronta a mulher". A Policial-E vai além, afirmando que a cultura da instituição "por vezes potencializa" a violência doméstica praticada pelo policial em sua vida privada.

Por fim, o Policial-A trouxe um relato contundente sobre a resistência de gênero que enfrentou ao assumir o Comando de Segurança Comunitária, revelando que sofreu preconceitos pela rede de proteção às mulheres:

Houve uma grande rejeição do meu nome... diziam 'é um homem, nós não queremos'. (...) Tive que usar um slogan... 'Eu sou o José e sou a Marisa'. (...) A rede entendeu que não se pode fazer um Programa de defesa apenas com mulheres. (Policial-A)

À luz do conjunto desses achados, a desvalorização simbólica da Patrulha no interior da corporação revela um dado particularmente grave: a violência contra as mulheres tende a ser compreendida como uma questão de menor centralidade no campo da segurança pública. Essa hierarquização implícita das missões policiais contribui para explicar a precariedade de investimentos institucionais em estrutura, efetivo, capacitação permanente e espaços sistemáticos de reflexão sobre a temática, apesar da complexidade e da gravidade do fenômeno.

Ademais, os relatos evidenciam que o enfrentamento da violência doméstica não pode ser pensado de forma isolada no interior da corporação, mas demanda articulação efetiva com a rede de proteção, no sentido de construir coletivamente estratégias e mecanismos de enfrentamento.

Nesse sentido, a atuação da Patrulha tensiona o modelo policial tradicional ao exigir uma reconfiguração do papel da Polícia Militar, que incorpore práticas preventivas, comunicacionais e de cuidado, sem abrir mão de sua função coercitiva. Essa reconfiguração pressupõe investimentos contínuos em formação e capacitação sobre questões estruturais, como a violência contra as mulheres, bem como a revisão de valores institucionais que historicamente marginalizam esse tipo de policiamento. Assim, as fissuras evidenciadas neste eixo apontam menos para falhas individuais e mais para limites estruturais da instituição em reconhecer a violência de gênero como problema central de segurança pública.

Desafios e limites operacionais:

Se no campo simbólico a Patrulha luta por reconhecimento, no campo material ela enfrenta um verdadeiro colapso. Neste ponto, não houve divergências: a unanimidade dos entrevistados apontou a falta de efetivo e de infraestrutura como os maiores obstáculos ao serviço.

A precariedade narrada não constitui apenas uma dificuldade, mas um impedimento estrutural. A confissão da Policial-B expõe a gravidade do cenário:

Deveria haver pelo menos 4 viaturas para cobrir as 4 áreas da região metropolitana... a gente estava trabalhando só com 2 e agora já tem alguns meses que a gente tá só com uma." (POLICIAL-B)

A existência de apenas uma viatura para cobrir quatro municípios (São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar) torna o trabalho de fiscalização de milhares de medidas protetivas humanamente impossível. O Policial-G corrobora, citando que o efetivo de seu turno se resume a "eu e uma policial":

O Programa possui diversos desafios operacionais, tais como viaturas e efetivos. O efetivo: hoje deveriam ser 6 policiais e duas viaturas, mas temos só dois policiais, eu e uma policial e somente uma viatura funcionando. (POLICIAL-G)

Essa precariedade é aguçada na medida que a Policial-E informa que o efetivo resumido ainda é deslocado para realizar tarefas estranhas ao Programa, caracterizando um desvio de função.

Os desafios são as condições de trabalho precárias, que dificultam o trabalho, acrescido dos desvios de funções, porque o efetivo é pouco e ainda realiza outras atividades estranhas à função, tais como policiamento ostensivo em eventos, entre outros. (POLICIAL-E)

Outro ponto relevante diz respeito ao fato de que, ao perceberem com maior profundidade as condições de vulnerabilidade enfrentadas por muitas mulheres e diante da fragilidade do Estado na oferta de políticas públicas eficazes, diversos policiais do Programa acabam improvisando formas de assistência. A Policial-E menciona, nesse sentido, o projeto "Mãos que Acolhem", iniciativa criada pelos próprios patrulheiros para a doação de cestas básicas, o que evidencia que a dependência econômica das vítimas constitui uma barreira estrutural que a atuação policial, de forma isolada, não consegue superar.

Outro ponto de consenso operacional, decorrente da insuficiência estrutural, diz respeito às falhas no atendimento primário, aqui compreendido como o primeiro atendimento às ocorrências relacionadas à violência doméstica que, idealmente, deveriam ser acompanhadas pela Patrulha Maria da Penha, mas que, na prática, acabam sendo atendidas por viaturas do policiamento convencional. Todos concordam que o ideal seria a PMP atender a ocorrência inicial (o chamado do 190), pois a viatura ordinária/convencional muitas vezes revitimiza a mulher.

Segundo os relatos, essa revitimização manifesta-se, sobretudo, na ausência de escuta qualificada, na condução do atendimento a partir de protocolos orientados prioritariamente para o conflito imediato e não para a proteção continuada da vítima,

bem como na reprodução de estereótipos de gênero que minimizam a gravidade da violência doméstica. Os entrevistados apontam que, em muitos casos, a intervenção da viatura convencional se limita à contenção momentânea da ocorrência, sem a devida orientação sobre medidas protetivas, fluxos da rede de atendimento ou riscos de reincidência, o que fragiliza a proteção da mulher e pode reforçar sentimentos de desamparo e culpabilização.

Nesse sentido, a atuação precoce da Patrulha Maria da Penha é compreendida pelos policiais como elemento fundamental para reduzir danos, evitar a repetição de narrativas traumáticas e assegurar um atendimento mais sensível às especificidades da violência de gênero. Contudo, na prática, essa atuação não ocorre.

Avaliação da ferramenta e perspectivas

A avaliação final dos sujeitos sobre o Programa revela um paradoxo: a Patrulha é vista como extremamente eficaz na microescala (para a mulher atendida), mas insuficiente na macroescala (para o fenômeno da violência).

O sucesso é medido em vidas salvas. O Policial-C afirma que "mais de 90% das mulheres atendidas não relatam reincidência". A Policial-B orgulha-se de que, sob sua gestão, "as mulheres atendidas não sofreram feminicídio". Para quem está na ponta, a Patrulha funciona como um escudo real.

Contudo, quando o olhar se volta para o futuro, abre-se um abismo entre a visão do comando e a da tropa. O Policial-C mantém um otimismo baseado na pressão social: "Tem capacidade para expandir... as pressões externas vão pressionar a Instituição".

Já as policiais mulheres, que vivenciam a rotina da rua, demonstram profundo ceticismo. A Policial-E afirma " Não tenho expectativa positiva sobre o futuro do Programa Maria da Penha", e a Policial-D é taxativa ao prever o desmonte: " Pela minha experiência ao longo dos anos a perspectiva é de que o Programa Tende a acabar".

Ainda nessa perspectiva de futuro e aprimoramento, o Policial-A traz uma reflexão que sintetiza o "choque de paradigmas" até na estética da corporação. Ele sugere que a especificidade do atendimento às vítimas de violência exige uma ruptura visual com o militarismo tradicional, propondo até mesmo a mudança do uniforme para

diferenciar o serviço de acolhimento da força de combate: "O meu ponto não é mudar a farda para ser diferente, mas mudar a farda para atender quem está precisando de um carinho diferente." (POLICIAL-A)

Essa fala demonstra uma sensibilidade estratégica rara, reconhecendo que a "farda", símbolo máximo da autoridade coercitiva, pode ser um obstáculo na criação do vínculo de confiança necessário com a vítima. Para além da farda, contudo, o relato remete a uma questão mais ampla de redefinição do próprio papel da polícia frente às demandas de uma sociedade dinâmica e plural. Responder a essas demandas implica não apenas ajustes simbólicos, mas mudanças estruturais na corporação, capazes de incorporar novos repertórios de atuação no campo da segurança pública, especialmente no enfrentamento da violência de gênero.

O Policial-A encerra com uma metáfora que sintetiza o momento atual da política pública na PMMA. Ele reconhece que, sem uma mudança estrutural profunda que vá além de "criar uma unidade" no papel, o esforço pode ser inócuo:

Uma andorinha não apaga um incêndio sozinha. E se não tiver um trabalho realmente de fundamentação... seremos apenas mais um local sem interferência qualquer. (POLICIA- A)

Essa metáfora explicita o limite de iniciativas isoladas frente a um problema estrutural. Os depoimentos analisados indicam que a violência contra as mulheres ainda não foi plenamente reconhecida como uma questão social e de política pública no interior da instituição, mas permanece, em grande medida, tratada como uma pauta periférica ou como um "anexo" organizacional. Embora a polícia, enquanto força de segurança, tenha papel relevante no enfrentamento desse fenômeno, tal atuação exige que a proteção às mulheres seja incorporada como objetivo institucional, e não apenas como programa específico ou ação especializada.

Nesse sentido, as vozes da Patrulha compõem um coro dissonante, no qual o orgulho de salvar vidas convive com a frustração do abandono material e simbólico, bem como com a experiência de não serem plenamente reconhecidos como policiais por seus próprios pares. Prevalece, ainda, uma perspectiva patriarcal que subalterniza a violência de gênero no interior da corporação, a despeito de percepções individuais que apontam para rupturas importantes, mas que se mostram insuficientes diante da ausência de uma incorporação efetiva e estrutural da temática pela instituição como um todo.

4.4 Síntese analítica: desafios estruturais e possibilidades de transformação

A triangulação entre o referencial teórico construído nas Seções anteriores, o arcabouço legal da Patrulha Maria da Penha e os relatos colhidos em campo permite traçar um cenário crítico sobre a institucionalização do enfrentamento à violência de gênero na Polícia Militar do Maranhão. A análise revela que a PMP não é apenas um Programa, mas um campo de disputa onde colidem com as lógicas contraditórias de segurança pública. Dessa colisão, emergem desafios estruturais que ameaçam a continuidade do serviço e, dialeticamente, possibilidades reais de reinvenção da prática policial.

4.4.1 Os desafios: o peso da cultura e a precariedade material

O primeiro e mais evidente desafio não deve ser interpretado como mero problema de gestão, mas como expressão contemporânea de um fenômeno histórico e estrutural. A unanimidade dos relatos sobre a precariedade da infraestrutura — simbolizada pela existência de uma única viatura para cobrir quatro municípios da região metropolitana de São Luis-MA — ecoa a omissão estatal que, conforme demonstrado na primeira Seção, sempre relegou ao *oikos* a condição de espaço privado, invisível e politicamente desvalorizado. A precarização material não é um acaso administrativo: ela é produto direto daquilo que Saffioti (2013) denomina de funcionalidade do patriarcado, segundo a qual o Estado só se movimenta para proteger mulheres quando pressionado ou internacionalmente constrangido, mas nunca internaliza essa proteção como prioridade institucional.

A persistência desse padrão revela o caráter seletivo do investimento em segurança pública. Enquanto áreas tidas como “centrais” para a lógica bélica da polícia — repressão ao tráfico, patrulhamento ostensivo, policiamento de choque — recebem recursos e visibilidade, políticas de atenção à violência doméstica seguem sobrevivendo em condições residuais. Trata-se de uma hierarquização das vidas, em que a vida da mulher agredida ainda ocupa um lugar secundário na economia política da segurança. A asfixia material impede que a Patrulha Maria da Penha desenvolva frentes essenciais, como estratégias de prevenção primária, acompanhamento

sistemático e ações pedagógicas junto aos homens autores de violência, o que reforça a lógica da resposta tardia e incompleta inaugurada por séculos de negligência estatal.

O segundo desafio é de natureza simbólica e revela o choque estrutural entre paradigmas, como discutido na segunda Seção. A cultura policial brasileira, descrita por Reiner (2003) como “cultura da caserna”, historicamente forjada na virilidade, na ação muscular e na disposição permanente ao confronto, encontra na Patrulha Maria da Penha um espelho que expõe suas limitações. O fato de os policiais da PMP serem deslegitimados pelos próprios colegas — chamados de “não operacionais”, “passeadores de viatura” ou “polícia social” — não é simples brincadeira ou deboche. É uma reação corporativa a um deslocamento epistemológico: a proteção à vida, de mulheres, especificamente entra em conflito direto com o ethos da guerra, com o ideal do policial combatente, moldado pela herança autoritária da PM e pela Doutrina de Segurança Nacional.

Ao atuar em uma área marcada pela necessidade da proteção como direito, pela escuta e pela mediação, os policiais da PMP rompem com o modelo de masculinidade policial tradicional. Esse conflito identitário cria um duplo desafio: de um lado, a necessidade de provar continuamente que o trabalho de proteção à mulher é trabalho policial, uma demanda social extremamente necessária no âmbito da segurança; de outro, o risco de internalizar sentimentos de desvalorização, como apontam os relatos que expressam frustração, descrença ou sensação de isolamento dentro da corporação.

O terceiro desafio — talvez o mais profundo — é a naturalização do machismo institucional. Embora a maioria dos entrevistados reconheça a presença da cultura patriarcal na polícia, as vozes dissidentes que negam a existência de machismo interno, atribuindo-o exclusivamente à sociedade, revelam a força de um mecanismo ideológico que esvazia a crítica e preserva o *status quo*. Como demonstram Saffioti (2013), Pateman (1993) e Davis (2016), o patriarcado opera não apenas como estrutura externa, mas como lógica internalizada, capaz de naturalizar desigualdades e de anestesiar percepções críticas.

A PMMA, enquanto instituição marcada pela história de formação patriarcal e pela exclusão de mulheres dos espaços de poder, funciona como uma máquina de reprodução simbólica do machismo. Esse processo assume contornos mais sensíveis nos casos — relatados nas entrevistas — em que agentes da própria corporação são

apontados como autores de violência doméstica. Nessas situações, independentemente da adoção de medidas administrativas ou legais, a presença desse tipo de ocorrência no interior da instituição produz tensões simbólicas que fragilizam sua autoridade moral e colocam em xeque a legitimidade de sua atuação na proteção das mulheres.

Por fim, emerge um quarto desafio crucial: o risco de subutilização, esvaziamento e desmantelamento progressivo. As entrevistas apontam um paradoxo: enquanto novas bases da Patrulha são criadas no interior do Maranhão— produzindo a aparência de expansão —, o núcleo original, que constitui o eixo operativo do Programa, encontra-se enfraquecido. A sensação de que o serviço está “acabando”, como relatam alguns policiais, sugere um processo de desgaste silencioso que acompanha muitas políticas públicas em segurança: expansões simbólicas com reduções materiais. Cria-se uma política de “vitrine”, em que a existência formal do Programa é preservada, mas sua capacidade objetiva de proteger mulheres é corroída. Tal movimento pode transformar a PMP em uma “casca vazia”, sobrevivendo como artefato burocrático, enquanto perde densidade operacional e impacto social.

Tal dinâmica implica um quadro de desproteção diante de uma problemática social em acentuado agravamento, evidenciada pelo crescimento dos casos de violência doméstica, estupros e feminicídios. Ademais, reforça-se a tendência de reconfiguração das expressões da questão social em demandas tratadas prioritariamente como casos de polícia, orientadas pela lógica da repressão e do controle social, em detrimento da proteção integral das mulheres por meio de políticas públicas efetivas, contínuas e intersetoriais.

4.4.2 As possibilidades: a efetividade da proteção e a reinvenção da polícia militar

Apesar das dificuldades estruturais, a Patrulha Maria da Penha demonstra potência transformadora real e mensurável, revelando que, quando o Estado entra de fato no *oikos*, a violência pode diminuir. A principal possibilidade identificada é a comprovada efetividade da proteção, evidenciada pelos dados trazidos pelos próprios policiais: mais de 90% das mulheres acompanhadas não sofrem reincidência e, entre as assistidas, não foram registrados feminicídios. Esse resultado materializa o que a

Lei Maria da Penha anuncia, mas que raramente se concretiza: proteção efetiva e imediata. É a presença constante e regular do Estado que rompe o ciclo da impunidade e desestabiliza a lógica do agressor, que historicamente contou com a ausência estatal como aliada.

Além da eficácia direta, a Patrulha produz um efeito pedagógico interno de grande relevância: ela ressignifica a função policial e a própria concepção de polícia. Ao lidar com mulheres em sofrimento, com crianças expostas à violência e com famílias em situação de desproteção, o policial é convocado a desenvolver habilidades que não fazem parte do repertório tradicional da caserna — empatia, escuta ativa, mediação, leitura de contexto, análise social. A atuação da PMP rompe o monopólio da força como principal ferramenta de trabalho policial e abre espaço para uma função garantidora de justiça e direitos, mais alinhada com modelos de segurança pública cidadã.

Há, portanto, uma possibilidade concreta de a Patrulha funcionar como estratégia institucional potencializadora de uma nova polícia: menos centrada no ataque e mais orientada à proteção. Esse potencial transformador, se institucionalmente valorizado e difundido, pode catalisar mudanças estruturais na cultura policial, tensionando a hegemonia do modelo masculinizado, militarizado e abrindo caminhos para práticas centradas na dignidade humana.

Contudo, para que as possibilidades sejam convertidas em políticas de Estado, e não apenas em esforços heroicos de equipes específicas, é necessário expandir o escopo da atuação. As falas dos policiais, ao reconhecerem que sem tratar “a causa” — o agressor — a polícia continuará “enxugando gelo”, demonstram lucidez sobre os limites da resposta repressiva. A Patrulha não deve se restringir à fiscalização corretiva das medidas protetivas. O modelo ideal aponta para uma atuação preventiva robusta, integrada e transversal: ações educativas, grupos reflexivos para homens autores de violência, programas comunitários de prevenção, campanhas permanentes e articulação fortalecida com a rede de proteção.

Outro horizonte de possibilidade é a consolidação de equipes multidisciplinares dentro da polícia, compostas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais capacitados em gênero, aproximando a corporação de abordagens interdisciplinares já consagradas internacionalmente. A articulação com a rede — saúde, assistência,

Judiciário, Ministério Público — não deve ser episódica, mas sistêmica, formando verdadeiro ecossistema de proteção.

Assim, apesar das fragilidades estruturais, a Patrulha Maria da Penha demonstra, pela prática cotidiana, que é possível reinventar a polícia e construir um modelo de segurança pública centrado na dignidade humana, na proteção da vida e na superação da lógica patriarcal que historicamente orientou o Estado brasileiro.

5 CONCLUSÃO

A presente dissertação buscou compreender como uma instituição policial militarizada, historicamente estruturada sob a lógica do confronto, da hierarquia rígida e da identificação de inimigos, responde às exigências impostas por uma política pública de proteção às mulheres em situação de violência doméstica. O objeto empírico eleito — a Patrulha Maria da Penha, no âmbito da Polícia Militar do Maranhão — revelou-se, ao longo da investigação, não apenas um campo de observação institucional, mas a materialização concreta de uma contradição histórica mais profunda que atravessa a própria formação do Estado brasileiro.

Ancorada no materialismo histórico-dialético e dialogando com Friedrich Engels (2012), Heleieth Saffioti (2013) e Carole Pateman (1993), a pesquisa demonstrou que a violência de gênero não pode ser compreendida como fenômeno episódico, desviante ou meramente comportamental. Conforme Engels (2012) já apontava ao analisar a origem da família, da propriedade privada e do Estado, a organização familiar patriarcal constitui um dos pilares da ordem social. Saffioti (2013) evidencia que a violência contra a mulher não é um acidente dessa ordem, mas parte de seu mecanismo de funcionamento. Pateman (1993), ao discutir o “contrato sexual”, demonstra que a exclusão histórica das mulheres da esfera pública não é falha do contrato social, mas sua própria condição de possibilidade.

Essa leitura encontra respaldo na distinção proposta por Hannah Arendt entre oikos e pólis. Enquanto a pólis se constitui como espaço da política e da visibilidade pública, o oikos foi historicamente reservado como espaço da vida privada, imune à intervenção estatal. A família, enquanto oikos, permaneceu por séculos como território legitimado de exercício do poder patriarcal. A omissão estatal frente à violência doméstica, portanto, não decorreu de incapacidade institucional, mas de uma escolha

política coerente com a preservação dessa ordem privada invisibilizada da esfera pública.

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 não se deu de forma espontânea ou pacífica. Foi resultado de décadas de mobilização dos movimentos feministas, de pressão internacional, de denúncias reiteradas e, sobretudo, do sofrimento e do sangue derramado por milhares de mulheres invisibilizadas pelo Estado. A Lei Maria da Penha desloca a violência doméstica do oikos para a pólis e a converte em questão de direitos humanos e política pública. Todavia, como evidenciado ao longo deste estudo, a positivação normativa dessa proteção não implica, por si só, a transformação automática das práticas institucionais responsáveis por sua efetivação, o que se revela de forma nítida na análise da atuação policial.

A análise histórica e institucional da Polícia Militar do Maranhão evidenciou que sua matriz militarizada não constitui peculiaridade local, mas herança da própria formação das polícias militares brasileiras, organizadas sob a lógica da guerra interna, do controle territorial e da repressão. A valorização do ethos guerreiro, da virilidade como atributo profissional e da rígida hierarquização interna permanecem como elementos ativos da cultura organizacional contemporânea, reproduzindo internamente a divisão sexual do trabalho presente na sociedade.

É nesse cenário que a Patrulha Maria da Penha se insere. Sua existência não representa apenas a criação de um programa especializado, mas a introdução, no interior da estrutura militar, de uma racionalidade institucional distinta daquela que historicamente orientou a atuação policial. A Patrulha passa a operar segundo uma lógica de acompanhamento sistemático, fiscalização das medidas protetivas, presença estatal contínua e atuação preventiva, tensionando diretamente a cultura organizacional moldada pelo paradigma do confronto.

Os dados empíricos evidenciaram que essa atuação produz efeitos concretos na redução da reincidência da violência. Contudo, também restou demonstrado que tais práticas operam sob limites estruturais significativos: insuficiência de recursos, limitação de efetivo, restrição do atendimento às mulheres já judicializadas, ausência de diretrizes institucionais amplas e resistências culturais internas que desvalorizam simbolicamente atividades que não se enquadram no modelo tradicional de policiamento ostensivo.

Esses elementos demonstram que o desafio do enfrentamento da violência doméstica no âmbito da Polícia Militar não se reduz à existência da Patrulha, mas está relacionado à dificuldade de incorporação, pela instituição, da política de proteção às mulheres como parte integrante de sua missão organizacional. A PMMA, nesse cenário, não figura como centro exclusivo desse enfrentamento — atribuição que pertence ao Estado em sua integralidade —, mas como um dos órgãos que ainda não incorporou de forma plena essa política pública à sua lógica institucional.

A principal contribuição desta pesquisa reside em evidenciar que os limites encontrados são menos operacionais e mais estruturais, vinculados à própria matriz formativa e cultural da instituição. Enquanto a racionalidade militar permanecer como eixo estruturante da prática policial, as políticas de proteção às mulheres tenderão a ocupar um espaço tensionado e periférico.

Por fim, a Patrulha Maria da Penha revela, em sua prática cotidiana, tanto as possibilidades quanto os limites de transformação no interior de instituições moldadas por heranças históricas militarizadas. Nessa tensão, evidencia-se que a efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas da existência de políticas públicas, mas da capacidade das instituições estatais de reconfigurarem suas próprias racionalidades. A experiência da Patrulha demonstra, de forma concreta, que a proteção às mulheres não encontra seus principais obstáculos na ausência de normas, mas na persistência de modelos institucionais historicamente estruturados para finalidades diversas daquela que a política de enfrentamento à violência doméstica exige.

Ante o exposto, diante das contradições estruturais e dos desafios operacionais evidenciados ao longo desta pesquisa, torna-se imperativa a formulação de diretrizes propositivas que transcendam o diagnóstico crítico e apontem para o aprimoramento das políticas públicas de segurança. À luz da perspectiva crítica e dos achados empíricos que orientaram esta pesquisa, apresentam-se algumas indicações, no sentido de aprofundamento do debate no âmbito das esferas macrossociais e estruturais para as dimensões microinstitucionais e operacionais.

No âmbito macroestrutural (investimento e ampliação do escopo de atuação) é imprescindível um investimento financeiro e logístico substancial na Patrulha Maria da Penha (PMP), sanando a grave precariedade material evidenciada pela pesquisa, como a existência de apenas uma viatura e efetivo reduzido para cobrir

toda a região metropolitana. Além do aporte material, é fundamental ampliar o escopo de atuação da Unidade. Atualmente, a PMP atua de forma reativa, limitada ao monitoramento de mulheres que já possuem Medidas Protetivas de Urgência (MPU). Sugere-se a reestruturação do fluxo para que a Patrulha especializada atenda a ocorrência na sua gênese (o chamado inicial via 190), evitando que o primeiro contato da vítima seja feito por viaturas do policiamento convencional, o que frequentemente resulta em ausência de escuta qualificada e revitimização;

Em relação ao aspecto pedagógico e cultural (capacitação universal), destaca-se as limitações estruturais e o “choque de paradigmas” entre o *ethos* guerreiro e a necessidade de proteção e acolhimento. Torna-se, portanto, fundamental a implementação de uma capacitação continuada, geral e irrestrita sobre relações de gênero, patriarcado e violência doméstica para todos os policiais militares, independentemente da Unidade em que atuem. A capacitação não deve ser restrita ao efetivo da PMP, pois a desconstrução da cultura machista institucionalizada e a compreensão da complexidade do espaço doméstico são requisitos básicos para qualquer agente que trabalhe direta ou indiretamente com o atendimento ao público;

No âmbito da esfera institucional (integração e unicidade da rede) é importante destacar a efetividade do enfrentamento à violência de gênero para que não seja um esforço isolado e "enxugue gelo". Neste sentido, a consolidação de um ecossistema de proteção sistêmico e ininterrupto assume centralidade. Isso pressupõe a articulação integral, fluida e desburocratizada entre todos os entes envolvidos: Polícia Militar, Polícia Civil (por meio das Delegacias da Mulher), Ministério Público, Tribunal de Justiça, além dos equipamentos de assistência social (CRAS e CREAS). Essa unicidade institucional evitaria a fragmentação do atendimento, garantindo que a mulher transite por uma rede de proteção unificada e coerente;

A centralidade na articulação sociocomunitária (prevenção primária), é crucial para o fortalecimento da articulação da Polícia Militar com a sociedade civil organizada, ONGs, movimentos feministas e lideranças comunitárias. Essa parceria é essencial para o desenvolvimento de programas comunitários de prevenção primária, campanhas educativas permanentes e redes de solidariedade local. O policiamento não deve se limitar à coerção, mas atuar de maneira preventiva nas raízes culturais da violência, desmistificando o fenômeno antes mesmo que a agressão se concretize;

Em relação à intervenção junto ao autor da violência doméstica (ação corretivo-pedagógica) verifica-se a predominância de um modelo de atuação centrado exclusivamente na fiscalização e na proteção da vítima, o que se revela insuficiente para enfrentar o problema em uma perspectiva de longo prazo. Nesse contexto, sugere-se a institucionalização de parcerias destinadas ao encaminhamento e ao acompanhamento dos agressores em grupos reflexivos e programas de caráter pedagógico. A atuação policial de excelência precisa compreender que, sem tratar a "causa" — ou seja, o agressor, autor da violência —, o ciclo de violência não será plenamente rompido;

Em relação à gestão de pessoas (seleção e avaliação psicológica) para a composição do efetivo da Patrulha Maria da Penha, entende-se que é fundamental o fim do ingresso por "determinação superior" ou designação compulsória, priorizando agentes que possuam perfil adequado e adesão voluntária à missão do programa. É fundamental a manutenção de avaliações psicológicas rigorosas e periódicas para o ingresso e permanência na Unidade, assegurando que o policial possua as habilidades de empatia, escuta ativa e mediação de conflitos necessárias para lidar com vítimas em situação de trauma;

No que diz respeito à reestruturação interna (enfrentamento da Violência na Caserna) é imprescindível o reconhecendo que a cultura patriarcal atravessa os muros da caserna e pode potencializar abusos, considera-se a criação de mecanismos internos específicos, seguros e sigilosos para a denúncia, investigação e punição de casos de violência doméstica cometidos por policiais militares contra suas companheiras. A corporação precisa garantir que as esposas de militares não sejam intimidadas pela estrutura corporativista ("guarda na entrada") ao tentarem denunciar seus agressores;

E, por fim na perspectiva tecnológica e futurista (inteligência estatística) cabe destacar a modernização tecnológica do policiamento através da criação de um núcleo de inteligência focado em violência de gênero. O cruzamento de dados de ocorrências (horários, perfis geográficos, reincidências e chamados não judicializados) deve ser utilizado para o mapeamento preditivo de possíveis escaladas de violência. O uso de dados estatísticos permitirá o patrulhamento direcionado e intervenções antecipadas, mudando o caráter do programa de meramente reativo para um modelo de inteligência preventiva.

Não obstante, reconhece-se que tais medidas operam nos limites de um Estado cuja formação histórica esteve intrinsecamente vinculada à reprodução das hierarquias de gênero. Nesse contexto, ainda que possam produzir avanços institucionais relevantes, não são capazes, isoladamente, de superar as contradições estruturais evidenciadas. A experiência da Patrulha Maria da Penha revela, assim, que o enfrentamento da violência doméstica depende não apenas da ampliação de políticas públicas, mas da reconfiguração das próprias racionalidades institucionais que orientam a atuação estatal.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle**. Florianópolis: Empório do Direito, 2003.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.
- BANDURA, Albert. **Social learning theory**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall, 1977.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Paulo M. de Carvalho. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Lisboa: Difel, 1989.
- BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil**. De 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de rotinas da Patrulha Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Iniciativa pioneira evitou o assassinato de 8.568 mulheres no RS**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/iniciativa-pioneira-evitou-o-assassinato-de-8568-mulheres-no-rs/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Patrulha Maria da Penha evita mais de 8 mil mortes no RS**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/iniciativa-pioneira-evitou-o-assassinato-de-8568-mulheres-no-rs/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 317, de 27 de março de 1967**. Dispõe sobre a organização da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros dos Estados, Territórios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mar. 1967.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jul. 1969.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424**. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 9 fev. 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4087130>. Acesso em: 26 jul. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CANO, Ignacio. **Letalidade policial: o papel das corregedorias e do Ministério Público no controle da atividade policial**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll; CEsEC, 2010.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório nº 54/01, Caso 12.051, **Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil**. 16 abr. 2001. Disponível

em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CONNELL, Raewyn. **Masculinities**. Cambridge: Polity Press, 1995.

CORRÊA, Mariza. Crimes passionais: a violência tolerada. In: GREGORI, Maria Filomena; CUNHA, Olívia Maria Gomes da (orgs.). **Dossiê Violência**. Cadernos Pagu, n. 10, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 1998. p. 197-219.

CORRÊA, **Mariza. Morte em família: a representação do feminino na lei e no costume**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, Suellen Gomes. **Gênero e policiamento: um estudo sobre as policiais femininas no Rio de Janeiro**. 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **As polícias no Brasil: dilemas e desafios da segurança pública**. Curitiba: Juruá, 2009.

DAVIS, Angela Y. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, Mary. **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DIEGUES, Gaspar. **A doutrina de segurança nacional: um balanço**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

DUARTE, Rodrigo. **Robocop: O homem e a máquina na distopia de José Padilha**. In: MENDES, L. M. G.; PEDROSO, R. A. A. *Entre ficção e realidade: Robocop e a crítica do colapso da sociedade neoliberal*. *Cordis. História, Cinema e Política*, São Paulo, n. 16, p. 149-185, jan./jun. 2016.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DUSSEL, Enrique. 1492: **o encobrimento do outro**. Petrópolis: Vozes, 1993.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 18. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**. São Paulo: Elefante, 2014.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi para contar: minha história**. São Paulo: Editora Senac, 2007.

FINLEY, Moses I. **Economia e sociedade na Grécia antiga**. São Paulo: Martins Fontes, 1991

FLORESTA, Nísia. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**. São Paulo: Cortez, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Raio-X das Forças de Segurança Pública do Brasil**. São Paulo: FBSP, 2024.

FRANÇA, Fábio Gomes de. **Entre o disciplinamento e a humanização policial militar: conflitos, “avanços” e desafios**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 6, n. 1, p. 83–102, jan./jun. 2018.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 49. ed. Rio de Janeiro: Global, 2003.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GUIMARÃES, Claudio Alberto G. **O controle social formal e a função da pena no Estado Democrático de Direito**. *Revista da EMERJ*, v. 19, n. 72, p. 11-30, 2016.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

HANISCH, Carol. **The personal is political**. In: *The Feminist Revolution*. New York: Random House, 1969.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade imperial, 1808-1890*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência 2025**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

LEIRNER, Piero de Camargo. **Meia-volta volver: um estudo antropológico sobre a hierarquia militar**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOUREIRO, Ythalo Frota. **As origens da polícia de matriz luso-brasileira: a manutenção da ordem pública como controle social**. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, v. 15, n. 2, p. 341-358, dez. 2020.

MARANHÃO. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **Texto integral – Projeto de Lei. 2024**. Disponível em: https://sapl.al.ma.leg.br/sapl/sapl_documento/materia/38605_texto_integral. Acesso em: 6 nov. 2025.

MARANHÃO. **Decreto nº 31.763, de 20 de maio de 2016**. Cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Maranhão. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 20 maio 2016.

MARANHÃO. Governo do Estado do Maranhão. **Patrulha Maria da Penha contabiliza mais de 75 mil procedimentos nos últimos cinco anos**. Publicado em: 11 jul. 2022. Disponível em: <https://www.ma.gov.br>. Acesso em: 6 nov. 2025.

MARANHÃO. Governo do Estado do Maranhão. **Patrulha Maria da Penha já atendeu quase 50 mil mulheres no Maranhão**. Publicado em: 21 abr. 2023. Disponível em: <https://www.ssp.ma.gov.br/patrolha-maria-da-penha-ja-atendeu-quase-50-mil-mulheres-no-maranhao/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado do Maranhão. **MPMA e Polícia Militar reafirmam termo para instalação das Patrulhas Maria da Penha no Estado**. Publicado em: 8 ago. 2025. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/sao-luis-mpma-e-policia-militar-reafirmam-termo-para-instalacao-das-patrolhas-maria-da-penha-no-estado/>. Acesso em: 5 nov. 2025.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Justiça do Maranhão concede mais de 13 mil medidas protetivas no primeiro semestre**. Publicado em: 27 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-do-maranhao-concede-mais-de-13-mil-medidas-protetivas-no-primeiro-semester/>. Acesso em: 6 nov. 2025.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Livro I. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENDES, L. M. G.; PEDROSO, R. A. A. **Entre ficção e realidade: Robocop e a crítica do colapso da sociedade neoliberal**. *Cordis. História, Cinema e Política*, São Paulo, n. 16, p. 149-185, jan./jun. 2016.

MENDES, Maria Lúcia de Paula. **A segurança pública no Brasil: da doutrina de segurança nacional ao paradigma dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: EDUFF, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007.

MINAYO, Maria do Carmo Leal; SUELY, M. D. (Orgs.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MISSE, Michel. **Violência e Estado: um debate sobre as políticas de segurança pública no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1999.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2006.

MONTEIRO, John M. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOREIRA, Rosemeri. **Mulheres, policiais, militares: uma análise histórica das primeiras PMs paranaenses**. 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

MOROSINI, Márcia. **O paradoxo da polícia militarizada: o controle social e a violência nos tempos de paz**. São Paulo: Annablume, 2013.

MUNIZ, Jacqueline. **Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser: cultura e cotidiano da Polícia Militar do Rio de Janeiro**. 1999. Tese (Doutorado) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 1999.

MURARO, R. M.; BOFF, L. **Feminino e masculino: uma nova consciência para o encontro das diferenças**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

OLIVEIRA, Carlos Frank Pinheiro de. **Percurso histórico da Polícia Cidadã: o papel das policiais militares na sociedade brasileira de violadora de direitos a promotora de cidadania**. 1. ed. São Luís: AMCLAM, 2022.

PASINATO, Wânia. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: dilemas e desafios na aplicação da Lei n. 9.099/95**. In: CAMPOS,

Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **A polícia e a violência: estudo sobre a realidade policial no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**. Livro V. Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1824. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p.htm>. Acesso em: 12 jul. 2025.

QUARESMA, Fernando Barbosa Dias. **Violência de gênero no contexto de uma comunidade carioca: conquistas e desafios da Patrulha Maria da Penha da UPP Andaraí**. 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública) – Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2024.

RADO, Cléber Aparecido. **A inserção da mulher na Polícia Militar**. Revista RECIMA21, v. 3, n. 10, p. 1-13, 2022. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6526>. Acesso em: 2 set. 2025.

REINER, Robert. **A pesquisa policial no Reino Unido: uma análise crítica**. In: TONRY, Michael; MORRIS, Norval (Org.). *Policiamento moderno*. São Paulo: Edusp, 2003.

RIBEIRO, Leda Maria Vieira; CRUZ, Fabiana de Oliveira. **Polícia Militar é lugar de mulher?**. Revista Estudos Feministas, v. 24, n. 2, p. 565-589, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/6339NZCVs47ykZjrkv6vPSJ/>. Acesso em: 2 set. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. **Histórico de rotinas da Patrulha Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/patrolha-maria-da-penha>. Acesso em: 6 nov. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. **Patrulha Maria da Penha: procedimentos operacionais padrão**. Porto Alegre: Brigada Militar, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. Portaria nº 001/2012. Cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Brigada Militar. Porto Alegre: Brigada Militar, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Patrulha Maria da Penha: 12 anos de proteção**. Porto Alegre: SSP, 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Resultados da Patrulha Maria da Penha**. Porto Alegre: SSP, 2013.

RIQUE, C. et al. **As novas relações polícia e sociedade: uma perspectiva emancipatória**. Recife: Bagaço, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Leya, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1978.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Paulo Roberto Félix dos. **A construção dos direitos e a particularidade da polícia militar no Brasil: traços de uma trajetória inconclusa**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2012.

SILVA, F. M. **Soldado é superior ao tempo**. In: ZALUAR, A. M. (Org.). *Violência e crime: um novo olhar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Autoridade, violência e reforma policial: a polícia preventiva através da historiografia de língua inglesa**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, p. 265-293, 1998.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2011: homicídios e outras mortes por armas de fogo**. Rio de Janeiro: FLACSO, 2011.

WOOD JR., Thomaz. **Fordismo, toyotismo e volvismo: os caminhos da indústria em busca do tempo perdido**. Revista de Administração de Empresas, v. 32, n. 4, p. 6-18, set./out. 1992.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO APLICADO A POLICIAIS MILITARES GESTORES INTEGRANTES DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA)

Objetivo: Compreender a percepção dos Gestores (nível tático e estratégico) sobre a Patrulha Maria da Penha (PMP) como uma ferramenta institucional, seus desafios de gestão, a articulação com a rede e a sua inserção na doutrina e cultura da PMMA.

A. ABERTURA E TCLE

1. Apresentação do Pesquisador: (Apresentar-se, objetivo acadêmico, não-auditoria).
2. Termo de Consentimento (TCLE): (Garantir anonimato e confidencialidade).
3. Autorização de Gravação: (Solicitar permissão para gravar o áudio).

B. CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO (GESTOR)

1. Trajetória na PMMA? (Tempo de corporação, patente).
2. Há quanto tempo está no *comando* (ou gestão) da PMP / do CSC?
3. Como foi sua chegada a esta função de comando? (Designação, convite, voluntariado?).
4. O(A) sr(a) recebeu algum treinamento ou capacitação específica em *gestão* (ou em violência de gênero) para assumir esta função?
5. O(A) sr(a) vê a PMP (e o CSC) como uma unidade "diferente" das unidades tradicionais (Choque, Batalhões de área)? Como o(a) sr(a), como gestor, lida com essa identidade institucional?

C. EIXOS TEMÁTICOS

Eixo 1: A Natureza da Função (Visão Estratégica)

1. Na sua opinião, o que é "violência doméstica"? O(A) sr(a) a vê como um problema de segurança pública ou mais como um problema social/de saúde?
2. Qual é a *missão estratégica* da Patrulha Maria da Penha sob sua gestão? Onde o(a) sr(a) determina que a unidade deve focar seus principais esforços?
3. Do ponto de vista da *doutrina* da PM, fiscalizar Medidas Protetivas é, na sua opinião, uma função que *deveria* ser da Polícia Militar? Por quê?
4. O(A) sr(a) acredita que o modelo atual da Patrulha é o máximo que a PMMA pode (ou deve) fazer no combate à violência doméstica? Ou o(a) sr(a) vislumbra outras formas de atuação?
5. Eixo 2: O "Choque de Paradigmas" (Gestão da Cultura Institucional)
6. Como o(a) sr(a) avalia a formação *atual* da PMMA sobre violência doméstica? Ela prepara adequadamente o policial para os desafios da rua?
7. Quais habilidades o(a) sr(a), como gestor, busca em um policial para compor a PMP?
8. O(A) sr(a) percebe resistência cultural de *outros* comandos (ou de setores da tropa) ao trabalho da PMP? Como essa resistência (se existe) afeta a gestão da Patrulha (ex: alocação de pessoal, apoio de viaturas de área)?
9. A "cultura" geral da PMMA (foco no combate, mentalidade reativa) é um obstáculo para a implementação de políticas de segurança comunitária, como a PMP?
10. A violência doméstica *interna* (entre policiais) é um problema que chega ao seu comando? A corporação possui mecanismos eficazes para lidar com isso?
11. A gestão do impacto emocional na tropa (devido aos casos difíceis) é uma preocupação para o(a) sr(a)? Que mecanismos de suporte psicológico a unidade oferece ou deveria oferecer?
12. Eixo 3: Desafios e Limites Operacionais (Visão Gerencial)
13. Quais são os maiores desafios de *gestão* da PMP/CSC? (Falta de efetivo, alocação de viaturas, orçamento, equipamentos, burocracia, sistema de relatórios...).
14. Qual é a *doutrina* de atendimento da PMP em relação à mulher atendida? E qual a maior dificuldade *sistêmica* nessa relação (ex: ciclo da violência, dependência econômica)?

15. Qual é a *doutrina* ou diretriz da PMP em relação ao agressor? O papel é apenas de fiscalização à distância, ou há alguma diretriz para uma abordagem mais proativa?
16. O(A) sr(a) acha funcional o modelo de a PMP só atuar *após* a MPU, deixando a ocorrência primária (190) para a viatura comum? Ou o(a) sr(a) acredita que a PMP deveria centralizar todo o atendimento especializado?
17. Como funciona, do ponto de vista da *gestão*, a articulação com a "rede"? A comunicação com o Judiciário, MP, Delegacias, CRAS/CREAS é fluida? Onde estão os maiores gargalos institucionais?

Eixo 4: Avaliação da Ferramenta (Visão Estratégica)

1. O(A) sr(a) avalia a PMP como uma ferramenta *útil* do Estado? Por quê?
2. O(A) sr(a) acha que ela é *suficiente* para lidar com o fenômeno da violência doméstica, ou falta algo?
3. Considerando a alta subnotificação, o(a) sr(a) acha que a PMMA (via PMP ou CSC) deveria investir mais em *prevenção primária* (antes do crime ocorrer)? Como?
4. Qual o(a) sr(a) considera a maior "vitória" ou o maior sucesso da PMP sob sua gestão?
5. Se o(a) sr(a) tivesse autonomia e orçamento ilimitado para mudar *uma coisa* no programa, o que seria?
6. Qual o futuro da PMP e do policiamento comunitário dentro da PMMA?

D. FECHAMENTO

1. (Pergunta-chave) Há algo que eu não perguntei e que o(a) sr(a) considera fundamental para eu entender a gestão da Patrulha Maria da Penha?
2. Agradecimento: Agradecer o tempo e a confiança.
3. Reiterar Confidencialidade: Reforçar o sigilo e anonimato.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO A POLICIAIS MILITARES OPERADORES INTEGRANTES DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA)

Objetivo: Compreender a percepção dos policiais militares da PMP sobre a *natureza da sua função*, a eficácia do programa como resposta institucional, os desafios cotidianos e a relação com a cultura da PMMA.

A. ABERTURA E TCLE

1. Apresentação do Pesquisador: (Apresentar-se, objetivo acadêmico, não-auditoria).
2. Termo de Consentimento (TCLE): (Garantir anonimato e confidencialidade).
3. Autorização de Gravação: (Solicitar permissão para gravar o áudio).

B. CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO

(Perguntas para contextualizar o perfil do entrevistado)

1. Trajetória na PMMA? (Tempo de corporação, patente/graduação/Gênero, faixa etária).
2. Há quanto tempo atua especificamente na Patrulha Maria da Penha?
3. Ingresso na Patrulha? (Voluntário, designado? Motivação?).
4. Recebeu treinamento/capacitação específica (além da academia) para atuar na PMP? Como foi?
5. O que significa trabalhar na Patrulha Maria da Penha (demandas, desafios, implicações, compensações...)

C. EIXOS TEMÁTICOS (O Coração da Entrevista)

Eixo 1: A Natureza da Função

1. Na sua opinião, o que é "violência doméstica"? Para o(a) sr(a), é um crime "comum" como um roubo ou uma briga de bar, ou é algo diferente? Por quê?
2. Na sua opinião, qual é a principal *missão* da Patrulha Maria da Penha? Qual é o foco do seu trabalho no dia a dia?
3. Houve muito debate se esse tipo de trabalho (visitar vítima, fiscalizar medida) é "serviço social" ou se é "trabalho de polícia". Na sua opinião, fiscalizar uma Medida Protetiva é uma função que *deveria* ser da Polícia Militar? Por quê?
4. Você acredita que a função da Patrulha, atualmente, é o máximo que a Polícia Militar pode exercer no combate à violência doméstica? Caso Não, pode expor outras ideias?

Eixo 2: O "Choque de Paradigmas" (Formação, Cultura e Resistência)

1. Quando o(a) sr(a) estava no curso de Formação, o tema "violência doméstica" foi abordado? De que forma?
2. Quais habilidades o(a) sr(a) acha que esse trabalho na Patrulha exige que o policiamento "comum" não exige? (Ex: escuta, empatia, paciência).
3. Falando honestamente, como é a recepção do seu trabalho por parte de colegas de *outras* unidades (do Batalhão de área)? O(A) sr(a) já sentiu algum tipo de resistência, preconceito ou "brincadeira" por atuar na PMP?
4. O(A) sr(a) acha que a "cultura" geral da PMMA é machista? (o jeito de ser policial, o foco no combate) às vezes atrapalha o tipo de trabalho que vocês fazem aqui?
5. E falando dessa "cultura geral", o(a) sr(a) acha que ela pode influenciar a vida *pessoal* do policial, fora do quartel? Por exemplo, o(a) sr(a) acha que a violência doméstica é um problema que também acontece *dentro* da corporação, entre os próprios policiais?

Eixo 3: Desafios e Limites Operacionais

1. Quais são os maiores desafios operacionais que o(a) sr(a) enfrenta no dia a dia? (Efetivo, viaturas, equipamentos, burocracia, relatórios...).
2. Na sua experiência, quais são os maiores desafios no atendimento às mulheres em situação de violência — como medo, dependência econômica

ou manutenção do ciclo da violência — e, nesse contexto, qual deve ser o papel da PMP em relação ao agressor (apenas fiscalizar distância, abordar, conversar, etc.)?

3. Hoje, a PMP só atua *depois* que a mulher já tem a Medida Protetiva. A ocorrência inicial (a briga, a lesão) é atendida pela viatura comum (190), bem como uma alta subnotificação de ocorrência. O(A) sr(a) acha que esse modelo funciona? Ou o(a) sr(a) acha que a Patrulha, por ser especializada, deveria *também* atender a primeira ocorrência?
4. Como o(a) sr(a) avalia a articulação com a "rede de proteção"? (Comunicação com Judiciário, CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher). Onde estão os gargalos?

Eixo 4: Avaliação da Ferramenta (Potencialidades e Suficiência)

1. Quais as maiores Contribuições da PMP no enfrentamento da Violência no Estado?
2. Quais ações poderiam ser apontadas como mais incisivas de enfrentamento à violência?
3. Se o(a) sr(a) tivesse autonomia total e pudesse mudar *uma coisa* para melhorar o trabalho da PMP, o que seria?
4. Para encerrar, como o(a) sr(a) vê o futuro deste tipo de policiamento dentro da PMMA?

D. FECHAMENTO

1. (Pergunta-chave) Há algo que eu não perguntei e que o(a) sr(a) considera fundamental para eu entender o trabalho da Patrulha Maria da Penha?
2. Agradecimento: Agradecer imensamente o tempo e a confiança.
3. Reiterar Confidencialidade: Reforçar o sigilo e anonimato.